

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data procedi a abertura do 60º volume destes autos, iniciando a partir das 12.08 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 13 de 08 de 2018.

12.078

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo EXECUÇÃO FISCAL nº 0123791-80.2013.4.02.5101 (2013.51.01.123791-4)
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTRO

JFRJ
Fls 127

DECISÃO

Remetam-se os presentes à Distribuição (SEDJE) para retificar o polo passivo para fazer constar a indicação de MASSA FALIDA junto ao nome da executada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Após:

- 1) Oficie-se ao juízo empresarial solicitando que seja efetuada a reserva do crédito;
- 2) Proceda-se à citação/intimação da massa falida mediante oficial de justiça, na pessoa de seu administrador judicial, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da exequente.

Suspenda-se o feito durante o curso do processo falimentar.

Intime-se a exequente.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMº DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. 0105323-98-2014.8.19.0001

Carlos Alberto Bitencourt, bras., advogado, OAB/RJ 76.395, com escritório Profissional na Rua Visconde de Pirajá, 177, 6º andar, CEP 22410-001, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, requer a JUNTADA do substabelecimento, SEM RESERVAS, nos autos em tela que tramitam neste juízo, para a produção dos seus próprios e jurídicos efeitos e, requer também,

A exclusão do patrono substabelecente e, a INCLUSÃO, nos autos, do substabelecido e subscritor desta postulação que, doravante receberá todas as intimações dos atos processuais.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2018

Carlos Alberto Bitencourt

OAB/RJ 76.395

12.079

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reservas**, os poderes a mim conferidos por **ASSESPA – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI E ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME**, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, ao **Dr CARLOS ALBERTO BITENCOURT**, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 76.395, com escritório profissional na Av. Visconde de Pirajá, n. 177, Ipanema-RJ.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.


LUCIANO RAMOS VOLK

OAB/RJ 128.493

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 21/11/2018

Despacho

- 1- Fls. 11.813.11817; 11.880. (Ofício Procuradoria da República - Espírito Santo): O administrador às fls. 11.969/11.970, informa que os documentos requeridos não estão de posse da Massa Falida e tampouco lhe fora concedido a acesso a estes, declinando, contudo, a existência de ações civis públicas (0125055-98.2014.4.02.5101 - 001504988.2014.8.19.0001), que buscam a liberação e acesso desses aos interessados. Oficie-se informando.
- 2- Fls. 1.1820 (Ofício 4ª Vara Federal): Oficie-se informando que a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais, em face da devedora informada, ainda está em fase de conhecimento, o que impossibilita a reserva do crédito apontado, ao menos por ora.
- 3- Fls. 11.826/11.833 (Pet. ASSESPA): Ciente da decisão que determinou a avaliação dos imóveis localizados na Rua Almirante Sadock.
- 4- Fls. 11.834/11.835: (Pet. Administrador Judicial): Sem oposição ao informado, visto se tratar de medida que visa dar efetividade a decisão do Egrégio Tribunal que autorizou a avaliação dos bens.
- 5- Fls. 11.838/11.842 (Pet. Administrador Judicial): A medida anunciada a toda evidência traz benefício para Massa, haja vista que é evidente e iminente a possibilidade da ocorrência de invasão da referida propriedade, haja vista que diversos outros casos neste sentido já foram relatados em outras falências. Com efeito, fica autorizada a colocação da concertina de arame de aço cortante, a qual deverá ser realizada dentro das normas legais permitidas, inclusive no que tange a sinalização de sua existência, sem despesa para Massa, como informado.
- 6- Fls. 11.846 (Pet. Administrador Judicial): Certifique o cartório se já houve a expedição do mandado de pagamento referente ao mês descrito. Caso a resposta seja negativa, expeça-se; do contrário, nada mais a prover.
- 7- Fls. 11.847/11.863 (Pet. Administrador Judicial): Ciente da retirada e entrega do bem doado.



12081
8

- 8- Fls. 11.864 (Ofício 20ª Vara do Trabalho): Promova o administrador judicial a reserva do crédito apontado na forma do § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Oficie-se ao juízo da Vara do Trabalho comunicando.
- 9- Fls.11.866/11.868 (Pet. Tim Celular S/A): As decisões proferidas nos autos dos processos de Recuperação Judicial e Falência atingem a coletividade dos credores a elas sujeitos, e por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Veja que se houvesse a obrigatoriedade do registro de todos os credores e seus patronos no R. A do feito, com publicação pessoal para todos de cada ato do feito falimentar, haveria evidente tumulto processual a ponto até de inviabilizar o andamento do processo. Com efeito, somente quando uma questão atinge a esfera individual de determinado credor, deverá seu nome e do seu patrono constar nos autos, sob pena, de nulidade, o que não se demonstra no presente caso, razão pela qual indefiro o pedido.
- 10- Fls. 11.881/11.886 (Ofício Ministério da Defesa): Ciente da remoção e do relatado estado do bem removido.
- 11- Fls. 11.889 (Ofício 45ª Vara do Trabalho): Oficie-se informando que uma vez o crédito habilitado, cabe ao credor, por meio de procedimento próprio, buscar modificá-lo, seja em seu valor ou natureza.
- 12- Fls. 11.893/11.909 (Pet. Administrador Judicial): Ante a concordância do Ministério Público, e a devida comprovação de que os bens indicados às fls. 11.896/11.897, não fazem parte do ativo da massa, autorizo sua retirada, mediante recebido de entrega e recebimento passado pelo administrador judicial ou seu preposto.
- 13- Fls. 11.928 e 12.019 (Pet. Cristiane Cardoso Lopes Mançano): Cuida-se de pedido de mandado de pagamento formulado pela advogada que atua em favor da Massa Falida junto à Justiça especializada do Trabalho. Como informado pela requerente foi determinada a vinda de relatórios semestrais dos serviços prestados, tendo o último sido apresentado pela requerente em julho do corrente ano, do qual o MP já teve ciência nos termos do item 3 da promoção de fls 11.732. Inobstante anterior determinação para vinda de relatórios semestrais, tenho que com o decorrer e encerramento dos processos, se faz necessário que tal informação seja prestada em período inferior de tempo, como forma de se ter ideia da necessária dimensão e atuação da patrona contratada. Deste modo, determino que sejam agora os relatórios de prestação dos serviços realizados de forma trimestral já incidindo no trimestre compreendido entre julho/setembro deste ano. Contudo, e uma vez que a presente alteração não pode prejudicar a nobre advogada contratada, uma vez que seus honorários têm natureza alimentar, defiro a expedição dos mandados pertinentes aos serviços prestados em AGOSTO e SETEMBRO do corrente ano. Com o relatório, abra-se vista ao MP, e voltem conclusos para apreciação do pedido referente ao mês de OUTUBRO.
- 14- Fls. 11.929/11.930 (Pet. Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar): Diga o administrador judicial.
- 15 Fls. 11.935/11.938 e 11.971/11.97; 12.064/12.075; 12.076/12.077 (Ofícios 4ª e 7ª Vara Federais do Rio de Janeiro): Defiro as reservas requeridas, esclarecendo que os créditos fiscais apurados serão pagos de acordo com as forças da Massa. Abra-se vista ao administrador judicial para promover as devidas anotações. Sem prejuízo, oficiem-se aos juízos das execuções comunicando.
- 16- Fls. 11.939 e 11.992/12.018(Certidão mandado de fls. 11.876): Diga o administrador judicial.



12032
P

- 17- Fls. 11.942/11.945; 11.960/11.966; 11.986/11.991 (Ofício TRT e Malote digital): Ciente das informadas decisões.
- 18- Fls. 11.946/11.947 (Ofício 5ª Vara Cível de Jacarepaguá): Atenda-se.
- 19- Fls. 11.971
- Fls. 1.190/11.927 -Da questão relativa a retirada do acervo cadavérico do Campus Piedade -

Inicialmente é preciso declinar que a presente questão, apesar de já estar definitivamente decidida, inclusive por decisão proferida por nosso Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do agravo de instrumento 0066674-96.2016.8.19.0000, continua se arrastar em sua execução, por certo, em razão da inobservância por parte da terceira interessada - Estácio de Sá - aos princípios da boa-fé e da cooperação processual.

O V. Acórdão mencionado assim decidiu:

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0066674-96.2016.8.19.0000

AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERESSE EM RECORRER VERIFICADA. TERCEIRO INTERESSADO. FALÊNCIA. GRUPO GALILEO. ACERVO CADAVÉRICO. BENS DE VALOR ACADÊMICO-CIENTÍFICO. ABANDONO DO AMBIENTE ONDE LOCALIZADOS. NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO. Preliminar. O agravado, em contrarrazões, sustenta o não conhecimento do recurso por falta de interesse recursal, tendo em vista que o agravante não é parte no processo de origem. No entanto, deve ser registrado que a agravante possui claro interesse recursal, nos termos do art. 996, NCPC, por ser terceiro prejudicado com a decisão recorrida na medida em que o acervo cadavérico poderia auxiliá-la no desenvolvimento de sua atividade acadêmico-científica. Mérito. Necessário esclarecer que o acervo cadavérico não pode ser tratado como um bem de valor meramente econômico como tenta o administrador judicial da massa falida. Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas. Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social. Sob um aspecto acadêmico-científico, não resta dúvidas quanto ao fato de a manutenção do material com a Estácio atenderá melhor ao cumprimento de sua função social, uma vez que possui maior capacidade de conservar o material do que a massa falida. Igualmente, sob o aspecto econômico, não há dúvidas de que a manutenção da Estácio como depositária fiel do acervo cadavérico não é capaz de gerar qualquer tipo de prejuízo à Massa Falida. Com efeito, os interesses econômicos da massa falida estão plenamente resguardados, porquanto a agravante é reconhecida de forma notória como uma sociedade com excelente administração, estrutura e saúde financeira e, portanto, capaz de responder por eventuais violações a seus deveres de fiel depositária. Na verdade, a manutenção do acervo cadavérico sob a responsabilidade da massa falida gerará prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem qualquer expertise para atuar na conservação de todo o material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a conservação desses bens, onerando assim constantemente a massa falida. Rejeição da preliminar. Provedimento do recurso.



12083
P

Resta incontroverso, portanto, que foi concedida à Sociedade de Ensino Estácio de Sá a guarda e manutenção do acervo cadavérico da antiga Universidade Gama Filho, localizado no Campus Piedade.

Baseou-se o decisor, na função social exercida pelo acervo acadêmico-científico lá existente, considerando ser este de alta relevância em matéria de ciência e educação, sendo de grande utilidade acadêmica para os alunos da fiel depositária, e economicamente salutar para Massa que no que tange a supressão de gastos com sua manutenção.

Neste aspecto, considerou ainda que a função social a toda evidência será melhor exercida pela Sociedade Estácio de Sá, pois sob o aspecto econômico não há dúvida que teria esta, melhores condições de manter esse acerto, na qualidade de depositária fiel.

Pois bem.

Alcançado seu objetivo, a Sociedade Estácio de Sá ao disponibilizar meios para retirada e transferência do acervo - a ela conferida a guarda -, se negou a removê-lo por completo, sob alegação que há peças que não servem para o fim acadêmico, pois estão em degradado grau de putrefação.

Em contrapartida, o administrador judicial da Massa Falida, mantenedora da antiga Universidade Gama Filho, afirma que ao ser concedida a condição de fiel depositária do acervo acadêmico-científico teria a interessada que efetuar sua retirada de forma integral, além do que, desde a atribuição deste mister, deveria arcar com os custos para sua manutenção e conservação, o que não foi feito, apesar de já ter decorrido considerável tempo desde sua nomeação.

Assiste razão ao Administrador Judicial.

Isso porque, ao elevar a Sociedade Estácio de Sá a condição de depositária fiel do acervo cadavérico da antiga Universidade Gama Filho, a Exma. Des. prolatora da decisão - definindo sob o aspecto da função social - o fez com a clara intenção que a terceira interessada - Estácio - passasse a detê-lo e conserva-lo no todo, pois não houve qualquer tipo de ressalva quanto ao acervo servir ou não para o fim que a depositária pretende destiná-lo.

Como acima mencionado, as partes devem ingressar em juízo sempre sobre a observância da boa-fé, e não age desta forma, aquele que busca se socorrer do judiciário, com a melhor das intenções, ao argumento de que tem condições de melhor preservar, gerir e dar o devido destino - função social - ao acervo acadêmico científico que se encontra sob o risco de perecimento, porém, não quer assumir integralmente tal ônus, somente buscando ficar com o bônus sobre aquilo que realmente lhe interessa e irá servir.

A vã alegação de que as peças em estado de putrefação não podem ser consideradas como acervo cadavérico, parece ir claramente de encontro a princípio da boa-fé, a partir da premissa que ao ingressar em juízo, visando obter a guarda e eventual possibilidade do uso do acervo cadavérico junto aos seus cursos universitários em atividade, o fez sob alegações de que estaria não só beneficiando a Massa economicamente, mais toda coletividade, pois haveria iminente possibilidade de o acervo se degradar pondo em risco as pessoas que vivem ao redor do Campus desativado, porém, em atitude agora totalmente inversa somente pretender salvaguardar o que lhe convém e tem utilidade.

Tal atitude infringe também o recente constituído princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC), ao qual devem todos os envolvidos no processo atentar, pois a interessada não está contribuindo para que a decisão já estabilizada seja efetivamente cumprida, visto que na última



12.084
P

diligência mais uma vez se colocou a informar que somente iria retirar o que considerava acervo cadavérico, transparecendo assim sua real intenção de só salvaguardar aquilo que lhe parece ter valor acadêmico para uso efetivo nos seus cursos, o que de certa forma indica um intuito deveras econômico, assim compreendido ao não querer efetivamente arcar com o ônus sobre todo o acervo.

A decisão da Egrégia Terceira Câmara, a toda evidência concluiu pela guarda e manutenção de todo o acervo pela interessada ESTÁCIO DE SÁ, o que por certo compreende igualmente o ônus de possível descarte de peças em caso de perda.

No mais, considero não estar presentes os pressupostos para aplicação da pena inerente à Litigância de má-fé, como bem opinado pelo Ministério Público em seu parecer, razão pela qual nego o pedido neste sentido formulado pelo administrador judicial.

Contudo, verificando que a efetividade da decisão proferida pela Egrégia Terceira Câmara não está sendo cumprida por impropriedades alegadas pela interessada - ESTACIO DE SÁ -, determino que seja a mesma intimada, via Oficial de Justiça, com urgência, para REALIZAR NO PRAZO DE 15 DIAS, A REMOÇÃO DE TODO O ACERVO CADEVÉRICO EXISTENTE NO CAMPUS PIEDADE, onde funcionava a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) até o limite de R\$1.000.000,00 (Um milhão) a ser revertida em favor da Massa Falida, por dia de atraso, contados do prazo final da intimação para cumprimento voluntário.

Rio de Janeiro, 21/11/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4V5Z.M4LH.P1CI.E262**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1226201

12-035
4

Comarca RIO DE JANEIRO Vara 7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo 0105323-98.2014.8.19.0001
Autor GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR Reu NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor 12045897000159
Data de Expedicao 27/11/2018 Data de Validade 26/05/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001 Tipo Valor.....: Valor em Real
Valor.....: 26.730,00 Calculado em.....:27.11.2018
Finalidade.....: Pagamento em Espécie
Beneficiario.....: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN
CPF/CNPJ Beneficiario: 00075313669753
Tipo Beneficiario....: Fisica
Conta(s) Judicial(is): 3200106840222

CERTIDÃO

Certifico que o presente mandado é referente ao mês de Agosto/2018, conforme determinação de fs. 12 081 item 13.

25/27/11/2018

Gábrica Pinto Ferreira
Juiz de Sentença
7ª Vara Empresarial
Mat. 01/236

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1226202

12.086
F.

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
27/11/2018	26/05/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	26.730,00	Calculado em.....:	...27.11.2018
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

CERTIDÃO

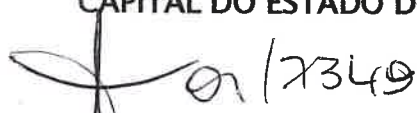
Certifico e dou
fe que o presente
mandado é referente
ao mês de SETEMBRO/2018,
conforme determinação de
ps. 12.081 item 13.

RJ, 27/11/2018


Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Vara Empresarial
Mat. 01/236

12.087

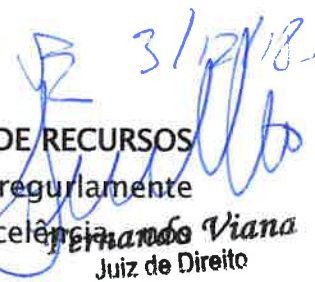
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

21/11/2018

J. Deyno,
procurador de contas.
Câmara do TRP.

3/12/18

Manoel Viana
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência novembro/2018.

Por outro turno, insta ressaltar que, equivocadamente, foi realizado depósito no valor de R\$ 204,09 (duzentos e quatro reais e nove centavos) por esta Administração Judicial em conta vinculada a este processo de falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Registra-se, contudo, que o depósito acima referenciado deveria ter ocorrido vinculada ao processo da Hermes (processo nº0398439-14.2013.8.19.0001), uma vez que derivado de processo em face da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (processo nº 0018740-03.2016.8.19.0014), conforme documentação em anexo.

Desta forma, faz-se imperioso deferimento do levantamento das verbas depositadas por engano, para que seja sanado o erro

12.088

e viabilize a vinculação do referido numerário ao feito falimentar correto, qual seja, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 - Hermes.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 9.554,09 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

12.089

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS

Réu: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

RIO DE JANEIRO - 7 VARA EMPRESARIAL

Processo: 01053239820148190001 - ID 081010000050611013

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 72323.412170 1 77450000020409 Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SI CNPJ: 05.032.015/0001-55
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 01053239820148190001, RIO DE JANEIRO - 7 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850072323412
Nº Documento 81010000050611013
Data de Vencimento 21/12/2018
Valor do Documento 204,09
(=) Valor Pago 204,09

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 72323.412170 1 77450000020409

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 22/10/2018
Nº Documento 81010000050611013
Espécie DOC ND
Aceite N
Data do Processamento 22/10/2018
Espécie R\$
Quantidade
xValor

Uso do Banco 81010000050611013
Carteira 17

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000050611013 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento 21/12/2018
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Nosso-Número 28365850072323412
(=) Valor do Documento 204,09

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

204,09

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SI CNPJ: 05.032.015/0001-55
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 01053239820148190001, RIO DE JANEIRO - 7 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Boletos, Convênios e outros

A35F221325824268015
22/10/2018 13:32:1022/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:32:11
125101251 0020

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500672323412170177450000020409

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ

CNPJ: 28.538.734/0001-48

NR. DOCUMENTO	102.203
NOSSO NUMERO	28365850072323412
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	21/12/2018
DATA DO PAGAMENTO	22/10/2018
VALOR DO DOCUMENTO	204,09
VALOR COBRADO	204,09

NR.AUTENTICACAO A.979.259.DE9.68A.32D

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

12.091



Remetente: Lídia Pereira de Oliveira Ruivo

Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia Ltda. – Rua Anfilóbio Carvalho, nº 29, Sala 1.108, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2671-4161

Destinatário: Isabel Bonelli

Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro – RJ

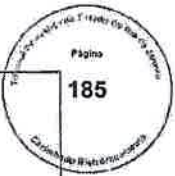
Entrega dos seguintes documentos:

- Cópia do mandado de pagamento nº 1062980 referente ao processo nº 0018740-03.2016.8.19.0014 (Maria de Fátima Carozio Ferreira x Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.);
- Cópia do comprovante de levantamento perante o Banco do Brasil;
- Importância de R\$ 204,09 (duzentos e quatro reais e nove centavos) em espécie.

Recebido em: 22/10/2018

Assinatura: Sobel B. Witzel
OAB RJ 2026938

12.092



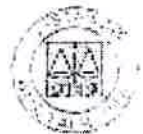
PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1062980

Comarca
CAMPOS DOS GOYTACAZES
Vara
1 VARA CIVEL
Numero do Processo
0018740-03 2016.8.19.0014
Autor
MARIA DE FATIMA CAROZIO FERREI
Reu
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Data de Expedicao
31/07/2018
Data de Validade
27/01/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001
Valor : 202,46
Finalidade : Pagamento em Espécie
Beneficiario : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
CPF/CNPJ Beneficiario: 33068883000120
Tipo Beneficiario : Juridica
Procurador : LIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA RUIV
CPF Procurador : 00013674547783
Conta(s) Judicial(is): 1100119099557
Tipo Valor
Calculado em
Valor em Real
31 07 2018



12.093

05/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 13.32,40
481218382 0193

Comprovante de Resgate Justica Estadual

Numero de Protocolo : 0000000037570055
Processo : 0018740-03.2016.8.19.0014
Numero do Alvara : 1062980
Data do Alvara : 31.07.2018
Data do Levantamento : 05.10.2018
Beneficiario : SOCIEDADE COMERCIAL E IMP
CPF/CNPJ : 33068883000120
Agencia do Resgate : 0005-CAMPOS GOYTACAZES

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 179,47
Valor dos Rendimentos: R\$ 24,62
Valor Bruto Resgate : R\$ 204,09
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Liquido Resgate: R\$ 204,09

DADOS DO CREDITO

Finalidade : Pagamento em Especie
Agencia do Saque : 4812-PSO R.JANEIRO CENTRO
Levantador : LIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF : 00013674547783
Data do Pagamento : 05.10.2018

INFORMACOES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1100119099557
Autenticacao : B.226.83A.529.D6A.4C4

.....
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciario > Servicos
Exclusivos > Deposito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB tambem podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.
.....

Declaro ter recebido o valor liquido acima.

12.094

MANDADO DE PAGAMENTO

146/387/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.554,09 - Nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018, SENDO R\$204,09 (duzentos e
quatro reais e nove centavos) para depositar nos autos da FALÊNCIA da HERMES

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de
2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____





CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12.09.18

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

Autos nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

REITERAÇÃO DO PEDIDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, abaixo assinado, expor e requerer o seguinte:

1. A requerente interpôs o Agravo de Instrumento n. **0028017-17.2018.8.19.000**, perante a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Doc.1) contra decisão do juízo falimentar (fl. 10.858) a qual determinou a avaliação de todos os seus bens, inclusive os da requerente, para alienação em praça pública. Em sede de liminar, postulou-se a suspensão da decisão proferida por este respeitável juízo, em 28/03/2018.

2. Analisando o referido pedido, a digna e culta Desembargadora Relatora, Dra. Renata Machado Cotta, determinou a suspensão da decisão agravada até decisão ulterior (Doc. 2).

3. Em momento posterior, esta peticionante requereu à ilustre Relatora que **determinasse tão-somente a avaliação dos bens da Assespa para fins de locação**, objetivando evitar a degradação de seus imóveis. A decisão de Sua Excelência limitou-se ao **Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001**

E-mail cezar@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br

IFRJCAF EMP07 201809070164 28/03/18 14:32:52:24695 150996



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12.096

postulado, isto é, autorizou a avaliação tão somente dos imóveis pertencentes a ASSESPA, e mais, limitada à finalidade locatícia (Doc. 3). A avaliação dos demais imóveis, inclusive para venda, não foi atingida, permanecendo, nesse sentido, inteiramente válida a decisão de Vossa Excelência.

ANTE O EXPOSTO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer-lhe se digne determinar a avaliação dos imóveis pertencentes a ASSEPA situados na Rua Almirante Saddock de Sá, números 246 e 278, para fins de locação com finalidade educacional, cujos valores poderão atingir patamar superior a um milhão de reais mensais, além de recuperar e manter a qualidade e condições dos referidos imóveis, impedindo sua deterioração como vem ocorrendo.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.


CEZAR ROBERTO BITENCOURT

OAB-RS 11.483 e OAB-RJ 218.023

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail cezar@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br

12-097

DOC 1
AGRAVO



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



EXM^a. SR^a. DES^a. ELISABETE FILLIZZOLA ASSUNÇÃO
DD. 1º VICE-PRESIDENTE DO E. TJ/RJ

GRERJ ELETRÔNICA Nº50429281093-88

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede nesta capital, na Rua José Bonifácio nº 140, por seus advogados signatários, com escritório profissional nesta capital, na Rua Visconde de Pirajá, nº 177, 6ª andar, vem, com fundamento no art. 1015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor, mediante as inclusas razões, **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**, da r. decisão do MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital, proferida em fl. 10.858 dos autos da Falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e da GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A (processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001), as duas aqui figurando simultaneamente como agravadas.

TEMPESTIVIDADE E PREVENÇÃO DA COLENDIA 3ª CÂMARA CÍVEL

Apesar das consequências advindas da respeitável decisão prolatada em 28/03/2018, a incidirem diretamente na esfera dos interesses jurídicos da



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



agravante, não se verifica, até o momento, a publicação da mesma na imprensa oficial, tampouco intimação ou notificação por outro meio.

Diante dessa situação, a agravante, por seus advogados signatários, dá-se por cientificada de referida decisão, ante a urgência da interposição do presente agravo (DOC. 03).

Desde o início deste processo, quando o mesmo envolvia a recuperação judicial das falidas, a eminente Desembargadora RENATA COTTA vem sendo atribuída a relatoria de todos os recursos que ascendem ao Tribunal, pelo que, como curial, também este agravo deve ser para a mesma dirigido, por prevenção.

Por derradeiro, anexa-se a este recurso o comprovante de recolhimento das custas judiciais, bem como a cópia de todas as peças e demais documentos indispensáveis à compreensão da controvérsia (de acordo com o rol feito no final do presente agravo), declarando os patronos da agravante, desde logo, a sua autenticidade.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11483 e OAB/RJ 218023

LUCIANO RAMOS VOLK
OAB/RJ 128.493



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégia Câmara,
Eminente Desembargadora Relatora,

I. SÍNTESE DOS FATOS

Em 05 de agosto de 2011, ASSESPA e GALILEO celebraram um negócio jurídico complexo¹, misto de assunção de dívidas e obrigações² e transferência de manutenção³ (doc. 04), doravante denominado “assunção de dívida”, ratificado, em 12 em dezembro de 2012, através do “**aditivo ao contrato de assunção de obrigações e outras avenças**”, ambos antecedidos pelo “**contrato de mútuo e outros pactos**”, doravante denominado “mútuo”, assinado em 04 de maio de 2011, que visavam, fundamentalmente:

(1º) **quanto à GALILEO**, à assunção de dívidas e obrigações da ASSESPA de curtíssimo, curto, médio e longo prazos e

(2º) **quanto à ASSESPA**, à transferência, para a GALILEO, tão somente a manutenção do “Centro Universitário da Cidade – UniverCidade” e dos **bens móveis corpóreos e incorpóreos** indispensáveis ao seu regular funcionamento, a saber: **30 cursos de graduação**, com oferecimento paralelo de **cursos de pós-graduação** nas áreas do Direito, Design, Negócios, Saúde e Tecnologia; **19.038 alunos**, sendo **4.137 bolsistas** entre ProUni, FIES e outros; **808 professores**; **772 funcionários**; uma **marca ilibada de sucesso**; uma **impecável reputação de instituição de ensino**

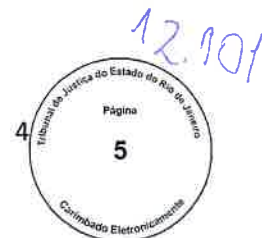
¹ Negócio jurídico complexo, ou contrato complexo, ou contrato misto, é a cumulação de dois ou mais negócios ou contratos autônomos, reunidos em um só instrumento, cada qual com individualidade própria e deveres e obrigações impostos a cada uma das partes, mas indissolúvelmente ligados.

² A assunção de dívida está disciplinada no art. 299 e segs. do Código Civil.

³ O contrato de transferência de manutenção é regulado pelo Dec. 5773, de 2006, alterado pelo Dec. 8754, de 2016, art. 25 e seus parágrafos, e pelas Portarias Normativas MEC nºs 40, de 2007, e 19, de 2016.



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



superior de alta qualidade com mais de quarenta anos de profícuos serviços prestados ao Rio de Janeiro e ao país; uma **biblioteca informatizada com mais de 200.000 (duzentas mil) obras**, algumas de valor inestimável dada a sua raridade; um **moderníssimo centro de computação eletrônica; R\$ 6.345.511,32 em recebíveis; faturamento superior a R\$ 76.000.000,00** etc.

A ASSESPA **adimpliu TODAS as suas obrigações**, enquanto a **GALILEO** não apenas **descumpriu o “mútuo” e a “assunção de dívida”**, como, por incapacidade de conduzir os destinos da UniverCidade, levou o Ministério da Educação a **CASSAR A MANTENÇA**, conforme decisão de 13 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 14/01/2014, causando prejuízos de monta à ASSESPA, cuja cabal e completa indenização está sendo pleiteada perante o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital (doc. 05).

Destarte, o que provocou a derrocada da Falida não foi a “assunção de dívida”, porquanto a **GALILEO não pagou um centavo sequer da dívida assumida**, nem, tampouco, o referido “mútuo” (dos vinte dois milhões de reais, repassou somente quinze milhões seiscientos e quarenta mil reais), **o qual foi integralmente pago pela ASSESPA**, no dia 10 de outubro mesmo ano de 2011⁴, à **GALILEO com correção monetária e juros compensatórios**, nem, outrossim, **o fictício desvio do produto das mensalidades do alunado da UniverCidade**, aliás, equivocada conclusão a que chegaram os Administradores Judiciais, *venia concessa.*, conforme se demonstrará exaustivamente a seguir.

⁴ Na realidade, em **08 de agosto de 2011** foram pagos apenas **R\$ 4.000.000,00**, restando um saldo de **R\$ 6.360.000,00** para integralizar os R\$ 22.000.000,00 do mútuo contratado. A ASSESPA recebeu, portanto, o valor de **R\$ 15.640.000,00** (quinze milhões, seiscientos e quarenta mil reais). Este crédito está devidamente registrado no livro razão da conta do banco Bradesco. Contudo, em **10 de outubro de 2011**, ou seja, no mesmo ano a ASSESPA, ora agravante, **quitou o empréstimo referente ao contrato de mútuo** com a Galileo, mediante transferência via TED, originária do Banco Mercantil, **no valor de R\$ 16.287.000,00**, valor este, portanto, já corrigido.



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aliás, esse descumprimento total pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO é objeto de ação indenizatória/anulatória n. 0399600-88.2015.8.19.0001, na qual se postula a rescisão dos contratos de “mútuo”, “assunção de obrigações” e “aditivo” e “condenar a RÉ a indenizá-las do que perderam, efetivamente, e do que deixaram, razoavelmente, de lucrar, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, segundo os índices oficiais, a partir do inadimplemento até o efetivo pagamento, e honorários de advogado e custas e despesas judiciais a serem apurados em liquidação de sentença”.

O que acarretou a falência da GALILEO foi a má-fé, a desídia e a péssima gestão dos seus dirigentes, má-fé que acabou por provocar graves prejuízos econômicos e financeiros à ASSESPA e danos morais a seus associados, sobrelevando notar, de pronto, que, em virtude de a GALILEO não haver honrado a “assunção de dívida”, a ASSESPA já pagou, na Justiça do Trabalho, após a transferência da manutenção e até esta data, parte substancial do seu passivo trabalhista, **montante superior a R\$ 18.086.750,77 (dezoito milhões, oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), conforme comprovam os documentos anexos (docs. 06 a 10)**. Após os valores aqui comprovados, outros já foram também pagos.

Por fim, com o fito de restabelecer a verdade dos fatos, afirma-se, por necessário, que os Administradores Judiciais agem levemente, e sem respaldo nos autos, quando elucubram e postulam aqui tese fantasiosa de que a falência da GALILEO teria sido “premeditada” – e se o foi, não é do conhecimento da agravante - cujo único e exclusivo objetivo da transferência da manutenção das “atividades deficitárias” (sic), seria a de “blindar” o patrimônio da agravante e de suas associadas, sustentando tal tese de forma genérica e temerária, desprovida de seriedade e de provas concretas que a fundamente, tudo, com a única e exclusiva intenção de levar o douto julgador de piso a erro, para vir a deferir pedido juridicamente impossível de extensão dos efeitos da falência a uma associação



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

beneficente e filantrópica. Aliás, a falência ou autofalência da Galileo não aproveita a agravante, apenas prejudica, como demonstram os fatos.

Se há uma vítima neste caso, Excelência, esta é a agravante, pois, a despeito de ter realizado negócios jurídicos lícitos, previstos em Lei e chancelados pelo Poder Público, eis que foi o Ministério da Educação que, por despacho, não só lhe autorizou a concessão a mantença da Univercidade como lhe autorizou sua posterior transferência à GALILEO. Ademais, sofre, hoje, vexatória humilhação neste processo falimentar mediante acusações infundadas dos Administradores Judiciais (que repetem as mentirosas afirmações dos diretores da Galileo quando postularam Recuperação Judicial), bem como com a lacração de seu patrimônio imobiliário (que em momento algum foi vendido ou prometido vender às falidas), conquistado ao longo de décadas na atividade educacional, e que, caso procedente o pedido de extensão, será “dilapidado”, para pagar credores que não são seus, dívidas bancárias, trabalhistas, tributárias e previdenciárias que não são suas, o que não pode ser admitido pelo duto Juízo de piso.

Finalmente, a ora Agravante não integra o grupo Galileo – nunca integrou -, é uma entidade filantrópica, não teve e não pode ter sua falência legalmente decretada e, por isso, tentando-se burlar a lei, pretendem os Administradores Judiciais, estender-lhe os efeitos da falência, via sua *despersonalização jurídica*.

Enfim, a ASSESPA **tem e sempre teve autonomia e independência**, conforme comprova nos autos da **falência da GALILEO**, com documentos de domínio público, perícia técnica no livro de Registro de Ações Nominativas e livros e lançamentos contábeis da GALILEO, ou seja:

1º) a ASSESPA não é nem nunca foi controladora, controlada ou coligada da GALILEO, nem mesmo mera participante do seu capital social;

2º) os associados e os gestores da ASSESPA não têm nem nunca tiveram relações profissionais com a GALILEO, nem pessoais ou sociais com os acionistas e os administradores da GALILEO;

3º) a ASSESPA e a GALILEO não formam nem nunca formaram um grupo de sociedades ou econômico;



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4º) não há nem nunca houve, entre a ASSESPA e a GALILEO, comunhão de interesses ou de fins, nem confusão patrimonial ou desvio de finalidade, no ato de transferência da manutenção;

5º) não existe nem nunca existiu comunhão de interesses ou de fins, ou confusão patrimonial entre ambas, porque a ASSESPA e a GALILEO não possuem denominação similar ou praticamente idêntica e sempre tiveram diferentes sedes, diretores, patrimônios e empregados; não realizaram operações financeiras comuns, nem trabalharam em regime de "caixa-único"; não são coproprietárias de bens imóveis, móveis ou semoventes, nem titulares de direitos pessoais ou reais em comum etc.;

6º) em 2011, a GALILEO, como é de conhecimento público, era uma companhia capitalizada com enormes perspectivas de crescimento, que acabara de realizar com uma oferta pública de debêntures no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) com a participação do BRADESCO (banco mandatário e instituição financeira depositária dos papéis), da MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA SA - TVM (coordenadora líder do lançamento das debêntures), da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (agente fiduciário dos debenturistas), da ERNEST & YOUNG (auditor de recebíveis), da SR RATING (agência de rating), da POSTALIS, da PETROS e do BANCO MERCANTIL (compradores das debêntures);

7º) a **cessão e transferência de manutenção de instituições de ensino** é fato corriqueiro no país, razão pela qual, a transferência da manutenção da UniverCidade foi formalizada através de **contrato de assunção de dívidas e obrigações**, inadimplido pela GALILEO, o que ensejou a propositura de uma **ação ordinária de rescisão de contrato** cumulada com indenização de perdas e danos em curso na 9ª Vara Cível desta Capital, por descumprimentos dos compromissos financeiros e administrativos assumidos com a agravante;

8º) Em momento algum a transferência de manutenção da ASSESPA implicou em alienação ou promessa de alienação do seu imobiliário, mas somente do mobiliário corpóreo e incorpóreo como destacado acima;

9º) a ASSESPA agiu com transparência, lealdade e de boa-fé, ao celebrar os contratos de mútuo e de assunção de dívidas e obrigações, e que foi vítima de facínoras hoje processados pelo Ministério Público Federal na 5ª Vara Federal desta Capital por associação

12.105



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

criminosa, desvio de dinheiro e por emitirem, oferecerem ou negociarem títulos de crédito desprovidos de lastro ou garantia suficiente;

10º) a ASSESPA possui bens imóveis de valor mais do que suficiente para pagar a **todos** os seus credores, de que é prova cabal a avaliação dos imóveis de fls. 342 e sgs. dos autos falimentares, portanto é solvente, já tendo requerido, por incidente próprio, a indisponibilidades de seus imóveis para pagamento de seus credores, o que impede a aplicação do art. 50 do Código Civil *in casu*.

II. A TITULARIDADE DO DOMÍNIO DOS IMÓVEIS RECONHECIDA JUDICIALMENTE

Chega a ser surreal – para não dizer de má fé - a pretensão dos **Administradores Judiciais** requererem que o magistrado de piso determine a **avaliação e venda do patrimônio imobiliário da ASSESPA**, sabendo que existe nos autos da ação epigrafada (fls. 3513/14), decisão irrecorrida do mesmo juízo falencial em que reconhece que a propriedade dos imóveis arrolados não pertence às falidas, mas a ora agravante. Na verdade, os ilustres Administradores Judiciais - agindo sem boa fé -, induziram a erro o digno magistrado afirmando-lhe que haveria discussão sobre a propriedade dos imóveis, ao afirmarem no pedido de venda e alienação o seguinte: “Em virtude da discussão sobre titularidade da propriedade, esses imóveis permanecem, desde a decretação da falência, lacrados e sem a devida destinação”.

Inegavelmente, contudo, referidos administradores sabem que não há discussão sobre a propriedade de ditos imóveis por duas razões básicas: (i) os Registros Imobiliários em nome da ASSESPA costam dos autos; (ii) a decisão do digno magistrado é indubitosa, *verbis*:

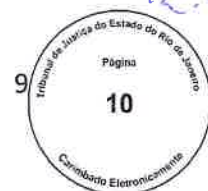
“1 – As manifestações de fls. 1565/1575 e 1787/17891 deixam claro que a devedora detém apenas a posse dos imóveis que indicou para venda, como parte das medidas necessárias ao soergimento econômico da sociedade.

O administrador judicial já havia esclarecido ao juízo que, em relação aos imóveis indicados, “foi possível identificar que todos eles possuem registro de propriedade em nome da

TJRJ 201800287788 25/05/2018 14:00:23 BGWH Petição Inicial Eletrônica



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS



ASSESPEA, em que a devedora carreu aos autos contrato particular de assunção de obrigações, no intuito de provar sua propriedade quanto aos referidos imóveis (fls. 1361)". Assim, a devedora ostenta, quando muito, mero direito obrigacional desprovido de eficácia erga omnes, até porque não se demonstrou o cumprimento de condição resolutive que pudesse conferir alguma espécie de direito real em seu favor.

Isso fica ainda mais evidente quando se verifica junto às certidões do RGI de fls. 1527/1543, que os referidos imóveis nunca tiveram registro imobiliário em nome da recuperanda, fato que não pode ser contestado, ante a robustez da prova documental. Com efeito, sabe-se que somente pode ostentar as características inerentes à propriedade, aquele que efetivamente figura no fôlio real como titular do domínio.

Nos termos do art. 50 da LRJ, a venda de bens se constitui um dos meios de recuperação judicial, e o art. 53 exige a discriminação pormenorizada desse meio. No caso da venda de imóvel, não há maiores dificuldades em se deduzir a quem cabe a legitimidade para o ato de alienação, na medida em que, perante nosso direito, somente o titular do domínio tem o poder de dispor sobre a coisa.

Nesse contexto, seria nulo (*sic*) de pleno direito qualquer deliberação que outorgasse poder de alienação sobre imóvel sem a respectiva prova de domínio (fls 3513/14 da ação de falência (ainda recuperação judicial). (DOC 18)

Ou seja, a propriedade dos imóveis é incontroversa, pairando sobre ela, inclusive, decisão judicial imutável. Logo, a determinação de avaliação e posterior venda dos referidos imóveis "seria nulo de pleno direito - como acima destacou o digno magistrado - qualquer deliberação que outorgasse poder de alienação sobre imóvel sem a respectiva prova de domínio".

III. ALIENAÇÃO PRECIPITADAMENTE ANTECIPADA DE VÁRIOS IMÓVEIS DA AGRAVANTE

Nos autos da falência da GALILEO, o MM. Juízo de 1º grau, atendendo requerimento dos administradores judiciais, determinou **a avaliação de uma miríade de bens** - incluindo-se aí os de propriedade da agravante -, para sequencial alienação antecipada de todos eles.

Não obstante, entende a agravante que essa r. decisão não merece prosperar, na medida em que, em sentido contrário, há uma série de consistentes razões jurídicas, cada qual, por si só, suficiente a desautorizar a tentativa de, a todo



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



custo, vender, bem antes da hora, ativos que, até o momento, nem mesmo estão a integrar o patrimônio das Massas Falidas.

Com efeito, tirante os módicos ativos das falidas, há, em paralelo, aqueles em nome da ASSESPA, cuja falência não fora decretada, e nem poderia sê-la, pois se trata de entidade filantrópica. Também em abono ao provimento do presente agravo, refiram-se aos involuntários atropelos, pelos administradores, das formalidades processuais as quais, previstas na Lei de Falência e de cogente obediência, servem para adjudicar validade à venda antecipada.

Ademais, a agravante ajuizou contra GALILEO ADMINISTRAÇÃO – por descumprimento contratual - ação indenizatória/anulatória n. 0399600-88.2015.8.19.0001, na qual postula a rescisão dos contratos de “mútuo”, “assunção de obrigações” e “aditivo” e “condenar a RÉ a indenizá-las do que perderam, efetivamente, e do que deixaram, razoavelmente, de lucrar, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, segundo os índices oficiais, a partir do inadimplemento até o efetivo pagamento, e honorários de advogado e custas e despesas judiciais a serem apurados em liquidação de sentença”.

Aliás, o malfadado “contrato de mútuo” perdeu o objeto, na medida em que foi efetuado, parcialmente, e, no mesmo ano, foi pago pela agravante, consoante comprovação nos autos.

E, para arrematar este tópico – sepultando definitivamente – a pretensão de vender e avaliar os imóveis da agravante destacamos a seguir que a propriedade dos imóveis em tela é assunto transitado em julgado. Com efeito, o próprio juízo da falência, decidiu e reconheceu que os imóveis não pertencem as falidas, e cuja decisão “transitou em julgado”. Às fls. 3513/14 da ação falimentar, Sua Excelência, assim decidiu:

Assim posta a questão, a agravante requererá a Vossa Exa. que, num primeiro momento, suspenda a respeitável decisão agravada e, sucessivamente, com o estabelecimento da paridade das armas processuais, haja por bem revogá-la,



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3) Prédio Faculdade UniverCidade em Ipanema: Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema/Rio de Janeiro;

4) Prédio da Faculdade UniverCidade em Ipanema: Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318, Ipanema/Rio de Janeiro;

5) Complexo de prédios da Faculdade UniverCidade em Madureira: Rua Ministro Edgar Romero, nº 807, Madureira/Rio de Janeiro;

6) Prédio da Faculdade UniverCidade em Vaz Lobo: Rua Ramiro Monteiro, nº 120, Vaz Lobo/Rio de Janeiro.

(Doc. em anexo, *ipsis litteris*)

No entanto, no plano prático, nem todos os imóveis acima chegaram a ser efetivamente lacrados. Contudo, mais grave do que isso é que, até hoje, nenhum dos imóveis da ASSESPA foi arrecadado, pelo menos, não formalmente, como exige a lei.

Deveras, se interessados realmente estivessem em arrecadar os imóveis da ASSESPA, deveriam os administradores, à luz do artigo 110 da Lei de Falências, ter lavrados os autos de arrecadação, que, ato contínuo, haveriam de ser assinados pelos próprios, pelo falido e pelas pessoas que auxiliaram ou presenciaram o ato.

Só que, compulsando as mais de dez mil páginas do processo de falência da GALILEO, não se vê qualquer auto de arrecadação concernente aos imóveis da agravante. Ademais, como se trata de bens imóveis, o administrador judicial, no prazo de 15 dias da sua arrecadação, deveria exhibir as certidões dos registros, extraídas posteriormente à decretação da falência, com todas as indicações que neles constem, nos termos do § 4º do artigo 110 da Lei nº 11.101/95.

Nada disso aconteceu até agora, sem o que se constata, facilmente, que os imóveis da ASSESPA ainda não foram regularmente arrecadados. Prova disso, aliás, se tem com a ausência de averbação, respeitante à arrecadação, nas respectivas matrículas imobiliária. (cf. doc em anexo)



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



V. INCLUSÃO DA ASSESPA NA FALÊNCIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS. AINDA NÃO APRECIADA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO FORMADO RECENTEMENTE

Consolidada a falência da GALILEO, os administradores, após explanação deduzida em seu longo relatório de março de 2017, postularam a despersonalização da pessoa jurídica da ASSESPA devendo os seus ativos serem arrecadados para compor a massa falida” (cf. doc.). Ora bem, era o que faltava para se atestar que, pelo menos até março de 2017, os bens da ASSESPA, tal e qual confessado pelos administradores, ainda não haviam sido arrecadados.

Nessas condições, examinando o relatório dos administradores, o MM. Juízo de piso determinou, em julho de 2017, a instauração do incidente processual de desconsideração da personalidade jurídica contra várias pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais a ASSESPA. (cf. doc.08)

Em síntese, esse é o quadro fático-processual que distingue a presente controvérsia falimentar: i) GALILEO falida; ii) alguns imóveis da ASSESPA lacrados; iii) nenhum deles arrecadado; iv) instaurado, mas ainda sem a ASSESPA ter sido nele citada, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendente a perseguir a extensão dos efeitos da quebra contra a agravante e, aí sim, a subsequente arrecadação de seus imóveis.

VI. O PEDIDO DE VENDA ANTECIPADA DEFERIDO DE PLANO

Em 26 de março, aportou aos autos petição dos administradores requerendo “a venda dos imóveis arrecadados e o depósito dos valores em conta judicial até que seja definida a propriedade dos bens”. (cf. doc 10)

Ao que importa, in caso, destaca-se que os administradores arrolaram **quatorze imóveis** - quantidade superior àquela que eles inicialmente indicaram à guisa de lacração -, como se fossem da ASSESPA, e como se arrecadados estivessem.



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS



Quer isso dizer que, na novel relação dos administradores, figuraram imóveis da ASSESPA que nem ao menos desafiaram, anteriormente, a lacração, para além de outros tantos que não são da ASSESPA. Não bastasse, registram-se, dos quatorze, dois deles (da Rua Sete de Setembro e da Rua Gonçalves Dias), a respeito dos quais nem a matrícula no RGI foi fornecida pelos administradores.

Ora, despeito de atingir tão violentamente o direito de propriedade de terceiros, os administradores, certamente em virtude da alta carga de trabalho que possuem, não tiveram o cuidado – dos mais básicos -, de consultar as certidões imobiliárias dos bens cuja alienação perseguem tão açodadamente.

A justificar a sua pretensão antecipatória, argumentaram os administradores que os imóveis, por estarem abandonados, não vêm cumprindo a sua função social. Isso porque, segundo afirmado sem qualquer cerimônia, “esses imóveis permanecem desde a decretação da falência lacrados sem a devida destinação”, além de abandonados. Ignoraram que essa responsabilidade é deles próprios, os administradores judiciais.

Nada mais surreal. Afinal, ninguém melhor do que os próprios administradores – a quem toca, desde sempre, a responsabilidade pela guarda e conservação dos imóveis – para, ao lhes dar adequada destinação, evitar o abandono dos mesmos, nos termos do § 1 do art. 108 da Lei de Falências.

Ademais, e na tentativa de dar ares de juridicidade ao seu tentame, os administradores, de modo tão vago, quão impreciso, explicaram que os imóveis exigem gastos com segurança, algo que, em última análise, soa assaz contraditório: ou os imóveis estão abandonados, invadidos e se deteriorando ou, ao reverso, estão sendo vigiados justamente para evitar tais problemas.

Indo além, e de maneira baralhada, os administradores alegaram que os “juízes trabalhistas estão designando leilões dos imóveis que têm a titularidade da propriedade discutida entre as Massas Falidas e Sociedade Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo. Apesar de ter requerido o cancelamento dos leilões, os juízes das Varas do Trabalho indeferiram o pedido sob a justificativa de que a



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



propriedade dos imóveis não é das Massas Falidas, baseando-se nos Registros de Imobiliários”.

Francamente, por mais boa-vontade que exista, não se consegue, a partir da incontroversa litigiosidade quanto à propriedade dos imóveis, enxergar justificativa à altura desta extraordinária venda. A rigor, é exatamente o lado oposto da moeda: por ainda não se achar definido quem é o verdadeiro dono dos bens é que não se recomenda, também por isso, vendê-los assim de chofre.

Por arremate, propuseram os administradores que, malgrado lograr-se a venda antecipada, os recursos daí advindos não seriam revertidos em prol dos credores da Massa; antes, eles permaneceriam indisponibilizados até quando perdurassem todos os conflitos que circulam em torno dos imóveis.

Em outras palavras: zero de benefício aos credores. Só mais gastos inúteis para o Judiciário, e prejuízo irreparável para terceiro injustamente agredido em seus direitos patrimoniais.

Assim foi que o zeloso MM. Juízo singular, decerto preocupado com a preservação dos interesses dos credores, e confiando no tirocínio dos administradores, terminou por autorizar a avaliação e a venda dos imóveis. Para tanto, simplesmente apôs, na petição dos administradores:

“Defiro. Nomeio como avaliador a empresa A.R. Experts que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e seus honorários”.

Independentemente da admiração e do respeito que a agravante – e seus advogados – nutrem pelo brilhante Magistrado de 1º grau, não parece, *maxima venia*, que a r. decisão agravada seja credora de manutenção, por não retratar, dessa vez, o frequente acerto da atividade judicante de Sua Excelência o Dr. RICARDO LAFAYETTE.

A seguir, os motivos conducentes ao provimento deste agravo.

VII. REFORMA RECOMENDÁVEL UM SEM-NÚMERO DE RAZÕES



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16



Em primeiro lugar, chama atenção o radical desvio de rota por parte dos administradores. Isso porque, em recente petição, eles se opuseram, abertamente, contra a venda antecipada dos imóveis, ao argumento segundo o qual “não existem elementos que configurem de maneira inequívoca a propriedade dos referidos bens como da Massa Falida de Galileo, podendo ser arguidos pelas demais instituições até aqui não atingidas formalmente pela falência”. (cf. doc.)

Mas, súbitas alterações à parte, a grande verdade é que, antes de tudo, “a realização do ativo começa com a juntada do auto de arrecadação ao processo de falência⁵”. No entanto, os imóveis da ASSESPA, como visto, ainda não foram objeto de arrecadação porque, para isso, há de ser necessariamente decretada, antes, a sua falência, algo que ninguém, sem bola de cristal, pode prever quando acontecerá. Isso, se verdadeiramente ela vier a ser decretada.

Na situação atual, é bem provável que os administradores estão a confundir “lactação” com “arrecadação”, duas providências, operadas no bojo da falência, absolutamente distintas entre si.

Em segundo lugar, a alienação antecipada só tem lugar diante da presença de bens perecíveis, deterioráveis, rapidamente depreciáveis, de conservação arriscada ou dispendiosa, na dicção do artigo 139 da Lei nº 11.101/95.

Ordenadas tais premissas, prédios inteiros, muitos dos quais em áreas nobres do Rio de Janeiro, não são, definitivamente, perecíveis ou capazes de se depreciar da noite para o dia. Na realidade, pela crise econômica que vem abatendo, impiedosamente, o setor imobiliário no Rio de Janeiro - o qual só começará a reagir, segundo os especialistas, em 2020 -, não há, ao longo dos últimos anos, momento pior para a venda de ativos, especialmente de imóveis.

Some-se a isso que, do jeito em que se encontram, abandonados e sem o mínimo fundo de comércio - por omissão dos dignos administradores -, eventual venda dos imóveis será realizada por valor bem inferior ao real, que os mesmos

⁵ FAZZIO JÚNIOR *in*: “Lei de falência e recuperação de empresas”, 6ª ed., São Paulo: Atlas, 2012, p. 372.



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS

ostentavam antes do desleixo que, *d.v.*, vem marcando a maneira como eles têm sido administrados.

Tudo leva a crer, falando-se francamente, que, apegando-se à ideia da venda antecipada, os administradores, em seu repentino requerimento, se limitaram a reproduzir, sem qualquer pertinência temática, os requisitos plasmados abstratamente no art. 113, os quais, nem de longe, se aplicam *in casu*.

Do mesmo modo como não são perecíveis, os imóveis não estão demandando, das Massas Falidas, altos gastos com manutenção e segurança, como ficou reconhecido na manifestação dos administradores. Inclusive, como estão em nome da ASSESPA, sobre os imóveis não incide a cobrança de IPTU, isto é, menos uma despesa para as Massas.

Sobre o assunto, confira-se a ementa de precedente do e. TJ/SP, de grande similitude fática:

“Falência – venda antecipada de bem imóvel arrecadado. Ausência de prova de risco de deterioração ou da ocorrência de grandes despesas para a sua guarda. Descabimento. Agravo provido”.

(TJ/SP, AI nº 9031585-49.2002.8.26.0000, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. TESTA MARCHI, 03/09/2002)

Confluyente com tal diretriz hermenêutica, ressoa manifestamente equivocada a iniciativa da venda antecipada aqui guerreada, a qual, a propósito, não consubstancia o primeiro erro crasso dos administradores.

Com a vantagem proporcionada por uma visão retrospectiva, divisa-se o quão lamentável tem sido a condução desta falência pelos administradores, em decorrência do tratamento tão inconsequente que os mesmos vêm dispensando à ASSESPA, vítima do maior dos atentados contra o seu direito à propriedade, do qual poderá despontar a perda de valiosos imóveis adquiridos, licitamente, à custa de muitos anos de trabalho árduo.



CEZAR BITENCOURT
— OR —
ADVOGADOS ASSOCIADOS

18



Basta, neste aspecto, que se observe a censurável dinâmica engendrada pelos administradores a qual, por ignorar tão olímpicamente direitos constitucionais dos mais caros, jamais poderá vingar.

Começaram lacrando diversos imóveis da ASSESPA, apenas a pretexto de conservar os documentos neles existentes. **Contudo, recolhendo ou não o material em seu interior, os administradores estão deixando os imóveis abandonados por anos a fio, não lhes dando qualquer destinação.**

Não os alugaram, nem o cederam a qualquer título que fosse (comodato, arrendamento), sendo impressionante a dificuldade até mesmo para a ASSESPA neles ingressar, ainda que para debelar um foco de dengue ou efetuar qualquer reparo em função de sua contínua inutilização.

Em consequência, após anos durante os quais seguem lacrados indevidamente, todo o fundo de comércio até então havido nos imóveis se desvaneceu por completo e, para piorar, os imóveis estão se deteriorando absurdamente. Sem falar na ação dos malfeitores, que invadiram os imóveis, depredando-os e saqueando-os.

Aí, então, depois de tanto descaso, os administradores, reduzindo sobremaneira o valor dos imóveis da ASSESPA, que ainda nem foi citada no incidente de desconsideração, têm a audácia de requerer, na pior crise imobiliária do Rio de Janeiro, a venda dos mesmos. Acabando com uma vida de dedicação e sobrando, para a ASSESPA, receber, quando for excluída da falência, o pouco apurado dessa venda a ser realizada em circunstâncias tão desfavoráveis.

Por tudo isso é que os males até agora causados à agravante não podem ser remediados com um mal ainda maior e irreversível. A alienação antecipada será o coroamento dos vários atos de desmando que, sobranceiros, reinam nesta falência.

Para este ponto, a agravante aguarda a costumeira sensibilidade jurídica de V.Exa.



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VIII. ATUAL IMPOSSIBILIDADE DA VENDA ANTECIPADA. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em face do vigente panorama tormentoso em torno da propriedade dos bens da ASSESPA – noticiado pelos próprios administradores -, e do qual é consectária a multiplicidade de penhoras sobre os mesmos, ordenadas, sobretudo, pela Justiça do Trabalho, a agravante suscitou, perante a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, mais de sessenta conflitos de competência. (cf. doc. 14)

Bem por isso, graças aos provimentos liminares concedidos pelo digno Relator, Sua Excelência o Ministro BELLIZZE, o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial vem sendo designado como competente apenas para dirimir as medidas urgentes que, relacionadas aos imóveis em apreço, surjam no curso da falência. (cf. doc.15)

A agravante acredita que, dentre as medidas urgentes, não está compreendida a venda antecipada dos imóveis, antes de declarado, de uma vez por todas, qual é o Juízo exclusivamente competente para lhes dar destinação.

Mesmo porque, não custa ressaltar que alguns dos imóveis, cuja venda antecipada restou deferida pela r. decisão agravada, já foram arrematados na Justiça Laboral, revelando-se de bom grado que se aguarde a resolução dos conflitos de competência.

IX. PERICULUM IN MORA OSTENSIVO

De plano, anote-se que a agravante está sob o risco de dano irreparável, o qual certamente virá à tona se não forem estancados os irremediáveis efeitos da r. decisão recorrida. Como defendido acima, a ordem para vender antecipadamente os imóveis da agravante, além de injusta, é nula. Disso avulta a verossimilhança das alegações recursais.

Não se pode permitir que se corte uma árvore, para só depois decidir se ela deveria ter sido mesmo cortada. Por sinal, não se pode permitir um ato tão invasivo ao direito de propriedade da agravante para, só depois, deliberar sobre o acerto – ou o desacerto – da r. decisão.

Acresça-se que, com a suspensão do cumprimento da r. decisão, evitar-se-á



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a prática de atos que podem se mostrar inúteis com o provimento do agravo, como, por exemplo, a custosa avaliação dos imóveis.

Por outro lado, o efeito suspensivo, se concedido, não importará no surgimento de *periculum in mora* inverso, visto ser revogável a qualquer tempo. Ademais, os administradores, que até pouco tempo atrás eram terminantemente contrários à alienação antecipada, não terão que aguardar muito mais até a solução definitiva e segura da controvérsia.

Para as Massas Falidas – **entre as quais não se inclui a agravante** - portanto, nada mudará no decorrer dos próximos meses, enquanto que a agravante, conquanto provável a reforma do *decisum* recorrido, verá todo o seu patrimônio ser vendido na bacia das almas. Aliás, nem mesmo se, ao fim e ao cabo, as alienações forem operadas, não haverá qualquer vantagem aos credores, na medida em que, repita-se, o respectivo produto permanecerá, *sine die*, bloqueado.

Não há *periculum in mora* inverso também porque, em dezembro de 2017, veio a lume decisão do MM. Juízo de 1º grau, já transitada em julgado, tornado, cautelarmente, indisponível todo esse conjunto de bens da ASSESPA, donde eles não poderão ser vendidos, nem que a agravante quisesse, até ordem em sentido contrário da 7ª Vara Empresarial.

Não por outras razões que, concedido o efeito suspensivo pelo qual aqui se propugna, a situação fática, que já perdura por anos, se conservará igual só por mais algum tempo. Apenas até que essa colenda 3ª Câmara, formada por notáveis Desembargadores, julgue ser, ou não, correta a venda antecipada deferida pela decisão recorrida.

De tudo e por tudo, o imediato cumprimento da r. decisão, com o início da avaliação, precisa ser sustado, sendo certo que a própria prudência conspira em prol da atribuição do efeito suspensivo. Para igualmente evitar, em última análise, prejuízos aos terceiros que eventualmente adquirirem os imóveis, ao mesmo tempo em que, suspensa a alienação, inexistirá novos imbrólios iniciados pelos mesmos.

Conclusivamente, a tutela de urgência não é aqui perseguida por mero

12.116



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

capricho, sendo, a rigor, fundamental não só para fazer justiça, mas para dar tempo para que ela seja feita.

Presentes, no caso, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* para a concessão, tudo impõe seja de fato concedido o efeito suspensivo, conforme autoriza o inciso I do artigo 1019 do NPCP.

X. DOS REQUERIMENTOS

A despeito das longas razões, necessárias na hipótese, a agravante requer a eminente Desembargadora Relatora a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, *inaudita altera parte*, congelando, temporariamente, o cumprimento da decisão agravada, haja vista a grave ameaça ao seu direito de propriedade - que, ao contrário das falidas, não teve sua falência nem requerida e muito menos decretada; tampouco teve os seus bens arrecadados e, igualmente, **não teve oportunidade de se manifestar sobre a venda antecipada**, eis que não foi ouvida -, somado à plausibilidade jurídica dos argumentos aqui expostos.

Deferida a pretensão aqui deduzida, reitera-se a concessão de efeito suspensivo, e a incontinente comunicação à 7ª Vara Empresarial da Capital.

Posteriormente, intimadas as Massas Falidas agravadas, por meio de seus eminentes administradores, e colhido o sempre valioso Parecer do digno representante do Ministério Público, requer-se, no mérito, o provimento do presente recurso revogando, em definitivo, a respeitável decisão agravada, disso resultando o cancelamento, ainda que provisório, da venda antecipada dos imóveis da ASSESPA.

Pelo provimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/RJ 218.023

LUCIANO RAMOS VOLK
OAB/RJ 128.493

TJ RJ 201800287788 25/05/2018 14:00:23 BGWH Petição Inicial Eletrônica



CEZAR BITENCOURT
— O D A —
ADVOGADOS ASSOCIADOS



ROL DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE AGRAVO

- 1) Procuração da ASSESPA e substabelecimento para o Guilherme;
- 2) Termo de nomeação dos administradores;
- 3) Declaração art. 1017, II, NCPC;
- 4) Sentença de quebra da GALILEO;
- 5) Petição dos administradores apontados os imóveis a serem lacrados;
- 6) Certidão imobiliárias dos imóveis da ASSESPA em que não constam o ato de arrecadação;
- 7) Relatório dos administradores em que requerem a desconsideração da personalidade jurídica para atingir a ASSESPA;
- 8) Decisão determinando a instauração do incidente de desconsideração;
- 9) Acompanhamento processual do incidente em que a ASSPESPA ainda não foi citada;
- 10) Petição dos administradores requerendo a alienação antecipada, com o deferimento judicial;
- 11) Recente manifestação dos administradores contra a venda antecipada;
- 12) Carta de intenção do SEB;
- 13) Cópia dos dois primeiros conflitos suscitados pela ASSESPA;
- 14) Relação de todos os conflitos de competência até agora suscitados;
- 15) Decisão liminar do Ministro BELLIZE designando o MM. Juízo da 7ª como o competente para medidas urgentes;
- 16) Decisão do MM. Juízo da 7ª Vara indisponibilizando os imóveis da ASSESPA.
- 17) Inicial Ação ordinária em trâmite na 9ª vara cível do Rio de Janeiro;
- 18) Decisão reconhecendo a propriedade dos imóveis;
- 19) Extrato pagamento mútuo;
- 20) Extrato recebimento mútuo;
- 21) Custas - GRERJ ELETRÔNICA Nº50429281093-88.

DOC 2

DECISÃO CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO –
ASSESPA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Dispõem os arts. 1.019 c/c 995, do NCPC, *in litteris*:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata

Desembargadora Renata Cotta
Agravo de instrumento n.º 0028017-17.2018.8.19.0000
Página 1 de 3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Postula o agravante, *in limine*, a reforma da decisão do juízo *a quo*, que nos autos de ação falimentar, na segunda fase, deferiu o pedido dos Administradores Judiciais **para nomear avaliador e realizar venda antecipada de bens da agravante.**

Argumenta a agravante que os imóveis são de sua propriedade e que os mesmos não teriam sido arrecadados, por não ter sido decretada a sua quebra.

Na hipótese dos autos, **estão presentes os requisitos autorizadores do efeito suspensivo**, cf. art. 995, parágrafo único, NCPC, pois, no plano da cognição sumária, as razões do agravante são fortes para lastrear o deferimento da tutela antecipada perseguida, sendo certo, ainda, que a eventual venda antecipada poderá trazer prejuízo de difícil reparação à agravante.

À conta de tais fundamentos, defiro o efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada até ulterior deliberação.

Em que pese o NCPC não ter reproduzido o art. 527, IV, do CPC/1973, que permitia o pedido de informações, oficie-se ao juízo *a quo* solicitando sejam prestadas as devidas informações, tendo em vista a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



possibilidade de retratação da decisão agravada, o que tornaria prejudicado o recurso.

Com a juntada das informações, intime-se o agravado, para oferecer, no prazo legal, as devidas contrarrazões.

Após, considerando que o Ministério Público atua nos autos do processo principal, à douta Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora



12.122

DOC 3

**DECISÃO DETERMINA AVALIAÇÃO PARA FINS DE
LOCAÇÃO DE BENS DA ASSESPA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000

**AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO –
ASSESPA**

**AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S A**

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Trata-se de pedido de avaliação, para fins de locação, formulado pela ora agravante, ASSESPA, nos autos do presente recurso.

Devidamente intimados, os administradores judiciais não se opuseram à avaliação.

Com efeito, assiste razão ao requerente, porquanto a mera avaliação dos bens, para fins de locação, não trará prejuízo para as partes, mostrando-se, inclusive, vantajoso para todos.

Ademais, é evidente que se os bens forem eventualmente locados não haverá riscos de deterioração.

Desembargadora Renata Cotta
Agravo de instrumento n.º 0028017-17.2018.8.19.0000
Página 1 de 2



RENATA MACHADO COTTA:30384

Assinado em 15/08/2018 16:23:52
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Sendo assim, antes do julgamento do recurso, mostra-se razoável, em razão da urgência, conceder o pedido formulado pelo agravante, a fim de possibilitar, desde logo, a avaliação dos bens.

À conta de tais fundamentos, revogo parcialmente a decisão de fls.32/34, para **determinar a avaliação dos bens, para fins de locação**, nos termos pleiteados às fls.66/69, cabendo ao juízo a nomeação do *expert* e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo já deferido.

Oficie-se ao juízo *a quo* comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Preclusa a presente, conclusos para julgamento do recurso de agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório da 7ª Vara Cível 7ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 53 Sl. 407 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei07vciv@tjrj.jus.br

12125

Nº do Ofício : 687/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018

Processo Nº: **0008534-95.2014.8.19.0208**

Distribuição: 10/08/2017

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: LAZARO CESAR SILVA DIAS Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

Senhor juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o endereço atual da sociedade empresarial **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A**, a qual configura como parte nos autos do processo judicial que tramita nesse cartório nº **010532398.2004.8.19.0001**.

Atenciosamente,


Leticia d'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli
Juiz de Direito

7ª Vara Empresarial do Foro Central

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Q52.33V9.CEJ4.GJ52**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

J-se. Após U.P.
Após voltm.

Rio, 27/11/2018

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001


Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante o M.M. Juízo, requerer a emissão de mandado de pagamento dos honorários da Administração Judicial referente ao período da Recuperação Judicial, a fixação da porcentagem dos honorários da Administração Judicial na Falência e a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre os pedidos, na forma que segue:

A) Honorários da Administração Judicial na Recuperação Judicial

O M.M. Juízo proferiu sentença às fls. 853/854 que determinou o processamento da Recuperação Judicial, nomeou os três Administradores Judiciais, estabeleceu a remuneração da Administração Judicial em 3,5% da dívida apresentada pela Devedora, dentre outras determinações de praxe.

O Ministério Público agravou da Decisão que estabeleceu o valor dos honorários dos Administradores Judiciais em 3,5%, proc. nº 0030289-86.2015.8.19.0000. Após os recursos interpostos pelo Ministério Público serem improvidos, no dia 25/10/2018, transitou em julgado o Agravo em Recurso Especial nº 1007321/RJ no Superior Tribunal de Justiça que indeferiu o recurso interposto (Doc. 01).

12/27

Por essa razão, prevalece a Decisão proferida pela 3ª Câmara Cível – fls. 1644/1652 (Doc. 02) que deferiu a remuneração dos Administradores Judicial, nos termos acordados com a Galileo, ora falida, bem como, revogou o efeito suspensivo concedido.

Assim, o acordo celebrado entre a Galileo, ora falida, e a Administração Judicial (Doc. 03), previa o valor de 1,8% da dívida a serem pagos em 60 parcelas progressivas. No entanto, apesar de nenhuma dessas parcelas foram pagas até o presente momento, a Administração Judicial atuou na Recuperação Judicial entre abril de 2015 à maio de 2016, quando foi decretada a falência.

Nesses termos, contabilizando o período que a Administração Judicial trabalhou neste processo durante a Recuperação Judicial, totaliza 1 ano e 1 mês de atuação com todo o emprenho e sem receber qualquer valor até o presente momento, faz -se necessário que o M.M. Juízo determine a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 952.113,12 (novecentos e cinquenta e dois mil cento e treze reais e doze centavos) referente às parcelas vencidas no período da Recuperação Judicial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Num. Parcelas	Vencimento	Valor Parcela	Valor Atualizado
1	abr/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
2	mai/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
3	jun/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
4	jul/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
5	ago/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
6	set/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
7	out/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
8	nov/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
9	dez/15	R\$ 60.000,00	R\$ 72.876,58
10	jan/16	R\$ 60.000,00	R\$ 65.827,53
11	fev/16	R\$ 60.000,00	R\$ 65.827,53
12	mar/16	R\$ 60.000,00	R\$ 65.827,53
13	abr/16	R\$ 90.000,00	R\$ 98.741,30
TOTAL		R\$ 952.113,12	

B) Honorários da Administração Judicial na Falência

A lei 11.101/2005 determina em seus arts. 99 e 24 que na sentença de decretação da falência seja nomeado e a fixado os honorários do Administrador Judicial.

A Sentença que decretou a Falência da Galileo, às fls. 4328/4337 manteve os três Administradores Judiciais, porém não fixou a porcentagem e a forma de pagamento dos honorários da Administração Judicial.

Por essa razão, faz-se necessária a fixação dos honorários do Administrador Judicial na Falência, a porcentagem deverá ser calculada com base no valor da venda dos bens na falência, conforme determina o art. 24 da lei 11.101/2005.

C) Conclusão

Por todo o exposto, a Administração Judicial requerer ao M.M. Juízo que seja determinada a emissão do mandado de pagamento dos honorários da Administração Judicial no valor de R\$ 952.113,12 (novecentos e cinquenta e dois mil cento e treze reais e doze centavos) referente ao período da Recuperação Judicial.

Requer ainda a fixação dos honorários da Administração Judicial na Falência e a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre os requerimentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**


CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085 
GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184 
FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733

12.129



DOC 01



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1007321/RJ**, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA** e no qual figuram, como **AGRAVANTE**, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e, como **AGRAVADO**, **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, advogados(as) **LEONARDO SANTOS DE SOUZA E OUTRO(S) (RJ178019)** e, como **AGRAVADO**, **CLÉVERSON DE LIMA NEVES** e, como **AGRAVADO**, **GUSTAVO BANHO LICKS** e, como **AGRAVADO**, **FREDERICO COSTA RIBEIRO**, advogados(as) **FREDERICO COSTA RIBEIRO (RJ063733)**, **CLEVERSON DE LIMA NEVES (RJ069085)**, **GUSTAVO BANHO LICKS (RJ176184)**, constam as seguintes fases: em 21 de Outubro de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 04 de Novembro de 2016, DISTRIBUÍDO POR SORTEIO AO MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA; em 04 de Novembro de 2016, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ANTONIO CARLOS FERREIRA (RELATOR) - PELA SJD; em 30 de Agosto de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA QUARTA TURMA; em 30 de Agosto de 2017, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 31/08/2017); em 30 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 31 de Agosto de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 31/08/2017; em 31 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 31 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 31 de Agosto de 2017, AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 31 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADA CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS À(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 01 de Setembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 01/09/2017; em 06 de Setembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 455860/2017 (PARMPF - PARECER DO MPF) EM 06/09/2017; em 06 de



12.131

Superior Tribunal de Justiça

Setembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PARMPF - PARECER DO MPF Nº 455860/2017 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 06 de Setembro de 2017, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ANTONIO CARLOS FERREIRA (RELATOR); em 11 de Setembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 11/09/2017; em 09 de Agosto de 2018, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA QUARTA TURMA; em 10 de Agosto de 2018, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 13/08/2018); em 10 de Agosto de 2018, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 13 de Agosto de 2018, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 13/08/2018; em 13 de Agosto de 2018, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 13 de Agosto de 2018, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 14 de Agosto de 2018, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 436729/2018 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 14/08/2018; em 14 de Agosto de 2018, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 436729/2018 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 23 de Agosto de 2018, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 23/08/2018; em 23 de Agosto de 2018, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 23/08/2018; em 15 de Outubro de 2018, TRANSITADO EM JULGADO EM 08/10/2018; em 15 de Outubro de 2018, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 19 de Outubro de 2018, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 004605/2018-CD4T AO (À) DIRETOR(A) DA SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA, POR MALOTE DIGITAL. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2307331**

Código de Segurança: **714E.A19F.79A3.3969**



12.132

Superior Tribunal de Justiça

Data de geração: 25 de Outubro de 2018, às 11:53:02



Recurso Especial n º0030289-86.2015.8.19.0000

12.133

DECISÃO

Agravo interposto contra decisão de inadmissão de
Recurso Especial

Sucintamente relatados, decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, parágrafo 4º, do CPC em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao e. STJ, com as homenagens de
estilo.

Publique-se.

DESEMBARGADOR CELSO FERREIRA FILHO
TERCEIRO VICE-PRESIDENTE



DOC 02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12,135

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030289-86.2015.8.19.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

EDUCACIONAIS S/A E OUTROS

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOEMAÇÃO DE TRÊS ADMINISTRADORES JUDICIAS. VALOR DA REMUNERAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. PREVALÊNCIA DO AJUSTE ENTRE OS ENVOLVIDOS. O Administrador Judicial auxiliará no processo de recuperação judicial e exercerá funções de um verdadeiro fiscal do empresário devedor sujeito à recuperação, guardando um dever de uma relação de lealdade e transparência na sua atuação. Nesse sentido, a remuneração do Administrador Judicial tem sido objeto de acalorados debates perante o Judiciário a fim de se evitar que seus honorários sejam um empecilho ao sucesso do plano de recuperação. No entanto, deve-se atentar também para a importância, responsabilidade e complexidade do ofício exercido pelo Administrador Judicial, não se devendo desprestigiar sua função, sob pena de não haver interessados na condução do processo de recuperação. No caso em tela, a irresignação recursal deve-se ao fato de que o juízo *a quo* sem respaldo em lei e sem justificativa plausível, de acordo com as razões recursais, nomeou três Administradores Judiciais, arbitrando em 3,5% sobre o valor dos créditos sujeitos à

Desembargadora Renata Cotta
Agravo de Instrumento n.º 0030289-86.2015.8.19.0000
Página 1 de 9





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.136

recuperação judicial. Como bem destacado pelo *parquet*, considerando o percentual fixado, os administradores receberam remuneração mensal que ultrapassa R\$ 250.000,00, onerando de forma demasiada uma sociedade que se encontra em crise econômico-financeira, o que colocaria inclusive em xeque o sucesso do plano de recuperação. Some-se a isso o fato de que notoriamente os administradores nomeados exercem tal função em diversos outros processos, logo não estão agindo em exclusividade, o que, por óbvio, influi no valor de sua remuneração. Por tais motivos, analisando o pedido de antecipação de tutela recursal, esta relatora arbitrou de forma provisória os honorários em R\$ 40.000,00 e determinou que o juízo *a quo* escolhesse apenas um Administrador Judicial entre os nomeados. Entretanto, em suas contrarrazões ao recurso, os Administradores Judiciais trouxeram ao conhecimento desta relatora um acordo celebrado entre eles e a sociedade recuperanda em que foram estabelecidos critérios e valores para sua remuneração durante o processo de recuperação judicial. Em tal acordo (fls. 109/112), as partes envolvidas estabeleceram que a remuneração dos administradores seria equivalente a 1,85% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a ser pago em um período de 05 anos de forma progressiva, ou seja, o valor da remuneração mensal irá aumentar de acordo com o desenrolar do processo. Dessa forma, deve-se respeitar os termos de tal acordo, uma vez que ele contempla a justa remuneração dos administradores e não coloca em risco o sucesso do plano de recuperação. Ora, se a sociedade recuperanda, principal interessada no sucesso de seu plano, vislumbrou a possibilidade de pagamento das quantias estampadas no acordo, certamente avaliou que os valores ali constantes não seriam um empecilho ao plano que elaborou. Ademais, se aceitou o fato de serem três os administradores judiciais, é porque entendeu que a atuação conjunta seria benéfica à garantia do sucesso de seu processo de recuperação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12,134

Portanto, deve-se privilegiar os termos do acordo celebrado entre a sociedade recuperanda e os administradores judiciais nomeados. **Provimento parcial do recurso.**

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030289-86.2015.8.19.0000, em que é AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO e AGRAVADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E OUTROS.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **conhecer e dar parcial provimento ao recurso**, nos termos do voto da Des. Relatora.

R E L A T Ó R I O

Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo *a quo* que nomeou três administradores judiciais (Frederico Costa Ribeiro, Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks) e arbitrou seus honorários em 3,5% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela recursal (fls. 25/26).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.138

Informações prestadas pelo juízo *a quo* às fls. 54/63.

Contrarrazões de Galileo endossando as razões recursais (fls. 64).

Contrarrazões dos Administradores Judiciais nomeados pelo não conhecimento do recurso por carência de legitimidade recursal do Ministério Público e, no mérito, por seu desprovimento (fls. 65/107).

Parecer da douta Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso (fls. 124/129 e 173/174).

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, deve-se reconhecer a legitimidade recursal do Ministério Público por atuar como fiscal da lei nos processos de recuperação judicial e, por isso, nos termos do art. 499, §2º, do CPC, possui legitimidade para recorrer.

Passo à análise do mérito recursal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.139

O Direito Empresarial, em uma visão moderna, ante a função social da empresa, que circula capital, gera empregos e paga tributos, trabalha com o princípio da preservação da empresa.

Ocorre que o empresário, extremamente dependente de fatores econômicos, sociais, políticos e de mercado, acaba, por vezes, enfrentando uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro que torna seu patrimônio incapaz de satisfazer as dívidas contraídas. Tal situação é conhecida como estado de insolvência.

Em que pese a defesa, em sede doutrinária, da adoção de um sistema unitarista, em que o processo de insolvência é único, com o escopo principal de recuperação da crise e, em último caso, a liquidação do patrimônio empresarial, a Lei 11.101/2005 optou por manter a tradição dualística com a previsão de dois processos de insolvência: a recuperação judicial e a falência.

Seguindo o princípio da preservação da empresa, a recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades.

Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores.

Vale citar o art. 47 da Lei 11.101/2005:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.140

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa.

A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social.

Para tanto, o Administrador Judicial auxiliará no processo de recuperação judicial e exercerá funções de um verdadeiro fiscal do empresário devedor sujeito à recuperação, guardando um dever de uma relação de lealdade e transparência na sua atuação.

Nesse sentido, a remuneração do Administrador Judicial tem sido objeto de acalorados debates perante o Judiciário a fim de se evitar que seus honorários sejam um empecilho ao sucesso do plano de recuperação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.141

No entanto, deve-se atentar também para a importância, responsabilidade e complexidade do ofício exercido pelo Administrador Judicial, não se devendo desprestigiar sua função, sob pena de não haver interessados na condução do processo de recuperação.

No caso em tela, a irresignação recursal deve-se ao fato de que o juízo a quo sem respaldo em lei e sem justificativa plausível, de acordo com as razões recursais, nomeou três Administradores Judiciais, arbitrando em 3,5% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Como bem destacado pelo *parquet*, considerando o percentual fixado, os administradores receberam remuneração mensal que ultrapassa R\$ 250.000,00, onerando de forma demasiada uma sociedade que se encontra em crise econômico-financeira, o que colocaria inclusive em xeque o sucesso do plano de recuperação.

Some-se a isso o fato de que notoriamente os administradores nomeados exercem tal função em diversos outros processos, logo não estão agindo em exclusividade, o que, por óbvio, influi no valor de sua remuneração.

Por tais motivos, analisando o pedido de antecipação de tutela recursal, esta relatora arbitrou de forma provisória os honorários em R\$ 40.000,00 e determinou que o juízo *a quo* escolhesse apenas um Administrador Judicial entre os nomeados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.42

Entretanto, em suas contrarrazões ao recurso, os Administradores Judiciais trouxeram ao conhecimento desta relatora um acordo celebrado entre eles e a sociedade recuperanda em que foram estabelecidos critérios e valores para sua remuneração durante o processo de recuperação judicial.

Em tal acordo (fls. 109/112), as partes envolvidas estabeleceram que a remuneração dos administradores seria equivalente a 1,85% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a ser pago em um período de 05 anos de forma progressiva, ou seja, o valor da remuneração mensal irá aumentar de acordo com o desenrolar do processo.

Dessa forma, deve-se respeitar os termos de tal acordo, uma vez que ele contempla a justa remuneração dos administradores e não coloca em risco o sucesso do plano de recuperação.

Ora, se a sociedade recuperanda, principal interessada no sucesso de seu plano, vislumbrou a possibilidade de pagamento das quantias estampadas no acordo, certamente avaliou que os valores ali constantes não seriam um empecilho ao plano que elaborou.

Ademais, se aceitou o fato de serem três os administradores judiciais, é porque entendeu que a atuação conjunta seria benéfica à garantia do sucesso de seu processo de recuperação.

Portanto, deve-se privilegiar os termos do acordo celebrado entre a sociedade recuperanda e os administradores judiciais nomeados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.143

Isso posto, **conheço e dou parcial provimento ao recurso**, para que prevaleça a remuneração resultante do acordo celebrado entre a sociedade recuperanda e os administradores judiciais nomeados (fls. 109/112). Revogo a decisão que concedeu o efeito suspensivo ativo (fls. 42/44).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA





12.144

DOC 03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

Jun 22. 2015
16/6/15.
Gustavo

R. Gabinete
11/6/2015
Mat. S. 01/1922

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Cléverson de Lima Neves, Gustavo Banho Licks e Frederico Costa Ribeiro, Administradores Judiciais da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - em Recuperação Judicial, vem respeitosamente a V. EXCIA., expor para ao final dizer o seguinte:

Após algumas reuniões realizadas com a administração da recuperanda, com fins a ajustar diversas questões, entre as quais o valor da remuneração dos administradores judiciais que se entendesse por justo e adequado a seu fluxo de caixa, nos foi apresentado proposta de pagamento do percentual de 1,8%, a ser pago em 60 meses, na forma do fluxo em anexo, elaborado e apresentado pela devedora, condições sobre as quais os subscritores da presente concordam, até, porque, absolutamente adequado aos limites estabelecidos na Lei 11.101/05.

Cumprе informar ainda, que hoje, 18/06/2015, as 16:00hs, após convite, nos reunimos (drs. Gustavo Licks e Cléverson Neves), com o ilustre promotor Dr. Leonardo Mesquita, oportunidade em que este informou que teria interposto recurso de Agravo de Instrumento em face da D. Decisão que determinou o processamento da Recuperação, nomeou os administradores e arbitrou os honorários, no

[Handwritten signature]


sentido de que a eminente Sra. Desembargadora relatora nomeasse apenas um administrador e reduzisse os honorários arbitrados.

12.146

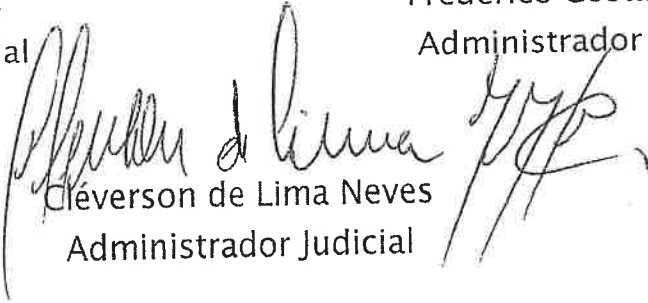
Nesta mesma oportunidade, informamos já haver recebido a inclusa correspondência em que a devedora propõe os valores e condições de pagamento em 60 meses, sem maiores detalhes de valores, até porque, não encontrávamos com os autos em mãos, além de ter sido abordado outros assuntos de maneira geral, de interesse dos feitos recuperacionais.

Face ao exposto, atendendo ao disposto no D. Decisum deste Juízo e buscando atender à necessidade e capacidade de pagamento da recuperanda, pugnamos pela homologação do acordo de pagamento em anexo para que surtam seus regulares efeitos.

E. Deferimento


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Frederico Costa Ribeiro
Administrador Judicial


Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial



Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

Aos Recuperadores Judiciais no Processo nº 0105323-98.2014.19.0001

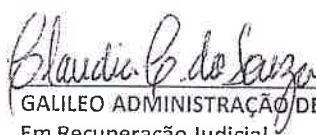
A/C Dr. Cleverson de Lima Neves

Prezado Dr. Cleverson,

A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS – Em Recuperação Judicial, de acordo com o despacho exarado pelo M.M. Juiz da 7ª Vara empresarial nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0105323-98.2014.19.0001, vem a V.Sa. apresentar planilha do Fluxo de Pagamento da Remuneração dos senhores Administradores.

Sem mais,

Atenciosamente.



GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
Em Recuperação Judicial

12.045.897/0001-59
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
Rua Almirante Saddock de Sá, 276
Ipanema - CEP: 22411-040
RIO DE JANEIRO RJ

Principal R\$ 510.588.945,80
 Percentual 1,850%
 Remuneração R\$ 9.445.895,50

12.148

Num.	Parcelas	Valor Parcela	Percentual	Saldo Devedor
	1	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.385.895,50
	2	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.325.895,50
	3	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.265.895,50
	4	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.205.895,50
	5	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.145.895,50
	6	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.085.895,50
	7	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 9.025.895,50
	8	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.965.895,50
	9	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.905.895,50
	10	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.845.895,50
	11	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.785.895,50
	12	R\$ 60.000,00	0,0118%	R\$ 8.725.895,50
	13	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.635.895,50
	14	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.545.895,50
	15	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.455.895,50
	16	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.365.895,50
	17	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.275.895,50
	18	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.185.895,50
	19	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.095.895,50
	20	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 8.005.895,50
	21	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 7.915.895,50
	22	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 7.825.895,50
	23	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 7.735.895,50
	24	R\$ 90.000,00	0,0176%	R\$ 7.645.895,50
	25	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.525.895,50
	26	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.405.895,50
	27	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.285.895,50
	28	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.165.895,50
	29	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 7.045.895,50
	30	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.925.895,50
	31	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.805.895,50
	32	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.685.895,50
	33	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.565.895,50
	34	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.445.895,50
	35	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.325.895,50
	36	R\$ 120.000,00	0,0235%	R\$ 6.205.895,50
	37	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.985.895,50
	38	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.765.895,50
	39	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.545.895,50
	40	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.325.895,50
	41	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 5.105.895,50
	42	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.885.895,50
	43	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.665.895,50
	44	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.445.895,50
	45	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.225.895,50
	46	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 4.005.895,50
	47	R\$ 220.000,00	0,0431%	R\$ 3.785.895,50
	48	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 3.515.895,50
	49	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 3.245.895,50
	50	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 2.975.895,50
	51	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 2.705.895,50
	52	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 2.435.895,50
	53	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 2.165.895,50
	54	R\$ 270.000,00	0,0529%	R\$ 1.895.895,50
	55	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 1.579.895,50
	56	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 1.263.895,50
	57	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 947.895,50
	58	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 631.895,50
	59	R\$ 316.000,00	0,0619%	R\$ 315.895,50
	60	R\$ 315.895,50	0,0619%	R\$ (0,00)
			1,8500%	

Cláudia G. de Souza

12.045.897/0001-59
 GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
 RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
 Rua Almirante Sadock de Sá, 276
 Ipanema - CEP - 22411-040
 RIO DE JANEIRO RJ

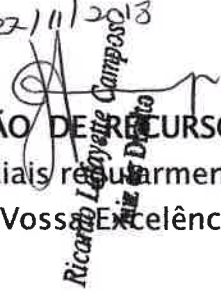
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Decisão

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001 Considerando o que alegado pelo A.J. e a urgência, DEFIRO a expedição dos ofícios requeridos. Opine-se ao inclito Juízo da 37ª Vara Cível, com as nossas homenagens. Deixo ainda o ingresso da LIGHT para mantê-los presentes.

Rio, 22/11/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à Vossa Excelência, dizer o que segue:


Ricardo Laryelle Campos
Juiz de Direito

Inicialmente, insta salientar o ofício recebido pela serventia deste Juízo, no qual o D. Juízo da 37ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro dá ciência da decisão proferida nos autos do processo nº 0188268-74.2016.8.19.0001 e solicita *“as providências necessárias no sentido de que seja dado acesso, pelo Administrado Judicial da Associação São Paulo Apóstolo - ASSESPA, à área do imóvel na Rua Saddock de Sá n.º 276 onde se localiza a CT n.º 2442, bem como o espaço sobre as tampas, para fins de cumprimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe e para a devida manutenção dos equipamentos da autora LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A, (...)”*(doc. anexo).

Em princípio, é preciso destacar que a Massa Falida de Galileo sequer foi incluída no polo passivo da ação de obrigação de fazer proposta



pela Light, uma vez que o processo foi movido em face da ASSESPA que, inclusive, teve sua revelia decretada.

Por outro turno, é notório o intuito cooperativo desta Administração Judicial, destacando-se que jamais impôs óbice à qualquer medida que vise a preservação dos imóveis arrecadados, tais quais as diligências para prevenção contra vetores e limpeza dos imóveis.

Contudo, chama atenção a parte da Sentença da ação em curso perante a 37ª Vara Cível que autoriza a Light a realizar o arrobamento dos portões para que possa realizar a manutenção pretendida, conforme cópia em anexo.

Nesta esteira, muito embora a expressa autorização de arrombamento, a concessionária de serviços públicos se absteve de realizá-lo, momento em que foi noticiado naquele feito que os imóveis encontravam-se sobre a administração da Massa Falida, requerendo a expedição de ofício a este D. Juízo empresarial socilitando o cumprimento da medida determinada.

Nesta senda, após o recebimento do ofício pela serventia deste Juízo, esta Administração Judicial foi procurada pelos patronos da Light, através de contato via e-mail, solicitando o agendamento para ingresso imóvel e realização da manutenção da rede elétrica, sendo ajustada a diligência para o dia 30/11/2018 (sexta-feira), às 10 horas.

De mais a mais, em que pese toda a cautela apresentada pela Light visando a preservação e integridade do acesso ao imóvel, mostra-se necessário a expedição de ofício ao D. Juízo da 37ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro para informar que qualquer ingresso no imóvel deverá ser previamente agendado junto aos Administradores Judiciais e autorizado pelo juízo falimentar nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.



Desta forma, em razão de todo o exposto, esta Administração Judicial requer:

- a. Seja deferido o ingresso da Light Serviços de Eletrecidade S/A nas dependências do imóvel situado na Rua Alm. Saddock de Sá, nº 276, acompanhada por representante desta Administração Judicial, para a realização da manutenção preventiva na rede elétrica.
- b. Seja expedido ofício ao D. Juízo da 37ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro para informar que qualquer ingresso no imóvel deverá ser previamente agendado junto aos Administradores Judiciais e autorizado pelo juízo falimentar nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Espera Deferimento.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 37ª Vara Cível 37ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Salas 317A,319Ae321ACEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2953
e-mail: cap37vciv@tjrj.jus.br

12.152

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 636/2018/OF

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018

Processo Nº: 0188268-74.2016.8.19.0001

Distribuição:07/06/2016

Classe/Assunto: Procedimento Comum - T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outro

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz,

Solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja dado acesso, pelo Administrador Judicial da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, à área do imóvel na Rua Sadock de Sá n.º 276 onde se localiza a CT n.º 2442, bem como o espaço sobre as tampas, para fins de cumprimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe e para a devida manutenção dos equipamentos da autora LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, tendo em vista o laque determinado pelo processo de falência 0105323-98.2014.8.19.0001, tudo conforme cópias que seguem anexas (Sentença de fls. 132/134, petição de fls. 264/265, petição de fls. 287/289 e despacho de fls. 291).

Atenciosamente,

Sandro Lúcio Barbosa Pitassi
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4RYX.5R1P.EL12.1J52
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60

MARCELIAA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
DATA: 08/11/2018

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 37ª Vara Cível
Av. Eramos Braga, 115 Salas 317A,319Ae321ACEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2953 e-mail:
cap37vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0188268-74.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO & ASSESPA

Representante Legal: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rossidélío Lopes da Fonte

Em 27/03/2017

Sentença

Light - serviços de Eletricidade S/A. ajuíza a presente ação de Obrigação de Fazer em face de Associação Educacional São Paulo alegando em sua petição inicial de fls. 03/15 em síntese o seguinte: que existe em área do réu uma câmara transformadora subterrânea onde a autora executa serviços de vistoria, inspeção e manutenção; que um preposto do réu não permite o acesso à câmara por funcionários da autora, o que a levou a efetivar diversas notificações; que o livre acesso é imprescindível para a garantia do bom funcionamento dos equipamentos e para os serviços de rotina e consertos emergenciais urgentes; que chegou a lavrar registro de ocorrência policial.

Finaliza requerendo tutela provisória de urgência de acesso imediato e ao final a procedência do pedido com a confirmação da tutela requerida para que permita sempre que necessário livre acesso ao local. Pede, ainda, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 16/70.

Decisão interlocutória de fls. 85 deferindo a tutela provisória de urgência requerida permitindo o livre acesso assim como, se necessário, o arrombamento.

Citação regular positiva às fls. 94.

Petição da autora de fls. 97/98 informando que não houve cumprimento espontâneo por parte do réu.

Consta às fls. 110/111. Certidão de cumprimento da tutela de urgência requerida.

Decisão de fls. 124 decretando a revelia do réu.



12.194

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 37ª Vara Cível
Av. Eramos Braga, 115 Salas 317A,319Ae321ACEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2953 e-mail:
cap37vciv@tjrj.jus.br



**É O RELATÓRIO
DE C I D O**

Trata-se de ação de obrigação de fazer que consiste em obrigar o réu a permitir o acesso dos funcionários da autora a uma câmara transformadora subterrânea onde executa serviços de vistoria, inspeção e manutenção recebimento de contas telefônicas discriminadas de três linhas discriminadas na inicial. Inexplicavelmente o preposto do réu no local nega o acesso.

O réu, devidamente citado optou por não contestar o pedido, ocorrendo sua revelia, devendo ser considerados aceitos os fatos narrados pelo autor.

O Art. 344 do Código de Processo Civil diz: se o Réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor.

É a lição doutrinária de Moacyr Amaral dos Santos: "... citado o Réu para os termos da ação, nasce-lhe o ônus de comparecer e defender-se no prazo estabelecido em Lei. Sua inércia, desatento ao ônus de comparecer e responder no prazo legal, produz o efeito da revelia. Esta é, pois, uma consequência da contumácia total do Réu ..."

Ainda sobre o assunto ensina o Professor Humberto Theodoro Junior: "da falta de contestação, presume-se ordinariamente a veracidade dos fatos afirmados pelo Autor desde que válida a citação. Logo, não há necessidade de fase probatória e o Juiz, pela simples ausência de resposta do Réu, fica autorizado a proferir o julgamento antecipado da lide. Dá-se um salto da fase postulatória diretamente para a fase decisória".

Conforme se depreende do presente processo, o Réu, embora tenha sido citado regularmente, manteve-se inerte o que implica na aplicação do disposto no Art. 344, do Código de Processo Civil, a fim de que sejam reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor; o que de resto foi comprovado pelo processo.

A obrigação de fazer na presente demanda se divide em duas: a primeira uma tutela de urgência que já foi deferida e concretizada com a ida dos funcionários da autora e uma segunda para determinar ao réu que permita sempre que necessário o livre acesso à área do imóvel onde se localiza essa câmara subterrânea sob pena de multa diária.

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO extinguindo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 487, I do CPC para inicialmente convalidar a tutela de urgência deferida tornando-a definitiva e condenar o réu permitir sempre que for necessário o livre acesso à área do imóvel na Rua Sadock de Sá n.º 276 onde se localiza a CT n.º 2442, bem como o espaço sobre as tampas, permitindo desde logo o arrombamento, sob as expensas do réu e sem prejuízo de eventuais perdas e danos e aplicação de multa diária. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa quantia esta corrigida e acrescida dos juros legais de um por cento ao mês da citação até o efetivo pagamento. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos à Central de Arquivamento. P.R.I.

Rio de Janeiro, 27/03/2017.

Rossidelo Lopes da Fonte - Juiz em Exercício



12.155

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 37ª Vara Cível
Av. Eramos Braga, 115 Salas 317A,319Ae321ACEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2953
cap37vciv@tjrj.jus.br



e-mail:

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rossidelo Lopes da Fonte

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HHJ.PE51.S7JE.NIVL**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





UCHÔA VIANNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 0188268-74.2016.8.19.0001

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (“LIGHT”), nos autos da ação de obrigação de fazer que, nesse MM. Juízo, move em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA (“ASSESPA”)**, vem a V.Exa. expor e requerer o que se segue:

1. A r. sentença de fls. 132/134 foi alvo de apelação, que, desprovida, transitou em julgado (cf. certidão de fl. 217).
2. Reveja-se que a parte dispositiva do *decisum* ficou, assim, assentada: *“julgo procedente o pedido da autora e confirmou a tutela de urgência deferida tornando-a definitiva a permitir, sempre que necessário, o livre acesso à área do imóvel em que estão localizados os equipamentos que necessitam de manutenção, autorizando o arrombamento, às expensas da ré e sem prejuízo de eventuais perdas e danos e aplicação de multa diária”*.
3. Com efeito, a equipe técnica da Light, em 02.10.18, tentou realizar a manutenção periódica na CT 2442 e foi surpreendida com o imóvel trancado e sem qualquer funcionário ou vigia no local (doc. anexo), de modo que não logrou dar cabo aos serviços.



UCHOÀ VIANNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Não obstante a consignada autorização de arrombamento prevista no comando da sentença, a Light, por cautela e evitando-se alegações tais e quais – ainda que desnudas de qualquer amparo legal e processual –, necessita ingressar no imóvel para realizar a manutenção da CT 2442, sob pena de se incorrer nos mesmos riscos relatados na inicial e que motivaram o escorreito deferimento da tutela de urgência ao final referendada pela r. sentença.

5. Portanto, a Light requer a V.Exa., com a urgência necessária, seja a parte ré intimada a enviar preposto ao imóvel, no prazo de 24 horas, para permitir o acesso ao local, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 10.000,00, além das perdas e danos já previstas.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

Fernando Pereira Zacharias
OAB/RJ 83.153

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo nº 0188268-74.2016.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, por seu advogado, nos autos da ação em epígrafe que lhe move **LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 278, expor e requerer o que se segue.

Conforme petição de fls. 219/220, a Ré requereu, espontaneamente, o cumprimento do acórdão de fls. 198/202, pugnando pela **expedição de mandado com ordem de arrombamento**, bem como **ofício ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**, para que seja informada a decisão nos autos do processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo em vista o lacre realizado pelo Administrador Judicial.

Frise-se que a Ré não pretende rediscutir a matéria, conforme alegado pela Autora às fls. 230/232. Pelo contrário, o requerido pela Ré é justamente para que seja dado amplo e total cumprimento à decisão do MM. Juízo de segunda instância, sem que haja qualquer prejuízo às partes.

Cabe lembrar que, atualmente, o imóvel se encontra lacrado pelo Administrador Judicial por ordem do juízo falimentar, sendo assim, **a Ré não possui mais acesso irrestrito** à área e, portanto, **não consegue disponibilizar o ingresso à Autora a qualquer momento**, até porque não possui as chaves para abrir o local, pois estas estão acauteladas com o Administrador Judicial do processo falimentar.

Ademais, caso a Ré realize qualquer procedimento para permitir a entrada de qualquer representante da Autora, esta estará incorrendo em **conduta criminosa**, tipificada pelo art. 174 da Lei n. 11.101/05 e 336 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 174, Lei n. 11.101/05: Adquirir, receber, **usar**, ilicitamente, **bem que sabe pertencer à massa falida ou influir para que terceiro**, de boa-fé, o adquira, receba ou **use**:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Habilitação ilegal de crédito

Art. 336, Código Penal: Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; **violar** ou inutilizar selo ou **sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público**, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 536 do CPC, que prevê a possibilidade de aplicação pelo Juízo das medidas necessárias para o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer:

Art. 536, CPC: No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, **o juiz poderá**, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, **determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente**.

Assim, a Ré, antes de mais nada, quer colaborar com o total cumprimento da decisão deste MM. Juízo e do Egrégio Tribunal de Justiça. Para tanto, pugna que seja **oficiado o Juízo falimentar**, o informando do referido *decisum*, para que **seja dado acesso à área pelo Administrador Judicial**. Ou, caso assim não entenda este Douto Juízo, que seja expedido mandado com ordem de arrombamento, visto que a Ré não possui mais acesso à área, devido ao lacre determinado pelo processo de falência.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Charliane S. de Mesquita
OAB/RJ 216.772

Camilla Medeiros de Oliveira
OAB/RJ 169.978

Thiago Neves

12.16/

Para: Adm Judicial Licks
Assunto: RES: manutenção - ASSESPA

De: Fernando Zacharias <fernando.zacharias@uchoavianna.adv.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 12:07
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Cc: Marcio Cretton <marcio.cretton@uchoavianna.adv.br>
Assunto: manutenção - ASSESPA

Prezada Isabel,

Ao ensejo de nosso contato, remeto-lhe o ofício do Juízo da 37ª Vara Cível (processo nº 0188268-74.2016.8.19.0001), no qual há solicitação de acesso ao imóvel da UniverCidade para reparos e manutenção na caixa subterrânea da Light (nossa cliente).

É da gentileza de verificar o melhor dia e hora para a execução dos serviços.

Obrigado e att.

--

Fernando Pereira Zacharias



UCHOA VIANNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Rio Branco, 81/12º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Cep: 20.040-001 -
Tels: 55 21 2221-2053/2252-0837
fernando.zacharias@uchoavianna.adv.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.162

Ofício : 1790/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que, o administrador informa que os documentos requeridos não estão de posse da Massa Falida e tampouco lhe fora concedido a acesso a estes, declinando, contudo, a existência de ações civis públicas (0125055-98.2014.4.02.5101 - 001504988.2014.8.19.0001), que buscam a liberação e acesso desses aos interessados.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4PWK.QBBK.9Q8U.II62**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Ilmo Sr. Procurador da República do Estado de Espírito Santo/Serra
Avenida Jerônimo Monteiro, nº 625, Centro - CEP: 29090003 - Vitória/ES

Ofício : 1797/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que a extensão dos efeitos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais, em face da devedora informada, ainda está em fase de conhecimento, o que impossibilita a reserva do crédito apontado, ao menos por ora.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4S4B.FDFW.6P22.T162**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

12.164

Ofício : 1802/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício de nº 0162-2018, referente ao Processo nº 0000149-64.2012.5.01.0020, comunico a V. Exª. que foi procedida a reserva de crédito, sendo certo que o pagamento será feito oportunamente e de acordo das forças da Massa Falida. .

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **48DY.962Q.BX2Y.XI62**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 132, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.165

Ofício : 1805/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício nº 0195/2018, referente ao processo de nº 0026100-87.2009.5.01.0045 - RTOrd, esclareço a V.Exa. que, eventual habilitação de qualquer pessoa, inclusive órgão estatal, deverá ser precedido de habilitação adequada, mediante processo, devendo a parte interessada promovê-lo, considerando a inércia ao jurisdição, bem como, ausência de tratamento especial em relação aos demais credores..

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4YTK.9DHK.KP36.4J62

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 45ª Vara do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 132, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20230-070

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.166

Ofício : 1809/2018/OF

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, em atenção ao ofício nº 0049.000475-1/2018, referente ao Processo nº 0116838-66.2014.4.02.5101, comunico a V. Exª. que foi procedida a reserva de crédito, sendo certo que o pagamento será feito oportunamente e de acordo das forças da Massa Falida..

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **45PW.RMZT.WIQ6.2K62**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ, Brasil - CEP: 20081-312

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.167

Ofício : 1810/2018/OF

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, em atenção ao Ofício 0052.000648-4/2018, referente ao Processo nº 0042189-62.2016.4.02.5101, comunico a V. Exª. que foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA NACIONAL, sendo certo que o pagamento será feito oportunamente e de acordo das forças da Massa Falida.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **42FM.DV4D.39TU.2K62**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1811/2018/OF

12.168

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que, em atenção ao ofício nº 132/2018/OF, referente ao vosso processo de nº 0026322-35.2017.8.19.0203, que os dados dos administradores da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A e da ré Sociedade Universitária Gama Filho são:

Nome: Cleverson Neves; OAB: 069084; Endereço Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Nome: Gustavo Banho licks; OAB: 176184; Endereço: Rua São José, 40, Cobertura - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **43YW.FPC1.4LW9.4K62**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 5ª Vara Cível de Jacarepaguá

Professora Francisca Piragibe, 80, Forum - CEP: 22710-195 - Taquadra - Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.169

Nº do Ofício : 1812/2018/OF

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0053624-29.2018.8.19.0001**

Distribuição:08/03/2018

Classe/Assunto: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Requerente: MASSA FALIDA DE PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A e outros
Requerido: BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A. (BRASIL FOODSERVICE GROUP S.A.) e outros

Prezado Senhor,

Reiterando o Ofício nº 951/2018/OF a fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja procedida a busca e informe nos autos a existência de embarcações em nome dos Réus (BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A. - BRASIL FOODSERVICE GROUP S.A. - CNPJ: 10.826.798/0001-89, VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 09.561.017/0001-92, COMPANHIA TERMOELÉTRICA DO ESPIRITO SANTO S.A. - CNPJ: 11.253.250/0001-50, CTES OPERADORA S.A. - CNPJ: 14.928.879/0001-40, JOSÉ RICARDO TOSTES NUNES MARTINS - CPF: 760.997.687-34, RAPHAEL DE MELO TÁVORA VARGAS FRANCO NETTO - CPF: 086.288.257-54), bem como proceder o bloqueio de transferência de propriedade dos mesmos .

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Oficial do Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TKL.YYAG.JJ48.QJ62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Plantão 24 Horas

311/2018/MND MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Universidade Estácio de Sá

Endereço: Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade - Rio de Janeiro - RJ

Despacho do Juiz: "...Contudo, verificando que a efetividade da decisão proferida pela Egrégia Terceira Câmara não está sendo cumprida por impropriedades alegadas pela interessada - ESTACIO DE SÁ -, determino que seja a mesma intimada, via Oficial de Justiça, com urgência, para REALIZAR NO PRAZO DE 15 DIAS, A REMOÇÃO DE TODO O ACERVO CADEVÉRICO EXISTENTE NO CAMPUS PIEDADE, onde funcionava a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) até o limite de R\$1.000.000,00 (Um milhão) a ser revertida em favor da Massa Falida, por dia de atraso, contados do prazo final da intimação para cumprimento voluntário."

Finalidade: Realizar, no prazo de 15 DIAS, a remoção de todo o acervo cadavérico existente no campus Piedade, onde funcionava a Universidade Gama Filho.

O M.M. Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2018. Eu, _____ Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, o digitei e eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4STK.HS4L.D7QE.8K62**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

12.179

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Em atenção ao r. despacho de fls. 12.080

I- Item 6, certifico que o mandado de pagamento referido, foi expedido, Vide fls. 11.892.

II - No mais, certifico que o referido despacho foi cumprido integralmente.

Rio de Janeiro, 06/12/2018.

Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12.11.18

Ofício : 1815/2018/OF

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar e informar a V.Exa. que, qualquer ingresso no imóvel deverá ser previamente agendado junto aos Administradores Judiciais e autorizado pelo Juízo falimentar nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo ainda sido deferido por este Juízo o ingresso da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADES S/A nas dependências do imóvel situado na Rua Alm. Saddock de Sá, nº 276, acompanhada por representante desta Administração Judicial para manutenção preventiva.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **48C2.BHF7.HWEY.DK62**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

37ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência Dezembro/2018.

Outrossim, em cumprimento com a legislação do trabalho, em especial ao Decreto nº 57.155/65, faz-se necessário o pagamento do 13º salário para cada vigia e supervisor em atenção ao preceito legal.

Portanto, considerando ainda a substituição de um dos vigias ocorrido no mês de abril o valor devido para cada vigia e o supervisor deverá ser pago da seguinte forma:

Nome	Função	Salário	13º Salário
<u>Celso Botelho de Mello</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00


TRT/RJ - 201809380227 07/12/18 15:47:51123423 146297

<u>Joel Batista Da Silva</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Joel Marques De Souza Junior</u>	Vigia	R\$ 950,00	Proporcional Entrou em Abril R\$ 712,50
<u>Luiz Carlos Ramos De Barros</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Marcos Paulo De Souza Silva</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Nelson Pereira Dos Santos</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Nilson Lima De Oliveira</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Renato Severino Da Silva</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Rodrigo Andrade De Souza</u>	Supervisor	R\$ 1.750,00	Integral R\$ 1.750,00

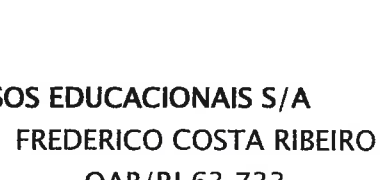
Dessa forma, 7 vigias e o supervisor deverão receber a título de 13º salário, o valor integral de suas respectivas remunerações, enquanto o ultimo vigia - Sr. Joel Marques de Souza Junior, receberá proporcionalmente aos meses trabalhados.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 18.462,50 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

MANDADO DE PAGAMENTO

146/399/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.554,09 - Nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, - BEM COMO O 13º SALÁRIO DO VALOR INTEGRAL e PROPORCIONAL AO VIGIA JOEL MARQUES DE SOUZA JUNIOR DOS MESES TRABALHADOS

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Jon/7349

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

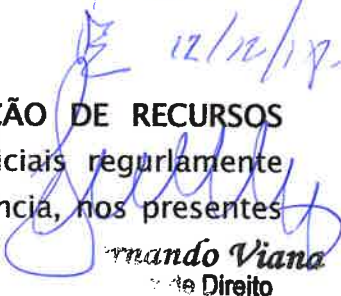
11/12/2018

J. Delfino,
procurador e contos
em 10 dias.

Atencão ao SR.

12/12/18

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:


Armando Viana
Advogado de Direito

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência Dezembro/2018.

Outrossim, em cumprimento com a legislação do trabalho, em especial ao Decreto nº 57.155/65, faz-se necessário o pagamento do 13º salário para cada vigia e supervisor em atenção ao preceito legal.

Portanto, considerando ainda a substituição de um dos vigias ocorrido no mês de abril o valor devido para cada vigia e o supervisor deverá ser pago da seguinte forma:


Nome	Função	Salário	13º Salário
<u>Celso Botelho de Mello</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00

<u>Joel Batista Da Silva</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Joel Marques De Souza Junior</u>	Vigia	R\$ 950,00	Proporcional Entrou em Abril R\$ 712,50
<u>Luiz Carlos Ramos De Barros</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Marcos Paulo De Souza Silva</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Nelson Pereira Dos Santos</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Nilson Lima De Oliveira</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Renato Severino Da Silva</u>	Vigia	R\$ 950,00	Integral R\$ 950,00
<u>Rodrigo Andrade De Souza</u>	Supervisor	R\$ 1.750,00	Integral R\$ 1.750,00

Dessa forma, 7 vigias e o supervisor deverão receber a título de 13º salário, o valor integral de suas respectivas remunerações, enquanto o ultimo vigia - Sr. Joel Marques de Souza Junior, receberá proporcionalmente aos meses trabalhados.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 18.462,50 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.



MASSA FALIDA DE GALILEO
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

21012781816-74

GRERJ Nº 2101278186-74

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., através de sua Sócia que a esta subscreve, apresentar **RELATÓRIO TRIMESTRAL** com andamento dos processos em trâmite com o fito de atender a determinação constante no despacho de fl. 12081, item 13.

Inicialmente, cumpre informar que, a área de atuação do nosso escritório não é restrita ao patrocínio dos processos em curso na Justiça Especializada do Trabalho, também patrocinamos os interesses da Massa Falida na Justiça Estadual e Federal, eventualmente processos administrativos. Assim sendo, seguem anexados os relatórios com individualização dos processos por número, bem como acompanhados das respectivas fases.

Este Douto juízo no despacho supramencionado condicionou a expedição do mandado de pagamento referente ao mês de outubro do corrente ano, a apresentação dos citados relatórios, com posterior parecer do Ministério Público. Ocorre que devido o vencimento do mês de novembro e a proximidade do encerramento das atividades forenses - considerando ainda que o Natal se aproxima, época em que tivemos aumento nas despesas, sobretudo pelo pagamento do 13º salário dos funcionários do escritório e demais encargos legais - situação que elevou nosso faturamento.

Destarte, a advogada infra-assinada roga a este ilustre Magistrado o deferimento da expedição de mandado de pagamento concernente ao mês de outubro de 2018, de modo que apenas os pagamentos dos honorários

RECEBUEMPO7 201809506163 14/12/18 12:29:0125970 157440

9


advocatícios do mês de novembro e dos meses posteriores fiquem condicionados a apreciação do relatório trimestral pelo Ministério Público.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a juntada dos relatórios anexos, tal como a reconsideração do despacho de fl. 12081, item 13, no tocante ao deferimento dos honorários do mês de outubro de 2018, haja vista as razões expostas acima.

Termos em que

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.


CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
OAB 59.293-RJ

JUSTIÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO		
NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
Abel Ribeiro da Cruz	0100531-88.2016.5.01.0064	Atualizados cálculos para que seja expedida certidão de crédito trabalhista 22/11/2018
Adeilda Veloso Correa Pereira	0000640-56.2012.5.01.0025	Em 04/09/2018 entregue ao Rte certidão de crédito para habilitação
Adilson de Souza	0000893-74.2012.5.01.0015	Processo convertido para Eletrônico - fase de execução
Adriana Breves Freitas	0010898-31.2014.5.01.0066	07/12/2018 - Conhecido e provido o Agravo (Rte) prosseguir a execução em face dos integrantes do grupo Eco.
Adriana Brito da Cruz	0010791-59.2014.5.01.0042	Aguardando decurso de prazo para expedição de certidão de crédito 04/12/2018
Adriana Caetano Carvalhal	0010460-76.2014.5.01.0010	Em 07/06/2018, a Rte foi intimada requerer o que for do seu interesse. Decorreu o prazo sem manifestação
Adriana Conceição B. B. Galvão	0010833-93.2014.5.01.0047	Patronos de Assespa apresentaram renúncia de poderes 03/05/2018
Adriana do Nascimento Cruz Falcão	0010885-09.2014.5.01.0009	Sobrestamento da execução, aguardando decisão do IDPJ - Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz
Adriane Figueirola B. de Holanda	0011202-76.2013.5.01.0062	Solicitada informações sobre reserva de crédito junto à 57ª VT/Patronos Assespa Renunciaram 18/15/18
Adriano Correia de Andrade	0010530-09.2014.5.01.0038	Sobrestamento da execução, aguardando decisão do IDPJ - Restaurante e Bar Pabe Ltda e outros
Adriano Ramos Neto	0011316-64.2015.5.01.0023	Em 01/11/2018 Rte apresentou artigos de liquidação
Afonso Henriques da S. Real Nunes	0100563-85.2016.5.01.0002	29/11/2018 - Despacho: "Ante a manifestação do autor, aguarde-se o sobrestamento do feito por mais 90 dias"
Agnaldo Ferreira de Carvalho	0000638-24.2012.5.01.0078	Processo encaminhado para o CEJUSC o Centro Judiciário de Metodos Consensuais de Soluções de Disputas
AILSON GUIMARAES DA SILVA	0001062-02.2012.5.01.0067	Juiz enviou ofício solicitando informações se há valores bloqueados da 16ª VF 26/11/2018
Alba Valeria Chavante	0011235-43.2015.5.01.0047	Decisão - "recebo o recurso interposto. Intimem-se. ". (Ainda vai intimar)
Alberto Alves dos Santos	0000629-57.2012.5.01.0015	Processo convertido para Eletrônico - ao contador
Alberto de Oliveira Pacheco	0010675-53.2015.5.01.0063	Expedida certidão de crédito trabalhista 09/11/2018
ALBERTO HENRIQUE AMORIM	0011528-56.2014.5.01.0044	Juntada contraminuta ao Agravo do Rcte 27/08/2018
Alberto Lucas Gonçalves	0010097-69.2013.5.01.0028	Em 07/11/2018 - Extinta a execução com expedição da Certidão para habilitação do crédito
Alberto Luiz	0011712-18.2014.5.01.0042	20/08/2018 - Decorrido o prazo, expeça-se certidão para habilitação. Em 03/12/2018 - Certificou o prazo
Alcemir de Oliveira Assis	0036300-62.2009.5.01.0043	23/11/2018 -Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor com petição
Alda Rocha Mendonça	0011496-87.2015.5.01.0053	05/12/2018 - Concluso com Desembargador Presidente do TRT1ª Região - Julgamento do AI em RR.
Aldaci Maria da Silva Araujo	0000620-80.2012.5.01.0020	04/12/2018 - Recebido os autos da 1ª Turma -" não conheço agravo de petição, por intempestivo. "
Aldaci Maria da Silva Araujo	0011116-85.2014.5.01.0025	03/12/2018 - Recebidos os autos para incluir em pauta para julgar embargos de declaração 2ª Instância
Aldimeia Araujo Correia de Sá Oliveira	0025700-98.2009.5.01.0069	Autos conclusos para julgamento de Embargos à Execução 14/11/2018
Alessandra Costa de Souza	0011074-26.2015.5.01.0017	Rcte notificado à comprovar valor sacado em Alvará e deduzir nos cálculos 06/11/2018
Alessandra Cristina N. da Mota	0000604-97.2011.5.01.0041	Extinta execução, tendo em vista homologação de acordo 01/10/2018
Alessandra de Figueiredo Porto	0044500-34.2008.5.01.0030	Gasdiesel requereu exclusão do Polo Passivo 08/11/2018
Alessandro Augusto	0011305-45.2013.5.01.0010	Expedido Alvará ao reclamante referentes ao FGTS 13/11/2018
Alessandro Heleno Lima Sales	0000197-43.2012.5.01.0078	Aud. 05/12/2018 CejusC - Retorno a Vara de oringem
Alessandro Rodrigues Pimenta	0000219-22.2010.5.01.0030	Autos remtidos a procuradoria do INSS

Alex Kleymann Bezerra P. de Farias	0000013-65.2015.5.01.0019	Interposto Agravo de Instrumento em RR, pelo autor - Ainda não foi remetido ao TRT para julgar.
Alex Kleymann Bezerra P. de Farias	0000015-86.2015.5.01.0002	Autos recebidos pela 2ªVT 08/10/2018
Alex Kleymann Bezerra P. de Farias	0000015-91.2014.5.01.0044	14/04/2018 - Agravo de Instrumento em RR
Alex Kleymann Bezerra P. de Farias	0000227-37.2013.5.01.0048	18/01/2017 - Juntada de Petição - Ofício Tribunal Superior do Trabalho
Alex Sander Xavier Pires	0010970-20.2013.5.01.0012	26/11/2018 "Intime-se o reclamante para indicar meios ao prosseguimento do feito, prazo de 10 dias."
Alexandra Soares Coimbra	0010813-22.2014.5.01.0009	29/08/2018 "suspenda-se a presente execução até a Decisão do referido processo incidental."
Alexandre Airbach	0010259-31.2014.5.01.0060	Remetido ao CEJUSC 08/11/2018 - Aguardando marcação da pauta.
Alexandre Cavalcante Nascimento	0000364-26.2012.5.01.0057	Devolvida carga feita pelo rcte 17/10/2018
ALEXANDRE COSTA COIMBRA	0112200-37.2008.5.01.0059	Aberta execução por meio eletrônico 08/10/2018
ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR	0000867-18.2012.5.01.0002	Juntada petição com manifestação e documentos 17/04/2018
ALEXANDRE FUCHS	0000941-67.2012.5.01.0036	Despacho solicitando reserva de crédito 27/11/2018
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	0011339-65.2014.5.01.0016	Julgado recurso deferindo gratuidade de justiça 13/11/2018
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	0101139-61.2016.5.01.0040	05/09/2018 - Homologado os cálculos
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0011611-57.2014.5.01.0049	Rcte notificado a contraminutar Agravo 30/11/2018
ALEXANDRE PEREZ MARQUES	0100578-33.2016.5.01.0009	Assespa habilitou novos patronos ao processo 06/09/2018
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	0010283-58.2013.5.01.0007	22/05/2018 "Concluso" - Para apreciação da promoção da contadoria.
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0000334-62.2012.5.01.0001	07/12/2018 - Processo convertido de físico para eletrônico - fase execução
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	0010491-61.2015.5.01.0075	Acórdão limitando juros até data da quebra 04/12/2018
ALICE CONY CAVALCANTY BAPTISTA	0025600-21.2008.5.01.0024	Notificação de que processo foi migrado para eletrônico 19/11/2018
ALINE CRISTIANA BRANDO LIMA	0010235-84.2014.5.01.0033	Expedida certidão de crédito 15/08/2018 (Aguardando arquivamento)
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHÃO	0011329-89.2014.5.01.0058	Expedida certidão de crédito trabalhista 09/11/2018 (Aguardando arquivamento)
ALINE CRISTINA DIAS BEZERRA	0001400-55.2012.5.01.0073	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 20/09/2018
ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011374-11.2013.5.01.0032	Rcte requereu homologação de seus cálculos 24/05/2018
ALINE RAMOS BARBAS	0116200-74.2009.5.01.0082	Anexada petição da PGF requerendo vista dos autos 19/07/2018
ALMIR GUEDES SILVA	0118400-84.2009.5.01.0072	Certidão de consulta de informações por Jucerja 22/11/2018
ALMIR SIMAS DE SOUZA	0000644-31.2012.5.01.0078	Autos remetidos à PGF 11/09/2018
ALOYSIO ARARIPE FRANCHINI MELLO	0010540-57.2013.5.01.0048	Despacho para que seja expedida certidão de crédito trabalhista 05/08/2018
ALVARO JESUS DA PAIXAO	0011842-75.2015.5.01.0073	Audiência designada para: 27/02/2019 as 09:40
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0100233-49.2018.5.01.0057	Audiência 19/03/2019 as 13:00hs
AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	0000013-95.2016.5.01.0030	Magropar notificada a contraminutar Agravo do Rcte 01/08/2018
AMANDIO MARQUES DA COSTA JUNIOR	0010548-75.2014.5.01.0023	Rcte ter ciência da expedição da certidão de habilitação 27/08/2018
AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	0010027-28.2013.5.01.0036	Certidão de desarquivamento após requerimento do rcte para prosseguir execução 27/10/2017
AMAURY BORDALLO CRUZ	0011401-03.2013.5.01.0029	Retificada autuação ante a renúncia de Patronos Assespa 26/07/2018

AMAURY DE CARVALHO BEZERRA JUNIOR	0000744-27.2012.5.01.0032	Intimação à PGF para ter vista dos autos 07/11/2018
AMIL LOGISTICA S.A	0000025-12.2016.5.01.0030	AML Logística (Ré) apresentou Agravo de Instrumento 15/08/2018
AML LOGISTICA AS (ET)	0000004-52.2016.5.01.0057	Notificação de que está apensado ao processo 0001470-23.2012.5.01.0057 10/10/2018
AML LOGISTICA S.A (ET)	0000014-80.2016.5.01.0030	Rcte apresentou contraminuta ao Agravo de AML Logística 03/10/2018
AMOS DA SILVA CARRACENA	0011240-78.2014.5.01.0054	Despacho para que seja expedida certidão de crédito 22/10/2018
ANA ADELAIDE MOUTINHO DE AMORIM FERNANDES	0148400-21.2009.5.01.0055	Recebido mandado de notificação para distribuidor de Cabo Frio 12/11/2018
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	0010507-28.2014.5.01.0082	Deferido pedido de sobrestamento do Rcte 22/05/2018
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	0010463-59.2015.5.01.0054	Decurso o prazo do rcte para indicar meios para prosseguir execução 26/06/2018
ANA CRISTIANA DE SOUZA SOARES	0011402-86.2015.5.01.0006	Autos Arquivado provisoriamente 03/09/2018
ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	0010410-35.2014.5.01.0015	Assespa apresentou Agravo de instrumento em 2ª instância 14/09/2018
ANA CRISTINA G. DANTAS DE ARAUJO	0011027-77.2014.5.01.0020	Sobrestado 90 dias 22/01/2018 (Após, patronos de Assespa apresentaram renúncia de poderes)
ANA CRISTINA ROSADO F. TESSEROLLI	0011769-17.2015.5.01.0037	Negado Recurso de Revista da Assespa 07/09/2017 (Após, Patronos de Assespa renunciaram poderes)
ANA DARC MAIA PINTO	0011429-39.2015.5.01.0016	Autos remetidos ao TRT para julgamento de Agravo 05/10/2018
ANA HELOISA RAYTHZ	0010092-98.2015.5.01.0053	Expedida certidão de crédito 31/10/2017 (Arquivo provisório)
ANA LUCIA ALEXSANDRA R. DE SOUZA	0010844-76.2014.5.01.0030	Enviado e-mail à 4ª VT/RI solicitando reserva de crédito 28/08/2018
ANA LUCIA DE SOUSA	0010862-07.2014.5.01.0060	Assespa notificada a contraminutar Agravo 26/10/2018
ANA LUCIA DE SOUSA VILELA	0100814-92.2017.5.01.0059	Patrono rcte juntou certidão de impossibilidade de comparecimento em audiência (Sine die) 08/11/18
ANA LUCIA DO CARMO SILVA	0000046-87.2012.5.01.0010	Rcte proceder com IDPJ para incluir sócios ao polo passivo 09/11/2018
ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	0000615-22.2012.5.01.0032	Autos remetidos à coordenadoria do INSS 12/11/2018
ANA LUCIA MACHADO	0101751-85.2016.5.01.0076	ASSESPA notificado a regularizar sua representação 26/06/2018
ANA LUCIA PAZOS DIAS	0100368-47.2016.5.01.0052	Enviado ofício à Vara Federal solicitando reserva de crédito 07/08/2018
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	0001452-61.2012.5.01.0005	Cancelada remessa dos autos à coordenadoria de processamento de recurso 17/10/2018
ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	0011040-45.2015.5.01.0019	Assespa apresentou renúncia de patronos em Segunda Instância 28/06/2018
ANA MARIA FLORENTINO	0000303-31.2011.5.01.0016	Patrono de rcte requereu vista dos autos 06/06/2018
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	0101250-54.2016.5.01.0037	ASSESPA peticionou renúncia de patronos 18/06/2018
ANA MARIA REIS RAMOS	0001226-39.2012.5.01.0043	Despacho determinando que seja expedida certidão de crédito 21/11/2018
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	0011709-44.2014.5.01.0016	Acórdão cancelando Certidão de Crédito para que prossiga exec. Em face de sócios Assespa 07/12/2018
ANA PAULA BAPTISTA	0011056-75.2015.5.01.0026	Rcte notificado a habilitar-se junto à Massa 30/10/2018
ANA PAULA DE SOUZA CHERNICHARO	0000670-48.2012.5.01.0007	Rcte notificado a indicar meios para prosseguir execução 06/11/2018
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	0010690-48.2015.5.01.0022	Rcte apresentou Embargos ao Acórdão 24/06/2018 (Após foi peticionada renúncia de poderes Assespa)
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0010469-79.2015.5.01.0082	Rcte requereu prosseguimento da execução em face de SUGF 08/03/2018
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0100548-77.2016.5.01.0015	Fase de cálculos (Rcte apresentou nova liquidação) 24/08/2018
ANA PAULA MAGNO PINTO	0011178-03.2015.5.01.0022	Rcte notificado a apresentar cálculos de liquidação 04/10/2018

ANA PAULA NUNES MORAIS	0010512-10.2014.5.01.0063	Assespa apresentou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 09/07/2018
ANA PAULA P. DA SILVA DE CARVALHO	0010468-32.2015.5.01.0038	Rcte junto petição informando de instauração do IDPJ 22/10/2018
ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS	0011097-49.2014.5.01.0035	Homologado cálculos de liquidação 22/10/2018 (Não publicado)
ANA ROSA COSTA CARDOSO	0001691-28.2012.5.01.0082	Rcte ter ciência para retirada de Certidão de Crédito 12/09/2018
ANA VITORIA SILVA FREIRE	0101662-46.2017.5.01.0070	Sine die para Sentença desde 11/06/2018
ANDERSON DA COSTA	0010303-48.2015.5.01.0017	Autos em Fase de cálculos (Nomeado perito para laudo contábil) 16/09/2018
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	0011037-44.2015.5.01.0002	Despacho para que seja expedida certidão de crédito 10/08/2018
ANDERSON DE OLIVEIRA	0010046-37.2014.5.01.0056	Remetidos os autos à contadoria para adequação observando data de falência 18/06/2018
ANDERSON FRANCA DE SANTANNA	0001019-98.2011.5.01.0035	Certidão de termo de abertura de execução eletronicamente 05/11/2018
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	0010762-14.2015.5.01.0029	Negado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Rda: Assespa 24/08/2018
ANDRE DE JESUS EDUARDO	0010664-83.2015.5.01.0011	Negado provimento ao Agravo de petição do Rcte 31/10/2018
ANDRE DIOGO LUDOLF	0010763-42.2013.5.01.0005	Expedida certidão de crédito trabalhista 25/11/2018
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	0101079-62.2016.5.01.0081	Apresentada manifestação informando da impossibilidade de apresentar fichas técnicas 22/11/2018
ANDRE GOUVEA	0011717-32.2014.5.01.0077	Despacho sobrestando feito para aguardar decisão de IDPJ 11/10/2018
ANDRE LOPES PINTO	0000849-32.2012.5.01.0055	Expedido novo mandado para reavaliação de Lote (Estrada do Rio Morto) 21/11/2018
ANDRE LUIS FERREIRA	0000055-32.2010.5.01.0006	Fase de cálculos (à contadoria) 06/11/2017 (Sem movimentação 23/11/2018)
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0001648-69.2012.5.01.0057	Certidão de devolução de carga feita pelo autor 12/11/2018
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0011391-11.2013.5.01.0044	Conclusos os autos para julgamento do Agravo de petição: Relator: Dr. MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	0100568-21.2016.5.01.0063	Acórdão favorável isentando Gallieo de Multas 477 e 467 19/11/2018
ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	0011434-04.2014.5.01.0014	Despacho para que seja expedida certidão de crédito trabalhista 05/09/2018
ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	0000639-71.2012.5.01.0025	Fase de cálculos, remetidos à contadoria desde: 21/08/2018
ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	0010703-60.2014.5.01.0029	Enviado ofício solicitando reserva de crédito 26/10/2018
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0011743-46.2014.5.01.0007	Fase de cálculos (Acolhida liquidação do rcte pelo juízo) 08/06/2018
ANDRE MONTEIRO NOGUEIRA DA CRUZ	0001581-48.2012.5.01.0011	Ciência aos cálculos elaborados pela contadoria 19/11/2018
ANDRE RICARDO AMARAL	0010938-31.2015.5.01.0081	Certidão de anexação aos autos Ofício do RGI 19/07/2018
ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO	0000792-49.2010.5.01.0066	Autos recebidos pela contadoria 10/10/2018
ANDRE WILLIAM MASSEAU VIDAL	0001206-75.2012.5.01.0034	13/07/2018 Recebido os autos da Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	0010486-60.2014.5.01.0047	Negado seguimento aos Embargos de Declaração de Assespa 08/11/2018
ANDREA BRAGANCA FRANCA FONSECA	0001195-46.2012.5.01.0034	Certidão de termo de abertura de execução eletronicamente 12/11/2018 - Homologada a liquidação
ANDREA CAMAZ DESLANDES	0010899-55.2014.5.01.0053	Despacho para aguardar cumprimento de reserva de crédito 10/10/2018
ANDREA COELHO AGUIAR	0010982-27.2014.5.01.0003	Junta petição requerendo expedição de certidão de crédito 23/11/2018
ANDREA DE FARIA MENDES OLIVEIRA	0100568-87.2016.5.01.0041	Autos remetidos à contadoria para verificação dos calculos apresentados pelas partes - 02/07/2018
Andrea de Melo Leite	0010576-07.2013.5.01.0014	15/10/2018 - Concluso para julgamento de Embargos a Execução - Clínica São Bernardo de Assistência

ANDREA FREITAS DA CONCEICAO	0011452-97.2015.5.01.0011	Rejeitado os Embargos de Declaração Interpostos pela Assespa - 01/10/2018
ANDREA LEBREIRO G. VENERABILE	0100884-51.2016.5.01.0025	Devolvidos mandados para notificação da sentença 17/07/2018 - Procedente em parte
ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	0000509-09.2010.5.01.0007	Assespa notificada a comprovar pgto da execução 08/08/2018
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA	0095100-44.2009.5.01.0056	Indeferido Recurso de Revista de Assespa 13/08/2018
ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	0010773-81.2014.5.01.0060	Juizo solicitou por e-mail reserva de crédito em 18/05/2018, até momento sem resposta.
ANDREA PEREIRA BARBOSA	0010665-96.2014.5.01.0013	Despacho para aguardar por 6 meses reserva de crédito 10/08/2018
ANDREA SERRA GRANIÇO	0000466-98.2010.5.01.0063	Rcte notificado a falar sobre andamento processual do feito falimentar 31/10/2018
ANDREA SOARES BASTOS	0010886-35.2014.5.01.0060	Despacho para que os autos sejam remetidos ao CEJUSC 31/10/2018
ANDREIA FERNANDES DE ALMEIDA	0100086-34.2018.5.01.0021	Procedida anotação na CTPS do rcte 28/08/2018
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	0010289-35.2015.5.01.0059	Fase de cálculos (Rcte apresentou nova liquidação) 13/09/2018
ANDREZA MARIA MESQUITA DE SOUSA	0010363-51.2015.5.01.0007	Despacho para que seja expedida certidão de crédito trabalhista 21/09/2018
ANETE TRAJMAN	0010139-74.2015.5.01.0020	Rcte requereu expedição correta de Certidão de Crédito 02/02/2018
ANGELA BEATRIZ SCHWENGBER GASPARINI	0010864-96.2015.5.01.0009	Despacho para que seja expedida certidão de crédito trabalhista 08/11/2018
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	0100130-55.2016.5.01.0043	Despacho para aguardar final de sobrestamento 21/05/2018
ANGELA DA SILVA PAZ	0000840-63.2011.5.01.0004	Rcte requereu desarquivamento 29/05/2018, até o momento não houve deferimento.
ANGELA DE FATIMA MARQUEZ	0100581-84.2016.5.01.0074	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 05/07/2018
ANGELA MARIA DA SILVEIRA MACHADO	0010401-43.2014.5.01.0025	Rcte apresentou retificação de cálculos 25/04/2018
ANGELA MARIA DUARTE B. VASQUES	0116100-26.2007.5.01.0071	Sobrestado (Já foi expedida certidão de crédito) 05/07/2018
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	0011774-15.2014.5.01.0024	Certidão de que consulta infolud restou negativa 24/05/2018
ANGELA RODRIGUES SIPAUBA	0010960-18.2014.5.01.0019	Remetido Telegrama ao STJ sobre conflito de competência 18/10/2018
ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA	0011669-90.2015.5.01.0060	Despacho para aguardar disponibilização de crédito junto à 16ªVF/RJ 25/07/2018
ANGELITA SILVA COSTA	0011282-76.2014.5.01.0071	Certidão de que não houve julgamento no IDPI 31/08/2018
ANICET OKINGA	0011265-90.2015.5.01.0043	Assespa apresentou Recurso de Revista 24/10/2018
ANNA PAULA BALARO MAIA	0001224-56.2012.5.01.0015	Expedida certidão de crédito trabalhista 30/10/2018
ANNA PAULA BALARO MAIA	0001246-63.2012.5.01.0032	Autos remetidos à coordenadoria do INSS 12/11/2018
ANNA PAULA BALARO MAIA	0010785-12.2014.5.01.0023	Decisão do V.Acórdão rejeitando Embargos interposto pela rda Assespa 07/08/2018
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	0010808-70.2014.5.01.0018	Autos conclusos para decisão TST 05/11/2018
ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA	0010961-83.2013.5.01.0036	Ofício da Vara do Trabalho para Empresarial solicitando informações sobre o andamento dos autos.
ANTONIA MARIA GUEDES DE AGUIAR RABELO	0010487-79.2014.5.01.0068	Sobrestado 180 dias 01/08/2018
ANTONIO ABILIO DA SILVA	0001063-98.2012.5.01.0030	Rcte manifestou ciência de pauta no Cejusc 28/11/2018
ANTONIO ALBERTO REIS	0100304-49.2016.5.01.0048	Autos em Fase de cálculos 09/10/2018
ANTONIO ALMEIDA SANTOS	0010535-20.2014.5.01.0074	Rejeitados Embargos Declaratórios de Assespa 04/12/2018
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	0101649-89.2016.5.01.0035	Rcte apresentou manifestação para que dcos de Assespa sejam impugnados 24/09/2018

ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	0010513-34.2013.5.01.0029	Juntada petição informando data da falência para que seja expedida certidão de crédito 26/11/2018
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010138-31.2015.5.01.0007	Rcte requereu suspensão dos autos, até o término do julgamento sobre a extensão da falência 29/10/2018
ANTONIO CARLOS MIGUEL	0000717-86.2012.5.01.0018	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Foi determinado o retorno dos autos a Vara de origem
ANTÔNIO CARLOS MIRANDA	0000636-65.2012.5.01.0042	08/12/2018 - Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico -
ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO	0011135-55.2013.5.01.0016	Recebido Agravo de Petição do Rcte com prazo para contrarrazões (Não publicado) 23/11/2018
ANTONIO CARLOS SOBRINHO	0000397-80.2012.5.01.0068	Autos remetidos ao Cejusc 22/11/2018
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0010558-17.2015.5.01.0078	Fase de cálculos (Autos remetidos à contadoria) 09/11/2018
ANTONIO CLAUDIO	0100462-79.2017.5.01.0045	Autos Arquivado provisoriamente 23/02/2018
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	0011074-27.2014.5.01.0028	Rcte notificado a proceder com rito de IDPJ 06/11/2018
ANTONIO FERNANDES TEM TEM	0001240-47.2011.5.01.0014	Certidão de devolução de carga do rcte 24/10/2018
ANTONIO FILIPE CALDAS	0010780-64.2014.5.01.0063	Certidão - Devolução de mandado ao AJs 09/08/2018
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	0010418-98.2014.5.01.0051	Expedida certidão de crédito trabalhista 30/10/2018
ANTONIO GOMES DE FARIAS	0000577-82.2012.5.01.0008	Remetido Alvará Judicial ao BB 19/10/2018
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	0011023-58.2014.5.01.0014	Despacho expedindo certidão de crédito 17/08/2018
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	0100850-86.2016.5.01.0054	Ante expedição de certidão de crédito, rcte notificado a proceder habilitação junto à massa 07/12/2018
ANTONIO JUVINO DOS SANTOS	0000547-52.2012.5.01.0071	Autos Sobrestado por 1 ano 09/04/2018
ANTONIO LORENZON	0000445-08.2012.5.01.0046	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 06/11/2018
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	0010811-75.2014.5.01.0066	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 02/05/2018
ANTONIO MARCIO FIGUEIRA COSSICH	0100086-66.2016.5.01.0033	Secretaria procedeu juntada de ofício à CEF 22/06/2018, informando o pagamento da GPS e custas pela Assespa
ANTONIO MAURO MUAJNIS DE CASTRO	0093800-32.2009.5.01.0061	Remetidos os autos à (ao) Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro em 03/09/2018.
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	0100022-46.2016.5.01.0004	Decisão de tempestividade de Recurso do Reclamante 10/11/2018
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	0010876-62.2014.5.01.0004	Indeferido pedido de desconideração da personalidade jurídica 19/05/2018
ARICLEA ARAUJO BELTRÃO LESSA	0000478-33.2012.5.01.0002	Assinada Certidão de Julgamento RO 14/11/2018 - Conhecido o recurso e provido em parte
ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA	0001122-73.2012.5.01.0002	Rcte juntou petição requerendo expedição de Alvará 26/11/2018
ARMENIO FERNANDO CRUZ DOS REIS	0010884-20.2013.5.01.0054	Devolvido mandado de notificação à Assespa para apresentar contraminuta 13/11/2018
ARMINDO DE AZEVEDO SOUZA	0100158-06.2016.5.01.0081	Despacho para que seja expedida certidão de crédito 22/10/2018
ARNO WEHLING	0001736-63.2012.5.01.0007	Devolvida carga feita de pelo rcte 02/04/2018, com cálculos
ARTHUR DE ALMEIDA	0000891-87.2010.5.01.0011	Autos recebidos pela contadoria - Migrado para o PIE em 05/12/18 -
ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA	0022300-47.2009.5.01.0014	Devolvido mandado de notificação 09/11/2018
ARTUR RIBEIRO FERREIRA	0010734-15.2013.5.01.0062	Despacho para aguardar transferencia de valores 17/05/17 (Sem movimentação 26/11/2018)
ARY DE ALMEIDA	0000832-51.2012.5.01.0069	Despacho para o rcte ter vista de Embargos da Assespa 10/12/2018
ASSESPA	0010278-63.2015.5.01.0040	Rcte apresentou contrarrazões ao Agravo de instrumento 12/11/2018
AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA	0011393-17.2015.5.01.0074	Despacho para que cumpra-se a expedição de certidão de crédito 01/10/2018

AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	0010430-70.2014.5.01.0065	Juntada contraminuta ao Agravo do Rcte 03/09/2018
AUGUSTO CESAR SILVA LUCHOA GOMES	0079800-29.2009.5.01.0028	Magropar apresentou petição com requerimento 25/10/2018
AUGUSTO GUILHERME DIFENTHAELER	0011201-89.2014.5.01.0019	Autos remetidos ao TRT 06/09/2018
AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA	0011354-02.2014.5.01.0059	Juntada renuncia de patronos da ASSESPA 26/04/2018
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010915-70.2014.5.01.0065	Despacho solicitando reserva de crédito valor bloqueado pelo leilão 16/07/2018
AURELIA PLIEGO DE MELO	0000458-55.2012.5.01.0030	Rcte notificado a retirar certidão de crédito 19/11/2018
AYLSON LEITE REIS	0010734-26.2013.5.01.0026	Rcte apresentou manifestação em segunda instância requerendo prosseguimento 16/07/2018
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0010545-94.2014.5.01.0064	Rcte requereu expedição de certidão de crédito e sobrestamento 13/11/2018
BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA	0011649-07.2014.5.01.0005	Expedida certidão de crédito trabalhista 25/11/2018
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	0010492-81.2014.5.01.0010	Sobrestado autos em 07/05/2018
BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA	0000676-22.2012.5.01.0018	Após atualização de cálculos, aberta execução por meio eletrônico 13/11/2018
BARBARA PENTIADO DE SOUZA	0000701-96.2012.5.01.0030	Rcte requereu atualização e remessa ao Cejusc 22/11/2018
BEATRIZ JARDIM DE AZEVEDO	0010600-66.2015.5.01.0078	Rejeitado Embargos do Rcte 23/11/2018
BEATRIZ ABRÃO DE OLIVEIRA	0000829-20.2012.5.01.0062	21/08/2018- " RTE - Comparecer à Secretaria para retirar a certidão, prazo de 5 dias'
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA SOFFE	0010600-96.2015.5.01.0068	Arquivado provisoriamente 09/07/2018
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO	0018500-70.2009.5.01.0059	Aberta execução por meio eletrônico 01/10/2018
BENEDITA ISaura DOS SANTOS	0001168-04.2011.5.01.0065	Certidão para aguardar reserva de crédito na 16ª VF 03/10/2018
BENJAMIM FABIARTZ SEGAL	0000905-17.2012.5.01.0071	Processo sobrestado 15/08/2018
BERNADETE BELA CARDOSO	0000629-02.2012.5.01.0001	Certidão de devolução de mandado com resposta negativa 26/11/2018
BERNADETE BORDA D AGUA LOURENÇO SILVA	0011627-92.2014.5.01.0022	Rcte apresentou manifestação requerendo dilação de prazo para apresentar liquidação 13/11/2018
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Distribuído Agravo de Instrumento do Autor 21/08/2018
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0000008-65.2018.5.01.0010	Conclusos em 29/11/2018
BERNARDO VELLOSO FERNANDES	0010261-06.2015.5.01.0047	Expedido Alvará em favor do Rcte 06/09/2018
BIANCA CHRISTIANE L DA SILVA DE AGUIAR	0100724-45.2016.5.01.0051	Sobrestado por 90 dias 06/04/2018
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	0010506-15.2014.5.01.0059	Expedido Alvará ao Rcte 29/05/2018
BIANCA FREITAS SERMARINI	0011850-90.2015.5.01.0028	Magropar apresentou petição requerendo exclusão do Polo passivo 09/11/2018
BIANCA IZIDORIA DE BARROS LEIROZ	0010428-77.2014.5.01.0008	Autos remetidos à contadoria para atualização para expedir certidão de crédito 15/11/2018
BRICKELL B FOMENTO (ET)	0000007-88.2016.5.01.0030	Brickell B Fomento juntou Agravo de petição 17/07/2018
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0100702-79.2017.5.01.0009	Autos remetidos à contadoria para homologação e expedição de certidão 01/11/2018
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	0100954-40.2016.5.01.0002	Assespa apresentou Renuncia de poderes de Patronos 18/06/2018
BRUNO BRAZ DA CUNHA CARVALHO	0011592-65.2014.5.01.0012	Autos Arquivado provisoriamente 22/05/2018
BRUNO DOS SANTOS FLEURY NEGRINI	0010853-15.2014.5.01.0070	Indeferido pedido de penhora ante indisponibilidade de bens 04/09/2018
BRUNO GOMES CABRAL	0000635-80.2012.5.01.0042	Autos remetidos ao Cejusc 23/11/2018, para tentativa conciliatória.

BRUNO PANAZIO DA SILVA DE ARAUJO	0010670-60.2013.5.01.0076	Rcte oficiado a proceder habilitação do crédito junto à massa 29/10/2018
BRUNO ROCHA DULCETTI	0000503-68.2012.5.01.0027	Certidão para ativação de Bacenlud 21/11/2018
CAMILA ALVES RIBEIRO	0001062-68.2010.5.01.0003	Certidão de devolução de carga do Autor 23/03/2018
CAMILA MENDES COSTA	0000296-85.2011.5.01.0033	Entregue Certidão de Crédito ao Reclamante 24/08/2018
CAMILA TAVARES VALENTE	0010584-69.2013.5.01.0018	Negado Agravo de Petição do Rcte 05/12/2018
CARICIULA DE PAULA SILVA	0000499-87.2012.5.01.0073	Envio de malote digital para o Cejusc 05/11/2018
CARICIULA DE PAULA SILVA	0010790-98.2014.5.01.0034	Despacho expedindo mandado de penhora à empresa AUTO LEO LOCAÇÃO 13/07/2018
CARLA CARDOSO DE MOURA	0010448-07.2015.5.01.0017	Autor ter ciência da expedição da carta de habilitação 26/07/2018
CARLA DOERZAPFF CHAVES	0100205-07.2016.5.01.0072	SUGF tomar ciência de homologação de cálculos 19/11/2018
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0011137-60.2013.5.01.0069	Despacho para aguardar IDPJ 22/11/2018
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010852-13.2014.5.01.0011	Decisão do TST não conhecendo Agravo de Instrumento de ASSESPA 20/06/2018
CARLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	0001691-94.2012.5.01.0060	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Foi determinado o retorno dos autos a Vara de origem
CARLA PALMIERI ZARUR	0011175-36.2015.5.01.0026	Rcte apresentou Contraminuta ao Agravo de Assespa 19/11/2018
CARLO FREDERICO FERNANDES V. VOIGT	0000523-59.2010.5.01.0082	Autos recebidos pela Vara após Acórdão 15/10/2018
CARLOS ALBERTO COELHO FR MENEZES	0100857-35.2018.5.01.0078	Interposição de Embargos pelo Rte, contra sentença em 01ª instância - IDPJ
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	0010549-33.2014.5.01.0032	Decisão do Acórdão não acolhendo E.D. do Rcte 23/11/2018
CARLOS ALBERTO DA SILVA ATUNIAN	0001578-67.2012.5.01.0052	Rcte notificado a retirar certidão de crédito trabalhista 19/11/2018
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	0100291-45.2017.5.01.0006	Audiencia 24/01/2019 as 10:00hs
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0000823-39.2012.5.01.0021	Recebidos os autos no Gabinete do Desembargador 05/10/2018 - Para decisão do Agravo de Petição
CARLOS ALBERTO M. V. FERNANDES FILHO	0000444-91.2011.5.01.0067	Cancelada certidão de crédito 23/11/18 - Devolvidos os autos à Procuradoria Geral do Estado do RJ 10/12/18
CARLOS ALBERTO M. VINHA F. FILHO	0010885-10.2015.5.01.0062	Remetido ofício solicitando informação sobre reserva de crédito à 16ª VF 17/09/2018
CARLOS ALBERTO PAIVA DE LIMA	0010509-16.2014.5.01.0076	Rcte tomar ciência de expedição de certidão de crédito 25/11/2018
CARLOS ALBERTO RANGEL	0010822-15.2014.5.01.0031	Ao rcte para indicar meios para prosseguimento da execução 23/01/2018
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	0010281-58.2015.5.01.0059	Fase de Cálculos 07/12/2017 (Sem movimentação 26/11/2018)
CARLOS AUGUSTO DE LEMOS REIS	0001448-71.2012.5.01.0054	Autos encontram-se aguardando cumprimento do mandado 16/10/2018
CARLOS BARBOSA	0011023-41.2014.5.01.0052	Expedida certidão de crédito 04/06/2018
CARLOS CESAR FERNANDES	0010940-98.2014.5.01.0060	Autos remetidos ao TST para julgar recurso de Assespa 22/11/2018
CARLOS CEZAR DE SOUZA	0000066-92.2012.5.01.0070	Devolvido mandado não cumprido 26/10/2018, pois não consegue citar alguns dos 05(cinco)rêus
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE	0011469-91.2015.5.01.0025	Assespa apresentou Agravo de Instrumento 12/11/2018
CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	0011134-83.2014.5.01.0065	Rcte notificado a indicar meios para prosseguimento da execução 11/07/2018
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVES	0000714-98.2012.5.01.0029	Assinada CP executória de penhora e avaliação 10/04/2018
CARLOS EDUARDO GERTNERS DE MAGALHAES	0010363-79.2015.5.01.0030	Assespa regularizou patrocínio 26/10/2018
CARLOS EDUARDO MACHADO RYFF	0011565-67.2015.5.01.0038	Arquivado provisoriamente 08/10/2018

CARLOS EUGENIO PEREIRA	0011678-22.2015.5.01.0070	Rcte apresentou novos cálculos 17/10/2018
CARLOS FREDERICO P. P.ALEGRE ROSA	0100520-07.2016.5.01.0049	Certidão de decurso de prazo sem manifestação do rcte 26/07/2018
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	0011347-85.2015.5.01.0055	PGF peticionou requerendo intimação para proceder habilitação de crédito 20/11/2018
CARLOS HELIO WAROL CARIELLO	0000396-21.2012.5.01.0028	Autos remetidos à vara de origem 26/11/2018
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010347-72.2014.5.01.0059	Remetidos os autos o juiz vinculado para prolação da sentença 29/11/2018
CARLOS HENRIQUE PARENTE DE MATOS	0010885-60.2013.5.01.0068	Sobrestado 04/06/2018
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	0010523-67.2015.5.01.0010	Fase de cálculos (SUGF manifestar sobre cálculos do rcte) 16/07/2018
CARLOS MAXIMILIANO DO R. MONTEIRO	0001036-84.2012.5.01.0008	Autos recebidos do PP57 29/10/2018
CARLOS MELIN HORCADES	0011011-65.2015.5.01.0028	Fase de cálculos (Autos remetidos à contadoria para verificação) 10/10/2018
CARLOS MELIN HORCADES	0010592-61.2014.5.01.0034	10/10/2018 - Remetidos os autos para Contadoria para elaborar cálculos
CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO	0100566-37.2016.5.01.0003	Expedida certidão de crédito 05/09/2018
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010240-33.2014.5.01.0025	Rcte notificado a impugnar calculos de ASSESPA, após Assespa apresentou renúncia 02/05/2018
CARMEN REGINA RUSSO DE PERALES	0010027-25.2015.5.01.0079	Fase de cálculos (Autos remetidos à contadoria para verificação) 06/11/2018
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	0010910-94.2015.5.01.0006	Rcte apresentou novos Embargos de Declaração 21/11/2018
CASSIA PONTES DA SILVA PATRIZZI	0001117-51.2012.5.01.0002	Cancelado Alvará Judicial 22/11/2018
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	0010912-16.2014.5.01.0001	E-mail informando não haver possibilidade de reserva de cré. 13/09/2017
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	0011133-31.2013.5.01.0034	Precedente impugnação à sentença de liquidação 04/09/2018
CATIA BATISTA	0010961-93.2013.5.01.0065	Sobrestado 27/04/2018
CATIA CRISTINA ARAGAO LIMA DOS SANTOS	0010970-56.2015.5.01.0042	Cumprimento de retificação do polo (Passa a constar "Massa falida") 09/10/2018
CELIA CRISTINA GOMIDE XAVIER	0000527-88.2012.5.01.0062	Autos recebidos pela 2ª Turma 13/11/2018
CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	0011578-09.2014.5.01.0036	Juntada contraminuta p/que seja mantida a certidão 02/08/2018
CELIA MARIA PERALVA FERNANDES	0010644-33.2013.5.01.0021	Assespa peticionou requerendo devolução de prazo 06/09/2018
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	0011110-30.2014.5.01.0041	Rcte requereu penhora online 20/04/2018
CELMAR GOMES MOURE	0100196-72.2016.5.01.0063	Fase de cálculos 28/09/2018
CELSON FERNANDES NETTO	0001174-26.2012.5.01.0081	Deferido vista dos autos físicos à UNIÃO 29/06/2018
CELSON TEIXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	Mantido sobrestamento da execução 27/10/2018
CESAR AUGUSTO PIEDADE DA SILVA	0100222-15.2016.5.01.0049	Expedida certidão de crédito trabalhista 20/09/2018
CESAR EDUARDO MACHADO MATTEI	0001235-61.2012.5.01.0023	Aberta execução por meio eletrônico 22/11/2018
CESAR LUIZ FARH	0011368-19.2014.5.01.0048	Autos conclusos para despacho 14/11/2018
CESAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0001362-90.2012.5.01.0025	Juntada petição do Autor requerendo vista dos autos 25/06/2018
CESAR ROBERTO MARCONI DA COSTA	0011381-78.2013.5.01.0007	Assespa apresentou renúncia de Patronos 07/05/2018
CEUMAR GENTIL TURANO	0011549-25.2015.5.01.0035	Certidão de julgamento retirando feito de pauta 31/10/2018
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0101538-50.2017.5.01.0042	Audiencia 31/01/2019 as 11:20hs

CHIRLEY FERNANDES ZEBRAL	0121400-58.2008.5.01.0030	Alterado Patrocinio de ASSESPA 02/05/2018
CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH	0010324-43.2015.5.01.0043	Assespa requereu devolução de prazo ante a habilitação de novos advs 06/09/2018
CHRISTIANE LEAL CORREA	0010664-11.2014.5.01.0014	Rcte requereu reserva de crédito sobre valores bloq. Na 16ª VF 25/09/2018
CHRISTIANE MADALENA DE A. DA COSTA	0103800-28.2009.5.01.0082	Desembargador solicitou remessa dos autos físicos para vista 07/11/2018
CHRISTIANNE DARDENNE	0011834-28.2014.5.01.0043	Decisão para aguardar decisão final do STJ 22/05/2018
CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA	0011364-39.2014.5.01.0029	Devolvido mandado para falar sobre grupo econômico com resposta negativa 11/06/2018
CINTHIA ANDRADE ROBERT	0100577-58.2016.5.01.0038	Patronos de Assespa apresentaram renúncia 11/05/2018
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	0010782-57.2014.5.01.0023	Despacho para aguardar decurso de prazo 07/05/2018
CLARISSA DOS SANTOS MUNIZ PIRES	0011020-95.2014.5.01.0049	Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse 23/11/2018
CLARISSA ROLIN PINHEIRO BASTOS	0000110-65.2010.5.01.0011	Recebida petição de Brickell 10/05/2018
CLATTON VIEIRA DOS SANTOS	0000613-10.2012.5.01.0046	Devolvido mandado com finalidade atingida 23/08/2018
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	0010700-83.2014.5.01.0004	Peticionada renúncia de poderes de patronos da Assespa 04/06/2018
CLAUDIA FERLIN	0011467-78.2015.5.01.0007	Assespa regularizou patrocínio 23/10/2018
CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO	0100001-22.2016.5.01.0020	Sobrestado 12/02/2018
CLAUDIA GOUVEIA	0000608-67.2012.5.01.0052	Termo de abertura de execução eletronicamente 17/10/2018
CLAUDIA JOAQUIM ANDRADE	0001545-84.2012.5.01.0082	Protocolada petição com Procuração - 22/08/2018
CLAUDIA LOPES MACHADO	0011548-42.2015.5.01.0002	Rcte notificado a tomar ciência de expedição de certidão de crédito 05/11/2018
CLAUDIA PINTO DE CARVALHO	0100316-50.2016.5.01.0020	Fase de cálculos 30/11/2018
CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA	0010151-68.2015.5.01.0059	Rcte requereu execução do julgado 07/11/2018
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	0010734-08.2014.5.01.0053	Indeferido pedido de desconideração PJ 21/05/2018
CLAUDIO BLUM	0100659-04.2016.5.01.0034	Despacho para designar data para baixa CTPS do rcte pela secretaria 24/10/2018
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS	0100076-58.2016.5.01.0021	Fase de cálculos (SUGF notificada a apresentar cálculos) 05/07/2018
CLAUDIO DE MELLO MEIRELLES	0159000-35.2009.5.01.0077	Rcte requereu penhora online de Ferrette e Brickell 12/11/2018
CLAUDIO DOS SANTOS	0011711-51.2015.5.01.0057	Conclusos os autos para sentença
CLAUDIO DURAES CARDOSO	0001262-45.2012.5.01.0055	Certidão de distribuição de Carta Precatória para a 10ª Vara do Trabalho 19/11/2018
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS	0010411-09.2014.5.01.0051	Autos remetidos à contadoria para atualização para expedir certidão de crédito 22/11/2018
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	0010221-67.2014.5.01.0044	Acórdão rejeitando Embargos do rcte 20/08/2018
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	0100563-73.2016.5.01.0006	Rcte apresentou Agravo de instrumento em Recurso de Revista 29/10/2018
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PORTO	0010638-72.2014.5.01.0059	Despacho para que seja expedida certidão de crédito para em seguida deferir sobrestamento 14/08/18
CLAUDIO JOSE PINTO	0001146-72.2012.5.01.0044	Aberta execução pelo PJE 16/10/2018
CLAUDIO JOSE SILVESTRE DOS SANTOS	0001168-85.2012.5.01.0059	Termo de abertura de liquidação 17/10/2018
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	0011479-36.2015.5.01.0058	Arquivado provisoriamente 26/11/2018
CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA	0011106-53.2015.5.01.0042	Redistribuído por suspeição 07/03/2018

CLAUDIO PENA MACIEL	0011688-92.2015.5.01.0029	Peticionada renuncia de poderes de patronos da Assespa 04/05/2018
CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR	0000093-85.2010.5.01.0057	Aberta liquidação por meio eletrônico 03/10/2018
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	0010747-25.2014.5.01.0047	Despacho para conclusão e julgamento dos E.D 09/05/2018
CLAUDIO SOUZA DA SILVA	0001499-57.2012.5.01.0030	SUGF notificada a efetuar cadastro de Adv's para viabilizar migração para PJE 31/10/2018
CLAIVIR PARI SOTO	0011521-81.2014.5.01.0006	Rcte apresentou manifestação requerendo procedência de todos os pedidos da inicial 06/11/2018
CLEANE LUCIA NEVES	0011140-73.2014.5.01.0006	Juntada contrarrazões 18/06/2018
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0100518-75.2016.5.01.0004	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 18/09/2018
CLEBER FERREIRA DA SILVA FILHO	0101667-33.2017.5.01.0017	Certidão de que foi procedida anotação na CTPS do autor 25/09/2018
CLEIA DALVA P.DE FRAGA RODRIGUES	0100490-88.2016.5.01.0075	PGF notificada a ter ciência de certidão de crédito 23/08/2018
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0011068-38.2014.5.01.0022	Fase de cálculos (Rcte apresentou liquidação) 14/08/2018
CLEIDYANA NUNES GONCALVES	0010477-06.2014.5.01.0013	Rcte manifestar-se sobre certidão do oficial de Justiça (Patronos Assespa renunciaram) 12/04/2018
CLEONE EGITO DA SILVA	0001595-47.2011.5.01.0082	Aguardando manifestação do rcte por meio eletrônico 14/05/2018
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	0010394-86.2014.5.01.0078	Devolvido mandado de notificação para Assespa com resposta negativa 23/11/2018
CLÓVES ALVES DE FARIA	0000526-09.2012.5.01.0061	Juntada de petição com manifestação 16/11/2018
CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	0011378-02.2014.5.01.0036	Patronos de Assespa apresentaram renúncia de poderes 09/07/2018
CONRADO NACIF FELIX	0001530-14.2011.5.01.0030	Magropar apresentou manifestação 25/10/2018
CREUSA DE SOUZA PRAIA	0000110-66.2013.5.01.0009	Juntado Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 23/08/2018
CRISLENE RODRIGUES DA ROCHA	0011010-36.2015.5.01.0075	Certidão para nova expedir nova carta de crédito com honorários e INSS 16/11/2018
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	0010955-69.2014.5.01.0027	Certidão para aguardar prosseguimento no IDPJ 21/09/2018
CRISTIANA CARNEIRO FERREIRA DA SILVA	0000500-68.2012.5.01.0042	Processo em carga com rcte 06/08/2018
CRISTIANE BENTO	0010476-39.2014.5.01.0007	Rcte apresentou impugnação à decisão homologatória de cálculos 20/08/2018
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES	0011135-14.2015.5.01.0007	Certidão de comparecimento da Adv da Rcte para entrega de guias TRCT 30/05/2018
CRISTIANE GONCALVES	0010455-80.2014.5.01.0066	Expedida certidão de crédito trabalhista 12/11/2018
CRISTIANE LATGE DE ALMEIDA E SILVA	0010836-90.2015.5.01.0054	Notificação de envio de certidão de crédito aos administradores judiciais 26/01/2018
CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADA	0000833-09.2012.5.01.0078	Despacho para aguardar iniciativa do rcte 21/09/2018
CRISTIANE SILVA ROCHA DAMASCENO MOTA	0011411-24.2013.5.01.0069	Devolvido mandado ao Sr. Ronald Levinsohn 19/11/2018
CRISTIANE VALE DA ROSA	0001349-51.2012.5.01.0006	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 23/11/2018
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE	0000638-86.2012.5.01.0025	Aberta execução por meio eletrônico 26/11/2018
CRISTIANO FIGUEIREDO LIMA	0100883-98.2017.5.01.0003	Rejeitado Embargos do rcte 27/11/2018
CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO	0100603-34.2016.5.01.0013	Assespa peticionou para que seja expedida certidão de crédito 22/10/2018
CRISTIANO GOMES DA SILVA	0010978-41.2013.5.01.0062	Assespa apresentou renúncia de poderes de Advogados 02/05/2018
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	0010463-63.2014.5.01.0064	Rejeitado Embargos de Declaração de Assespa 23/11/2018
CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA	0011686-96.2015.5.01.0070	Rcte notifica a retirar certidão de crédito 17/09/2018

CRISTINA RODRIGUES VEIGA	0010508-25.2014.5.01.0078	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 20/08/2018
CRISTINA SAMPAIO VIEIRA	0001570-51.2011.5.01.0044	Aberta execução pelo PIE 15/10/2018
CYNTHIA APARECIDA P. P. GOMES DA SILVA	0011841-17.2014.5.01.0044	Assespa apresentou renúncia de poderes de Advogados 09/07/2018
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010246-25.2014.5.01.0030	Fase de cálculos (Promoção da contadoria) 14/11/2018
DAIVISON DE VALNÍSIO	0011070-19.2015.5.01.0007	Certidão de trânsito em julgado em segunda instância 27/08/2018
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	0010348-60.2014.5.01.0058	Autos remetidos para segunda instância para julgar Agravo 10/10/2018
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	0001440-23.2010.5.01.0068	Certidão que migração do processo para o PIE 01/10/2018
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0011098-94.2014.5.01.0015	Autos em Fase de cálculos (Promoção da contadoria) 14/08/2018
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010491-65.2013.5.01.0064	Rcte requereu penhora de aluguéis de imóvel em Quintino Bocaiuva 31/08/2018
DANIEL NUNES PEREIRA	0100589-66.2016.5.01.0040	Despacho para expedir ofício solicitando reserva de crédito junto à 43ª VT 16/11/2018
DANIEL SCHENKER WAINBERG	0011713-39.2015.5.01.0051	Assespa notificada por edital a apresentar contraminuta 24/10/2018
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	0011116-52.2014.5.01.0036	Despacho para aguardar 90, após, voltem conclusos 09/11/2018
DANIELE ALVES PESSOA	0100470-07.2017.5.01.0029	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinado o retorno dos autos a Vara de origem.
DANIELE DOS SANTOS ANDRADE	0010993-64.2014.5.01.0065	Arquivado provisoriamente 29/08/2018
DANIELE GOMES DE MOURA	0000657-72.2012.5.01.0064	Notificação ao INSS 09/11/2018
DANIELE MOTTA DE SOUZA	0010509-04.2014.5.01.0080	Processo sobrestado 19/04/2018
DANIELI MANHAES LOUZADA	0010735-94.2013.5.01.0063	Rcte notificado a tomar ciência de expedição de certidão de crédito 26/11/2018
DANIELLE MARINS TROTTA	0010515-36.2014.5.01.0007	Assespa notificada a manifestar-se 18/10/2018
DANTE GASTALDONI	0010662-33.2013.5.01.0028	Processo suspenso até resolução de IDPJ 05/06/2018
DANTE VALDETRO BIANCHI	0100959-72.2017.5.01.0052	Intimação à SUGF para proceder pagamento de valor devido 26/11/2018
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	0100207-25.2016.5.01.0056	Juntada petição informando impossibilidade de baixa na CTPS 10/12/2018
DARIO MONTE COSTA MARQUES JUNIOR	0010348-95.2014.5.01.0014	Rcte requereu que seja expedida certidão de crédito em favor dele do Sindicato 12/11/2018
DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	0010917-52.2014.5.01.0061	Em 23/11/2018 - Juntada a petição de Contrarrazões
DAVID BORGES FREITAS	0010531-36.2013.5.01.0003	Expedida certidão de habilitação de crédito 23/10/2018
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	0011677-49.2015.5.01.0066	Acórdão suspendendo Execução 07/12/2018
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS	0011016-81.2014.5.01.0009	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento 16/08/2018
DEBORAH PAULA DE CASTRO	0010151-44.2013.5.01.0025	Certidão de resposta negativa BacenJud 05/09/2018
DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO	0101893-97.2017.5.01.0062	Certidão de julgamento concedendo Multas 467 e 477 17/10/2018
DELLA MACHADO BARROS	0000908-82.2010.5.01.0057	Devolvida carga feita pelo rcte 16/11/2018
DEISE DE SOUZA GARCIA	0010264-35.2014.5.01.0066	Fase de cálculos (Prazo para apresentar liquidação) 08/11/2018
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	0010483-51.2014.5.01.0065	Suspensão processo até decisão de IDPJ 18/07/2018
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	0010823-63.2014.5.01.0010	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 19/11/2018
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0000905-50.2012.5.01.0060	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinação para retorno dos autos a Vara de origem

DENIR VALENCIO DE CAMPOS	0011046-19.2015.5.01.0030	Assespa notificada a comprovar pgto de diferença devida 18/10/2018
DENISE ALVES DA COSTA	0000396-03.2012.5.01.0034	Certidão da contadoria atualizando crédito para que seja expedida certidão 27/11/2018
DENISE DAVID CORTES	0000766-56.2012.5.01.0074	Despacho informando que após homologação, execução prosseguirá em favor do autor e INSS 24/10/2018
DENISE DE SOUZA SIMÕES	0001494-03.2012.5.01.0073	Edital de leilão 18/10/2018
DENISE GELMAN	0000782-22.2012.5.01.0070	Despacho para aguardar manifestação do rcte por mais 1 ano 17/10/2018
DENISE JARDIM DE ALMEIDA	0028800-84.2009.5.01.0029	Autos recebidos pelo Gab. Des. Roque Lucarelli para relatar 24/10/2017
DENISE MOULIN GONCALVES	0010680-38.2014.5.01.0022	Fase de cálculos (Rcte apresentou liquidação) 17/10/2018
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	0010484-26.2015.5.01.0057	Assespa apresentou renúncia de Patrocinio 18/05/2018
DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	0011140-38.2015.5.01.0071	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 27/11/2018
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	0011238-58.2014.5.01.0006	Certidão de envio de Car de Venia ao Juizo da 43ª VT 27/11/2018
DENIZE AUGUSTO DA SILVA	0011858-62.2015.5.01.0062	Rcte apresentou impugnação com cálculos 26/11/2018
DENIZIA REGIS	0010509-57.2014.5.01.0030	Juizo encontra-se Garantido (Depósito Recursal) 18/10/2018
DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	0010946-17.2013.5.01.0036	Rcte notificado a indicar meios para prosseguir execução (Após, Assespa peticionou renuncia) 11/04/2018
DESIREE MACHADO TEIXEIRA	0010203-65.2013.5.01.0049	Expedida certidão de crédito 02/03/2018
DEUZELY BARROS DOS SANTOS	0102250-78.2017.5.01.0482	Audiência 15/05/2019 às 09:20
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0000623-23.2012.5.01.0024	Aberta execução pelo PJE 16/11/2018
DEVAIR DE OLIVEIRA PORTO	0100329-62.2016.5.01.0048	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito trabalhista 12/11/2018
DEVANIR DA SILVA	0000315-26.2012.5.01.0011	Devolvido mandado com finalidade atingida 27/09/2018
DEYSE GALDINO DOS SANTOS	0000630-97.2012.5.01.0029	Protocolada petição com ofício do Banco 06/11/2018
DIEGO BARCELLOS BAPTISTA	0010519-65.2014.5.01.0042	Fase de cálculos (Rcte notificado a adequar cálculos) 19/07/2018
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0101066-13.2016.5.01.0033	Expedido Alvará e anexado documentos aos autos 04/09/2018
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010631-96.2013.5.01.0065	Arquivado provisoriamente 18/10/2018
DIEGO LATINI MAIOLI	0001253-15.2012.5.01.0013	Devolvida carga feita pelo rcte 18/09/2018
DIELSON DA COSTA E SILVA	0100487-14.2016.5.01.0050	Fase de cálculos (Rcte notificada a apresentar cálculos) 26/11/2018
DILRI SCARDINI ALVES BAPTISTA	0010878-59.2015.5.01.0016	Negado seguimento ao Recurso de Revista de Assespa 26/10/2018
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	Rcte notificado a dizer se deseja prosseguir com IDPJ 24/10/2018
DIMARINA FIGUEREDO GOMES LIMA	0010995-63.2015.5.01.0044	Rcte notificado a tomar ciência da expedição de certidão de crédito 19/11/2018
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	0011097-97.2015.5.01.0040	Sobrestado 09/10/2017
DINALVA LOPES NEVES	0011226-91.2014.5.01.0055	Rcte requereu suspensão do feito ante a instauração de IDPJ 12/04/2018
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0100332-14.2016.5.01.0049	Expedida certidão de crédito trabalhista 04/07/2018
DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	0010543-42.2013.5.01.0038	Despacho para que se ative convênio Simba 20/11/2018
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	0100567-82.2016.5.01.0080	Assespa apresentou Embargos de Declaração em Segunda Instância 04/10/2018
DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS	0010103-68.2015.5.01.0008	Devolvido Mandado notificando Adm. Judicial Proceder Habilitação 16/08/2018

DIOGO PEREIRA DA COSTA	0011286-69.2015.5.01.0042	Juntada petição de impossibilidade de baixa na CTPS do rccte 01/08/2018
DJALMA DA COSTA PEREIRA	0001382-64.2012.5.01.0063	Rcte apresentou Agravo de petição 16/10/2018
DJALMA DE CARVALHO	0000514-50.2012.5.01.0075	Rcte notificado a tomar ciência de expedição de certidão de crédito 09/11/2018
DJALMA FONSECA MARQUITO	0000635-72.2012.5.01.0077	Devolvido mandado de notificação à CELEO REDES BRASIL S.A. 20/09/2018
DORALIA GOMES PINHEIRO	0000542-59.2012.5.01.0029	Gerada certidão de crédito trabalhista 22/10/2018
DOREYDE FERREIRA DIAS	0000551-09.2012.5.01.0033	Publicada Pauta de Sessão 26/11/2018
DORILIA GOMES PINHEIRO	0010085-41.2013.5.01.0065	Sobrestado ante a instauração de IDPJ 27/08/2018
DOUGLAS GOMES DOS SANTOS NATALINO	0000947-78.2012.5.01.0067	Aguardando publicação de Acórdão 16/11/2018
DOUGLAS GUIMARAES SILVA	0001697-43.2012.5.01.0047	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito (Devolvido mandado) 10/10/2018
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0000634-14.2012.5.01.0069	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinado o retorno dos autos a Vara de origem
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0000647-71.2012.5.01.0082	Autos entregues em carga ao rccte 15/05/2018
ECIO CUNHA	0001176-20.2012.5.01.0073	Rcte notificado a apresentar documentos para que seja expedida certidão de crédito 03/12/2018
EDILENE CABRAL DA SILVA	0011833-03.2015.5.01.0045	Sentença 09/08/2018 - Procedente em parte
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA	0000701-62.2012.5.01.0009	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinado o retorno dos autos a Vara de origem
EDMILSON SILVA PEREIRA E OUTROS	0010501-72.2014.5.01.0065	Certidão de alteração do Polo para incluir os sócios de Assespa e Gama Filho 15/08/2018
EDMUNDO VIEITES NOVAES	0100400-08.2008.5.01.0028	Aberta execução pelo PJE 19/11/2018
EDNA DE PAULA SOUZA	0000503-43.2012.5.01.0003	Autos remetidos à contadoria para atualização 12/07/2018
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	0011383-98.2014.5.01.0076	Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse 08/10/2018
EDNELSON GOMES DA SILVA	0010952-53.2014.5.01.0015	Fase de cálculos (Rcte requereu homologação de cálculos) 08/11/2018
EDSON FERNANDES LUIS	0010513-35.2014.5.01.0082	rccte indicar meios de prosseguimento da execução 11/06/2018
EDSON NUNES TEIXEIRA	0011325-79.2014.5.01.0049	Expedida certidão de crédito 21/08/2018
EDUARDO DE CARVALHO TROIAS	0100287-33.2016.5.01.0009	Rcte notificado a proceder habilitação de crédito 12/06/2018
EDUARDO DE MEDEIROS BRANDI	0000929-12.2012.5.01.0082	Rcte apresentou Agravo de Petição em 19/11/2018
EDUARDO EWALD MAYA	0100055-42.2016.5.01.0002	Rcte notificado a tomar ciência de expedição de certidão de crédito 07/11/2018
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	0011324-28.2014.5.01.0071	Juntada contraminuta ao Agravo do rccte 25/09/2018
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0011060-60.2015.5.01.0011	Autos remetidos ao Arquivo provisório 18/06/2018
EDUARDO FERREIRA DOS REIS	0011586-61.2014.5.01.0011	Despacho expedindo certidão de crédito trabalhista 31/10/2018
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON	0011658-94.2015.5.01.0049	Rcte intimado da possibilidade de autuação de Execução Provisoria 30/11/2018
EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA	0010470-89.2015.5.01.0009	Expedida certidão de crédito trabalhista 19/07/2018
EDUARDO JESUS DE MACEDO	0010415-88.2014.5.01.0037	Despacho do juízo solicitando reserva de crédito à 52ª VT/RJ 22/11/2018
Eduardo Miques Drumond Peyares	0093200-09.2008.5.01.0073	Processo migrado com termo de abertura de execução 07/12/2018
EDUARDO VAZ AGUIAR	0010616-10.2014.5.01.0028	Rcte requereu penhora no rosto dos autos 0010354-94.2013/0028 05/07/2018
EDUARDO VIERA DE MELLO	0100341-93.2017.5.01.0031	Rcte apresentou contrarrazões ao Recurso Ordinário de Galileo 09/08/2018

EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011589-32.2014.5.01.0038	Rcte manifestou informando sobre IDJ 22/10/2018
ELAINE FERREIRA GOUVEIA	0000277-54.2012.5.01.0030	Expedido Ofício solicitando transferência de crédito junto à 16ª VF 14/11/2018
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010473-43.2014.5.01.0053	Assespa apresentou renúncia de Patronos em segunda instância 17/05/2018
ELDICE DELFINO	0010760-23.2014.5.01.0015	Rejeitado Embargos de Declaração de Assespa 22/11/2018
ELDO MENEZES DE ALMEIDA	0000985-69.2012.5.01.0074	União Federal apresentou requerimento de vista dos autos físicos 05/06/2018
ELEN SALAS FURTADO	0011605-56.2014.5.01.0047	Negado Recurso de Revista da Rcte 05/09/2018
ELENILSON VERSTEEG DE JESUS	0010354-81.2015.5.01.0042	Despacho remetendo autos à contadoria 05/09/2018
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	0100229-41.2016.5.01.0070	Suspensa execução, em razão do Conflito de Competência nº 159.287/RJ, em trâmite no C. STJ
ELESBAO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO	0100399-96.2016.5.01.0010	Autos remetidos ao TST para julgar recurso AIRR interposto pelo reclamante - 26/09/2018
ELIAN SOARES BEZERRA	0010999-59.2014.5.01.0069	Despacho suspendendo processo por 120 dias 18/10/2018
Eliana caldeira Alvarenga Lames Borges	0000110-29.2011.5.01.0044	Assespa notificada a contraminutar Agravo do Rcte 23/11/2018
ELIANA FRANCA MAMARI	0011145-46.2013.5.01.0066	Fase de cálculos (Rcte reapresentou cálculos) 25/09/2018
ELIANA MARIA VINHAES BARÇANTE	0132200-21.2008.5.01.0039	Autos remetidos à Procuradoria do INSS 25/09/2018
ELIANA MARTINS MALAFAIA	0100216-71.2016.5.01.0028	Juntada impugnação aos cálculos do Rcte 10/10/2018
ELIANA SIMIAO DA SILVA FRANÇA	0001405-90.2012.5.01.0004	Devolvido mandado de intimação positivamente 27/11/2018
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	0011815-81.2015.5.01.0012	Juntado Agravo de Instrumento ASSESPA - 12/11/2018
Eliane Goulart Alcantara	0000691-98.2012.5.01.0047	Despacho alterando para Massa Falida - 05/03/2018
Eliane Lopes Balmas	0000453-37.2012.5.01.0061	Resultado: Cumprido com finalidade atingida 14/06/2018
ELIANE MARIA GARCEZ OLIVEIRA	0011122-53.2013.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 02/04/2018
ELIANE MARTINS DOS SANTOS	0010346-84.2013.5.01.0039	tendo em vista a indisponibilidade dos bens decretada pela 7ªvara , aguarde-se a decessão juízo - 14/03/2018
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	0010914-65.2015.5.01.0028	Acolhido os Embargos interposto pelo Rcte - 25/09/2018
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	0101142-06.2016.5.01.0011	Despacho para que seja expedida certidão de crédito trabalhista - 28/10/2018
Eliane Souza dos Santos	0001725-87.2012.5.01.0054	Juntado Mandado Devolvido com Icertidao positiva - 13/11/2018
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0011385-72.2014.5.01.0010	Retorno a 1ª Instancia para prosseguir execução
ELIANE XAVIER CAVALCANTI	0000881-53.2012.5.01.0082	Migrado para eletrônico - 17/10/2018 - fase em execução
ELIAS PONTES FERREIRA	0011641-83.2014.5.01.0052	Expeça-se certidão crédito,conforme requerido pelo autor, após de-se ao requerente -03/10/2018
Eliezer dos Santos	0001504-29.2011.5.01.0058	Expedida Certidão de Crédito Trabalhista 28/11/2018
ELIREZ BEZERRA DA SILVA	0010418-25.2014.5.01.0043	29/05/2018 - "Determino o sobrestamento da presente execução até decisão final do STJ"
Elisa Caldeira de Alvarenga lames	0000077-71.2012.5.01.0022	Migrado para eletrônico - 21/11/2018
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	0010979-63.2014.5.01.0006	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito -01/10/2018
ELIZABETE DO NASCIMENTO BARCELOS	0010351-63.2015.5.01.0063	manifestação concordando com os calculos do Expert conforme id 1408988 a a0adcl18 - 20/08/2018
ELIZABETH ALVES DA SILVA	0010497-40.2014.5.01.0031	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito - 14/11/2018
ELIZABETH CANDIDA DE JESUS	0000688-54.2012.5.01.0012	Autora Juntou petição requerendo suspensão do processo -14/11/2018

ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	0010982-73.2014.5.01.0020	Considerando o silêncio do autor, foi determinando o arquivamento dos autos sem baixa - 13/09/2018
ELIZABETH DAVINHA DE SANT ANNA	0001343-13.2010.5.01.0039	Remetidos os autos a procuradoria do INSS no Rio de Janeiro - 02/10/2018
ELIZABETH DE OLIVEIRA GUILHERME	0157700-56.2007.5.01.0029	Recebidos os autos pela 2ª Turma - 14/11/2018
ELIZABETH NUNES BARANDA	0100566-68.2016.5.01.0025	Juntada Recurso Ordinario pela autora - 23/08/2018
ELIZABETH RODRIGUES COSTA	0010393-87.2015.5.01.0039	Apresentação da Renuncia Assespa - 20/03/2018
ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS	0010178-62.2014.5.01.0002	Arquivado os autos provisoriamente -20/03/2018
ELIZANDA CORDEIRO DA SILVA	0000878-60.2012.5.01.0030	Migrado para eletronico 05/11/2018
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	0011235-57.2015.5.01.0010	Juntada manifestação aos embargos do rccte 24/09/2018
ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA	0010984-91.2015.5.01.0025	Autor apresentou cálculos de liquidação
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010185-74.2015.5.01.0081	Certidão,continua aguardando decisão do TST em AIRR - 27/06/2018
ELSON MARTINS SILVA	0010171-71.2013.5.01.0013	Expeça-se respectiva certidão para habilitação junto a massa - 23/10/2018
ELVIS JOHN FREITAS DE SOUZA	0010848-94.2014.5.01.0004	Certidão de Admissibilidade de Agravo de Petição -10/08/2018
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	0010718-97.2014.5.01.0071	Remetidos os autos para contadoria para elaborar os calculos -08/11/2018
ELZA CRISTINA DE MORAES	0100522-81.2016.5.01.0079	Remetidos os autos para Órgão Jurisdicional competente para prosseguir, após o julgamento do recurso
ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	0100269-85.2016.5.01.0017	Assespa notificada para manifestar-se sobre os Embargos do autor - 22/11/2018
ELZA SEVERINA DE LIMA	0001594-26.2012.5.01.0018	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinação para retorno dos autos a Vara de origem
EMERSON PESTANA MARTINS	0011483-85.2015.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente - 27/07/2018
ENILDA TEREZA NEWMAN ALVES	0011592-88.2014.5.01.0069	Á contadoria para verificação dos cálculos apresentados - 23/10/2018
ENY MANSO LUZ	0010458-42.2015.5.01.0020	Despacho para aguardar decisão sobre efeitos de falência sobre Assespa 07/03/2018
EPAMINONDAS BELO NETO	0100474-25.2016.5.01.0079	Sentença - 31/10/2018 - Procedente em parte.
ERALDO JOSE BRANDAO	0100577-86.2016.5.01.0061	Julgado o RO interposto pelo Rte, julgou improcedente as multas do 477 e 467, d.moral, indenização especial.
ERALDO JOSE BRANDAO	0100578-71.2016.5.01.0061	Rejeitado Embargos de Declaração de Assespa 04/12/2018
Eraldo Pifano Filho	0000124-93.2012.5.01.0006	Vista dos autos para ASSESPA parazo 5 dias -22/11/2018
ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	0000714-13.2012.5.01.0025	Juntada Notificação Devolvida Reu - 05/10/2018
ERICA PATRICIA DE SALES	0000513-56.2012.5.01.0078	Despacho concendendo vista dos autos à Procuradoria Federal 28/06/2018
ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011171-55.2014.5.01.0051	Determinado ativar o Bacenjud em face dos reclamados - 21/11/2018
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	0011608-72.2014.5.01.0059	Despacho expedindo certidão de crédito 28/05/2018
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	0000863-89.2012.5.01.0063	Interposto pelo Rte Agravo de Petição -16/10/2018
ERIKA VERISSIMO VILLELA	0011378-72.2014.5.01.0045	Rcte notificado a ter ciência sobre documentos acautelados 10/12/2018
ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVIERA	0000766-70.2012.5.01.0037	Tomar ciência da expedição da Certidão de Habilitação de Crédito em Falência, em 06/12/2018
ERISSON MACHADO MOREIRA	0011670-68.2014.5.01.0009	Arquivado provisoriamente- 22/10/2018
ERIVAN ROCHA DE OLIVEIRA	0023700-64.2009.5.01.0057	O Rte para tomar ciência de que o Juízo utilizou-se de todos os meios de coerção disponíveis sem obter êxito
ESTHER WEITZMAN	0011165-59.2014.5.01.0015	Rcte notificado a ter vista quanto ao requerimento de expedição de certidão de crédito 10/12/2018

EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	0010644-53.2015.5.01.0024	Juntada Embargos de Declaração pela Rda ASSESPA -10/09/2018
Eva Evaristo Monteiro	0000667-86.2012.5.01.0074	Expedida certidão de crédito 30/08/2018
EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	0010463-35.2014.5.01.0041	Expeça-se certidão de Crédito de habilitação em falência ao autor - 22/05/2018
Evaristo Augusto Machado Coimbra	0001405-96.2012.5.01.0002	Processo migrado pelo sistema PJE - Já em fase de execução - 10/12/2018
EVELYN GLACE OLIVEIRA FERREIRA	0010068-93.2015.5.01.0013	Ofício do 10º RGI, informado que o imóvel não pertence a jurisdição do cartório -
EVERALDO GAIÃO E SILVA	0042300-78.2008.5.01.0022	Migrado para eletrônico - Já em fase de execução - 16/11/2018
FABIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO	0001469-20.2012.5.01.0063	Migrado para eletrônico - Já em fase de execução - 08/10/2018
FABIANA DOMINGOS	0010707-91.2014.5.01.0031	Despacho determinado a expedição da certidão de habilitação de crédito - 10/08/2018
FABIANA SANTOS DA SILVA	0010766-98.2014.5.01.0057	Manifestação ASSESPA para levantamento de penhora - 21/11/2018
FABIANO DE JESUS SANTOS	0011247-75.2015.5.01.0041	Certificado que o autor não se manifestou no prazo - 04/08/2018
FABIANO MARTINS MALAFAIA	0010143-56.2014.5.01.0082	Petição de Renuncia pela rda Assespa - 16/5/2018
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0011272-59.2013.5.01.0041	Intime-se a parte exequente a indicar meios para efetivo prosseguimento da execução - 10/12/2018
FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO	0010185-29.2014.5.01.0075	Rcte ter ciência: Encontra-se a disposição Certidão de Habilitação com copias -07/11/2018
FABIO ANTONIO VIEIRA PINTO	0000494-29.2011.5.01.0064	Remetidos a Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro
FABIO BRUNO DA COSTA DE SOUZA	0000704-29.2010.5.01.0060	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinado o retorno dos autos a Vara de origem.
FABIO CERDEIRA LIRIO	0011430-22.2014.5.01.0028	Rcte requerendo a pesquisa via BacenJud nas Rdas, sendo elas 26 no total - 04/03/2018
FABIO DA SILVA ALVES	0010631-33.2014.5.01.0010	Rcte requerendo expedição de certidão bem como o sobrestamento do feito por 120 dias 30/11/2018
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS	0010112-16.2015.5.01.0045	Renovado expediente por carta designada 10/10/2018
FABIO FIUZA DE SOUZA	0000464-56.2012.5.01.0032	Autor devolver os autos na secretaria 3 dias pena de busca e apreensão- 30/01/2018
FABIO FRANCISCO DE PAULA	0000572-27.2012.5.01.0019	Transito em julgado em 18/10/2018
FABIO JACINTO ALVES	0100220-54.2016.5.01.0046	Não acolhido os embargos de Declaração ASSESPA - 22/11/2018
FABIO JOSE COUTINHO DA SILVA	0000004-08.2012.5.01.0058	Rcte notificado a indicar novos meios de prosseguimento da execução 13/06/2018
FABIO JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS	0011581-68.2014.5.01.0066	Considerando que já expedidas as certidões , declaro extinta a execução - 16/11/2018
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARAES	0010788-22.2015.5.01.0058	juntada petição de Manifestação ASSESPA - 10/10/2018
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	0010359-03.2014.5.01.0022	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 11/10/2018
FABIO MARIO IORIO	0011164-85.2014.5.01.0076	Julgados procedentes os pedidos formulado em sede de impugnação do Exequente - 24/09/2018
FABIO OLIVEIRA CORREIA	0000167-27.2013.5.01.0028	Autos entregue em carga ao advogado do Autor - 26/10/2018
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0011100-20.2013.5.01.0041	Autos remetidos ao TRT, para julgar o Agravo de Petição do Rte - 06/12/2018
FABIO RODRIGO CONDE	0000081-40.2011.5.01.0056	Migrado para eletrônico 03/10/2018, já em fase de execução
FABIO RODRIGUES NEVES	0011273-41.2014.5.01.0063	Autor comprovar nos autos o valor sacado do FGTS para adequação dos calculos - 07/11/2018
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	0010110-79.2015.5.01.0034	Fase de cálculos (Acolhida liquidação do rcte) 08/06/2018
FABIO VIEIRA JOAQUIM	0011321-05.2013.5.01.0008	Autos remetidos a contadoria para contagem de juros -15/06/2018
FABRICIO CARON	0010676-86.2014.5.01.0026	Assespa notificada regularizar o patrocínio 18/10/2018

FABRICIO DA SILVA SANTOS	0011516-78.2014.5.01.0032	Assespa manifestar-se quantos aos cálculos autorias - 26/07/18
FABRICIO EUJAS DE OLIVEIRA	0001190-90.2012.5.01.0012	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria - 22/10/2018
FATIMA CRISTINA ALVES HOLANDA	0011022-09.2013.5.01.0079	Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse -04/09/2018
FATIMA FONTES PUPPIN	0010462-45.2014.5.01.0075	Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração - 26/11/2018
FATIMA MARIA DE PAULA AMENO	0001032-50.2012.5.01.0007	Autor alterado para FATIMA MARIA E.SANTO DE PAULA - 15/10/2018
FATIMA PEREIRA	0010775-27.2013.5.01.0047	Rcte juntou agravo p/ prosseguimento de execução em face de UGF - 21/05/2018
FAZENDA NACIONAL	0000058-72.2012.5.01.0052	Migrado para eletrônico -15/10/2018, já em fase de execução.
Fazenda Nacional	0000897-54.2012.5.01.0034	Praticado ato ordinário - 19/07/2018 - Recebidos os autos da PFN/RI.
FELIPE CEPAS DE CARVALHO E FARIA	0164300-94.2009.5.01.0006	Aguardando lavratura de acordo AP. 22/11/2018
FELIPE DA COSTA BRASIL	0073700-04.2009.5.01.0046	Retirado de pauta -01/10/2018
FELIPE DE SOUZA LIMA CORREIA E CASTRO	0001574-12.2012.5.01.0058	Expedida certidão de Crédito Trabalhista 28/11/2018
FELIPE DOS SANTOS MACIEL	0000720-05.2012.5.01.0030	Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse 19/11/2018
FELIPE MELLO CAMPOS	0005700-60.2009.5.01.0010	Autos no TRT para julgar o Agravo de Petição, interposto pelo Autor - 29/11/18
FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA	0011287-04.2014.5.01.0070	Processo para contadoria retificação dos calculos - 09/11/2018
FERNANDA DE SOUZA MELLO	0000423-75.2012.5.01.0069	Migrado para eletrônico - 22/11/2018, já em fase de execução
FERNANDA DO N.LOPES DOS SANTOS	0010691-43.2014.5.01.0030	Autor requerendo o prosseguimento da execução na Rda ASSESPA -24/07/2018
FERNANDA MARIA A. MITIDIERI CANELAS	0010338-84.2014.5.01.0003	Rcte notificado a indicar meios para prosseguimento da execução 21/09/2018
FERNANDA MARIA MENDES D ABREU	0000667-14.2012.5.01.0001	Devolução de carga efetuada pelo autor - 05/11/2018
FERNANDA MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	0011317-74.2013.5.01.0005	Prazo de 60 dias para o autor prosseguimento da execução 31/07/2018
FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	0010472-51.2014.5.01.0023	Apresentação de Renúncia pela Assespa - 17/04/2018
FERNANDA SENRA COSTA	0000888-72.2011.5.01.0052	Protocolada petição com depósito - 18/09/2018
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	0010389-72.2015.5.01.0064	Sobrestado por 90 dias 19/06/2018
FERNANDO ANTONIO P.NASCIMENTO	0100462-64.2016.5.01.0029	Despacho para que se atualize cálculos para em seguida expedir certidão de crédito 30/10/2018
FERNANDO CESAR DA CUNHA	0011429-91.2014.5.01.0010	NOTIFICAÇÃO PARA BAIXA CTPS - 18/11/2016
FERNANDO CHAGAS ROCHA	0010155-88.2014.5.01.0076	Ofício informando que penhora recai somente ao imóvel da ASSESPA - 15/10/2018
FERNANDO DE SOUZA DIAS DOS S.S VILHENA	0011283-59.2015.5.01.0028	Autor requerendo o cancelamento da certidão de crédito, pois alega ter meios de alcançar o crédito.
FERNANDO GALVÃO DE ANDREA FERREIRA	0011309-58.2014.5.01.0039	Juntada manifestação Renúncia - 15/05/2018
FERNANDO JOSE A.DE JESUS DE MELLO	0011325-94.2014.5.01.0044	Juntado agravo de Instrumento ASSESPA - 09/07/2018
FERNANDO LUIZ ESBERARD	0010516-26.2014.5.01.0070	Rcte notificado para manifestar-se sobre a petição da ASSESPA, inerente a manutenção pela Galileo - 30/11/2018
FERNANDO NAHID LEITÃO	0100362-55.2016.5.01.0047	Certidão de transito em julgado - 30/08/2018
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0011439-55.2014.5.01.0069	Despacho para Magropar manifestar-se em 01/11/2018
FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA	0001091-09.2010.5.01.0007	Remetidos os autos da contadoria para secretaria -25/10/2018
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000011-28.2016.5.01.0030	Indeferido o Recurso de Revista na Ação de Embargos de Terceiros, interposto pelo réu: BRICKELL B FOMENTO S.A

FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000639-56.2012.5.01.0030	Processo migrado para eletrônico 14/11/2018
FLAVIA CAROLINA LEITE BORGES	0010630-83.2013.5.01.0042	Certificado que o acórdão de id 842b2db transitou em julgado -25/10/2018
FLAVIA CARVALHO CIRILLO	0011212-46.2013.5.01.0022	Faço conclusos os autos eletronicos para deliberação, ante petição de id 14a8b42 - 07/11/2018
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	0000629-40.2012.5.01.0053	Protocolizada petição de Fazenda nacional, requerendo vista dos autos - 18/07/2018
FLAVIO ADRIANO MARTINS	0000629-85.2012.5.01.0038	Migrado para eletrônico - 05/11/2018, já em fase de execução
FLAVIO ALVES DOS SANTOS	0010281-98.2015.5.01.0078	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 22/10/2018
FLAVIO AUGUSTO COUTINHO CORREIA	0011268-06.2013.5.01.0014	Despacho expedindo Certidão -11/09/2018
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	0011804-90.2014.5.01.0043	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO AO PROCESSO 27/09/2016
FLAVIO BRETANIA FREIRE	0094200-90.2009.5.01.0014	Autos entregues em carga ao Advogado Autor. - 08/10/2018
FLAVIO CESAR DE CARVALHO	0000926-08.2012.5.01.0066	Remetidos os autos à Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro - 30/10/2018
FLAVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA	0001252-25.2012.5.01.0047	Fase de cálculos (Rcte apresentou liquidação) 16/11/2018
FLAVIO NEHRER	0010809-37.2014.5.01.0024	Autor indicar meios para prosseguimento da execução -27/07/2018
FLAVIO TORRES GALANO	0011136-50.2014.5.01.0066	Remetidos os autos para contadoria elaborar calculos - 10/09/2018
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010684-61.2013.5.01.0038	Juntada petição com Renuncia - 13/04/2018
FRANCIMAR DE JESUS M.DE MOURA (ESPÓLIO)	0011498-81.2015.5.01.0045	Expedida certidão para fins de habilitação - 07/08/2017
FRANCISCA ELEZABETH ALVES DA SILVA	0157900-78.2008.5.01.0045	Assespa requereu vista do autos - 01/06/2018
FRANCISCO BENIAMIM FILHO	0010926-33.2015.5.01.0011	Indeferido pedido da Rcta Id 3e5ee0d - 30/10/2018
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0000633-22.2012.5.01.0039	Autos entregue em carga ao advogado do autor - 22/11/2018
FRANCISCO DELMO CRESPIO DE PINHO	0001754-89.2012.5.01.0070	Migrado para eletrônico -10/10/2018, já em fase executória
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000106-63.2013.5.01.0030	As partes p/proceder seu cadastramento junto ao Ple, a fim de possibilitar a migração do processo - 31/10/18
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000419-67.2012.5.01.0027	Recebidos os autos pela contadoria - 08/11/2018
FRANCISCO JOSE WENECK DE CARVALHO	0010110-89.2015.5.01.0063	Expedida certidão de crédito trabalhista 07/12/2018
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0100253-58.2016.5.01.0009	Petição do autor, para adequação dos cálculos apresentados pela contadoria - 13/11/2018
FREDERICO LUIZ RODRIGUES	0001031-06.2012.5.01.0059	Migrado para eletrônico -10/10/2018 - Fase de execução
FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA	0010489-27.2014.5.01.0043	Reserva solicitada, informada por e-mail - 23/11/2018
Gabriel Sant'ana de Araujo	0000694-20.2012.5.01.0058	Dados do terceiro, requerendo na petição - 17/10/2018
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0010805-33.2015.5.01.0034	Assespa notificada a proceder baixa na CTPS do Rcte - 11/10/2018
Gabriel Vianna dos Santos	0000724-08.2012.5.01.0009	Petição com manifestação da Massa Falida - 12/09/2016
GABRIELA BARRETO ARAUJO SWERTS	0000813-66.2010.5.01.0020	Migrado para eletrônico - 22/11/2018
GABRIELA FELIX BRIAO	0010954-63.2013.5.01.0013	Despacho para que expeça-se a respectiva certidão de habilitação - 12/07/2018
GABRIELE ROSA	0000615-35.2012.5.01.0060	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Retorno a Vara de oringem
GADEL MOREIRA DELFINO	0010937-43.2015.5.01.0082	Intimada Assespa a informar sobre IDPJ 12/11/2018
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	0000038-11.2016.5.01.0030	Indeferido o Recurso de Revista na Ação de Embargos de Terceiros, interposto pelo réu: GASDIESEL DISTRIBUIDORA

GELDRÁ SILVA CHAVES	0011783-75.2014.5.01.0056	Autos intimado a apresentar certidão para habilitação falimentar 24/11/2018
GENIVAL VALCÁCIO DE SOUSA	0010367-32.2014.5.01.0037	Mandado de penhora e avaliação bem imóvel R\$ 46.398,38 - 23/11/2018
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0100326-35.2016.5.01.0072	Expeça-se certidão de crédito - 24/10/2018
GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	0011432-68.2013.5.01.0014	Arquivado os autos provisoriamente -15/02/2018
GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0010114-32.2015.5.01.0062	Determinado sobrestamento 07/12/2018
GERALDO MENEZES DOS REIS	0010592-91.2015.5.01.0045	remetidos os autos para contadoria elabora os calculos - 19/11/2018
GERALDO SOARES	0011145-53.2014.5.01.0020	Ante a renuncia de patrocínio da ré,exclui o advogado da primeira rcda - 19/06/2018
GERSON DIAS DA SILVA	0000710-79.2012.5.01.0023	Juntada de petição Requerendo suspensão do processo - 23/007/2018
GERSON LUIZ PENNA BASTOS	0100278-70.2016.5.01.0074	Certificado o expediente de id f3b714d foi disponibilizado do DEJT- 02/02/2018
GERSON RICARDO DE S.DOMINGUES	0051600-22.2009.5.01.0057	Recebidos os autos coordenação de processamento de Recursos aos Trib. - 17/10/2018
GIAVANI LIMA CORREA	0001130-05.2012.5.01.0017	Mandado devolvido cumprido com finalidade atingida - 20/09/2018
GIBSON PEREIRA VIEIRA	0000676-25.2012.5.01.0017	Recebidos os autos do PP57- 04/09/2018
GILBERTO CHAVES	0010644-28.2014.5.01.0076	Assepa comprovar ciência inequívoca 10/05/2018
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA	0011473-53.2014.5.01.0029	Alterado o tipo de petição de Agravo de Instrumento em agravo de Petição para manifestação - 19/10/2018
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	0010205-13.2014.5.01.0045	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 03/09/2018
GILBERTO PENTEADO DIAS	0011274-75.2015.5.01.0003	Juntada petição com planilha de calculos - 03/10/2018
GILCEIA FERRAZ MIRANDA	0001570-50.2012.5.01.0033	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico - Já em fase de execução.
GILMAR RIBEIRO LUIZ	0010969-82.2015.5.01.0006	Decisão suspendendo processo 25/06/2018
GILSILENE GOMES CAIU	0010398-47.2014.5.01.0071	Expedida certidão de habilitação em falencia - 23/11/2018
Gilson Alves Vieira	0000379-49.2012.5.01.0039	Patronos de Assespa requereram homologação de Renuncia 03/05/2018
GISELE BARBOSA COUTO	0010301-37.2015.5.01.0063	Expedida certidão de crédito trabalhista 14/11/2018
GISELE BARBOSA GOMES	0100374-39.2016.5.01.0057	Rcte notificado a manifestar-se quanto aos cálculos apresentados 06/11/2018
GISELE CAETANO DE FREITAS	0011408-69.2015.5.01.0014	Homologação dos calculos de liquidação - 25/10/2018
GISELE DAMIAMA DA SILVEIRA PEREIRA	0000793-67.2010.5.01.0055	Migrado para eletrônico - 15/10/2018
GISELE DE MAGALHAES PINTO	0011129-84.2014.5.01.0025	Negado Recurso de Revista do Rcte no TST 04/12/2018
GISELE PERELI DE MOURA XAVIER	0010803-97.2014.5.01.0034	Expedido certidão de crédito, separadamente, sendo para autor e outra para o sindicato assistente.
GISELE SANT ANA LEMOS	0000385-52.2012.5.01.0008	Recebidos os autos pelo Gab Des Luiz Alfredo - 01/06/2018
GISELE VALENTE ALMEIDA	0000202-83.2012.5.01.0072	Autor juntada a petição com manifestação - 04/06/2018
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0010982-03.2015.5.01.0032	Indeferido pedido de IDPJ 16/11/2018
GISELLE BARBOSA DA SILVA	0010012-56.2015.5.01.0079	Arquivado provisoriamente 28/05/2018
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	0011674-08.2014.5.01.0009	Rcte notificado a tomar ciência de ofício - 09/10/2018
GIVALDO GOMES DA SILVA	0010383-07.2014.5.01.0030	Anexado o e-mail com informações de Reserva de crédito solicitada através do ofício 1316/2010 - 25/10/2018
GLAUCIA ARAUJO	0010268-86.2014.5.01.0029	Autora ter ciência da expedição de certidão de id f4fbb84, para habilitação - 31/07/2018

GLORIA REGINA DA SILVA E SA	0001401-50.2011.5.01.0081	ASSESPA Requerendo Homologação de Renúncia 18/06/2018
Gloria Silva de Oliveira	0000448-47.2012.5.01.0018	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Retorno a Vara de origem
GRACE MARIA BRASIL FONTANET	0011494-90.2014.5.01.0041	Ceridão de Transitio Julgado tendo sido o processo remetido a vara de origem - 29/10/2018
GRACE SZAfran	0000380-35.2011.5.01.0050	Protocolada petição de leiloeiro juntando documentos - 05/10/2018
GRACE SZAfran	0000509-11.2012.5.01.0016	Rcte notificado a retirar certidão de crédito 23/11/2018
GRACINDA MARIA CONTIM FIGUEIREDO	0154200-90.2006.5.01.0069	Migrado para eletronico - 05/10/2018
GRASVELE SOUZA GOUVEA	0010833-59.2015.5.01.0047	Negado recurso da rcte 28/05/2018
GREICY KELLY SOUZA	0100752-73.2016.5.01.0031	Arquivado os autos provisoriamente - 10/04/2018
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	0010674-67.2014.5.01.0010	Juntada petição e manifestação com documentos - 23/08/2018
GUILHERME DE ANDRADE G. RAVANINI	0001267-46.2012.5.01.0062	Recebidos os autos pela turma - 11/10/2018
GUILHERME GOMES	0010320-16.2013.5.01.0030	Assespa tomar ciencia da renuncia dos patronos, bem como regularizar a representação.
GUILHERME GRACA QUINTAN	0010258-57.2015.5.01.0045	Foi Certificado que foi anexado o oficio da CEF - 02/10/2018
GUILHERME LOCKS GUIMARAES	0011474-22.2014.5.01.0002	Expedida certidão de crédito - 13/07/2018
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	0010131-30.2015.5.01.0010	juntada petição de Agravo rcte - 07/06/2018
GUILHERME SOARES DANTAS	0011238-77.2014.5.01.0032	Juntada petição de Manifestação Rcte - 21/09/2018
GUMERCINDO FERNANDES NETO	0010472-86.2013.5.01.0055	Autor indicar meios para prosseguimento da execução -14/11/2018
GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUIERO	0100280-41.2016.5.01.0009	Rcte notificado a manifestar-se sobre pedido de expedição de certidão de crédito 13/07/2018
GUSTAVO FERRÃO	0001478-62.2012.5.01.0004	Devolução de carga efetuada pelo advogado do autor - 25/10/2018
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA	0011440-32.2015.5.01.0028	Expedida certidão de habilitação de crédito -05/10/2018
GUSTAVO SAMPAIO PEREIRA ROCHA	0001258-77.2012.5.01.0032	Recebimento do mandado de notificação - 14/11/2018
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	0010678-75.2014.5.01.0052	Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração - 07/11/2018
HALLINY DANIELLY DOS SANTOS LIMA	0000536-82.2012.5.01.0019	Protocolada petição requerendo desarquivamento - 15/05/2018
HEDI MARINHO DE M.GUEDES DE OLIVEIRA	0100479-38.2016.5.01.0082	Aguarda-se pela liquidação, Rcte já intimado - 29/05/2018
HEITOR DE BRITO CINTRA	0011091-66.2015.5.01.0048	Decisão recolhendo mandado de penhora 14/11/2018
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011479-62.2015.5.01.0017	Concluso os autos para despacho - 07/11/2018
HELENA MARIA VARVAKI RADOS	0011721-58.2015.5.01.0037	Certifico que nesta data o oficio foi expedido para 9ºRGI - 04/06/2018
HELENA MORAES TENORIO	0122100-78.2008.5.01.0080	Esclareça a parte autora o requerimento na petição id 1a41eba-29/05/2018
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	0011687-79.2014.5.01.0082	Indeferido pedido de reconhecimento de grupo econômico 09/10/2018
HELENA VIEIRA DA SILVA	0001595-58.2011.5.01.0046	Assespa ter ciencia do despacho -26/10/2018
HELENO ALVES DE MORAIS	0011126-84.2014.5.01.0040	Expedida certidão para habilitação -16/10/2018
HELEONORA DIVA BORGES RODRIGUES	0010754-46.2014.5.01.0005	Prazo de 60 dias para o autor prosseguimento da execução 31/07/2018
HELJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0011046-35.2013.5.01.0015	Rcte notificado a manifestar-se 16/04/2018
HELIESE PEREIRA DE SOUZA	0166900-56.2009.5.01.0049	Devolução da Carga efetuada pelo(a) Advogado do(a) Autor no(a) Petição - 03/10/2018

HELIO MARCELINO FILHO	0011240-06.2014.5.01.0078	Remetido processo recebido do TST a vara de origem - 12/11/2018
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	0010133-87.2014.5.01.0057	Expedida certidão levantamento penhora indisponibilidade de bens -23/11/2018
HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA	0011411-23.2013.5.01.0037	Autor tomar ciencia que foi expedida certidão para habilitação -07/11/2018
HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	0010743-40.2014.5.01.0062	Recebido por e-mail solicitação acerca de reserva de credito através do e-mail 20/06/2018
HELOIZA HELENA ALVES DE SOUZA	0000612-21.2012.5.01.0015	Remetidos os autos da contadoria para secretaria - 08/11/2018
Henrique Luiz Arienti	0001475-36.2011.5.01.0039	Migrado para eletrônico - 30/10/2018
HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER	0100195-57.2016.5.01.0073	Rcte notificado a dar andamento ao feito 30/10/2018
HENRIQUE LUIZ S. DO COUTO ESHER FILHO	0010269-55.2013.5.01.0078	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução - 16/07/2018
HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS	0001310-83.2012.5.01.0061	Migrado para eletrônico - 02/10/2018
HERALDO ALVES MAIA	0010283-27.2014.5.01.0006	Autor peticionou os Embargos Declaração - 08/02/2017
HERALDO ELIAS SALOMAO DOS SANTOS	0011795-27.2014.5.01.0012	O Juízo aguardará por mais 90 dias, sobre a decisão dos efeitos da falência sobre as demais rda.
Herivelto Rodrigues dos Anjos	0000478-82.2012.5.01.0018	Aud. 05/12/2018 Cejus - Determinação de retorno dos autos Vara de origem
HERMAN ZONIS	0011231-75.2014.5.01.0003	Mandado determinando a ASSESPA constituir novo patrono nos autos - 01/10/2018
Hezir Jefferson Castilho de Souza	0000331-53.2012.5.01.0019	Assespa notificada a proceder pgto de cota previdenciária 10/12/2018
HILTON DA CRUZ GOUVEIA SOBRINHO	0010346-23.2014.5.01.0048	Juntada petição de manifestação rcte - 05/11/2018
HUGO BRUNO BLEY	0010504-75.2014.5.01.0049	Certifico que nesta data, remeti o ofício 163/18 com 2 certidoes - 22/08/2018
HUGO DE LIRA PINHO	0010820-90.2015.5.01.0037	Assespa notificada a contraminutar Agravo - 07/11/2018
IEDA TATIANA CURY	0010987-08.2013.5.01.0028	Rcda notificada para ciencia do despacho de id 13be01c - 09/11/2018
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0100071-30.2016.5.01.0023	Apresentação renuncia Assespa - 07/05/2018
IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS	0001169-44.2012.5.01.0003	Expedido ofício comum processo nº0128/2018 - 09/08/2018
Ildeete Sales dos Santos	0000631-70.2012.5.01.0033	Migrado para eletrônico - 06/11/2018
ILZA BORGES DE SANT ANNA	0010453-30.2014.5.01.0028	Expeça-se mandado de penhora de credito,conforme requerido pelo autor - 05/11/2018
INAH MARIA DRUMMOND PECLY	0100164-72.2016.5.01.0029	Expedida certidão de crédito - 03/10/2018
INEZ GOMES BACELO CORREIA	0045400-93.2007.5.01.0016	Juntada de Petição Requerendo vista dos Autos - 23/07/2018
INGRID FERREIRA FONSECA	0001070-19.2010.5.01.0044	Protocolada petição pela ASSESPA - 22/11/2018
INSS	0060300-15.2007.5.01.0038	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo -28/06/2018
IRANETE DE OLIVEIRA PEREIRA	0000647-37.2012.5.01.0061	Rcte requereu expedição de certidão de crédito e sobrestamento 18/10/2018
IRIS MORAIS DA SILVA	0011382-97.2014.5.01.0049	Autos remetidos ao CAEP - 30/10/2018
ISAAC GARSON BERNAT	0010135-25.2014.5.01.0003	Autos examinados, á contadoria, para verificação da petição e id 2d18aa8 - 06/10/2018
ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS REIS	0010427-40.2013.5.01.0069	Expedida certidão de crédito trabalhista 07/12/2018
ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE	0011422-55.2013.5.01.0036	Notificado Paulo Cesar Prado,para ciencia da execução 27/11/2018
ISABEL THEES CASTRO	0100824-81.2016.5.01.0024	Expeça-se certidão de habilitação conforme id a7948fb - 07/11/2018
ISALTINA SIHETT VILAR	0120400-32.2007.5.01.0006	Devolução de Carga efetuada pelo advogado c/ petição - 27/07/2018

ISIS DA COSTA MEGAHOS	0010702-51.2014.5.01.0037	proceder a exclusão dos advogados da Assespa-22/05/2018
ISMAR EMANUEL DE OLIVEIRA BASTOS	0010171-38.2014.5.01.0045	Ofício a 6ª VT solicitando informações de pedido reserva de crédito - 13/11/2018
ITALO ACCETTA	0100567-13.2016.5.01.0006	Conclusos para sentença -04/09/2018
Italo Maesili	0000095-79.2013.5.01.0015	Migrado para eletrônico - 21/11/2018
IWAIR NOBREGA LUQUES	0010156-94.2014.5.01.0069	aguarde-se iniciativa do autor por dois anos.Ao arquivo provisório - 22/11/2018
IWAN DUCATTI	0011157-96.2013.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente - 22/05/2018
Ivanete Givigi Cantarino Mote	0100104-26.2017.5.01.0042	Audiência Inicial 11/12/2018 às 08:10
IVANILDA MARTINS	0011393-23.2014.5.01.0051	Juntada manifestação rcda - 27/11/2018
IVANILDO MATTIAS DE SOUZA	0010645-46.2014.5.01.0065	Juntada petição Contraminuta -07/11/2018
IVO NELSON DE OLIVEIRA	0011370-15.2015.5.01.0028	Juntada planilha de calculos rcde - 25/09/2018
IZA LEMOS	0000762-33.2011.5.01.0016	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinado o retorno dos autos a Vara de origem.
Izabel Garritano Monteiro Guimarães	0000940-67.2012.5.01.0041	Protocolada petição requerendo desarquivamento-16/08/2018
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA	0001384-51.2012.5.01.0025	Juntada de Petição - Requirendo suspensão do processo - 24/07/2018
JACQUELINE MARIA DE MELLO P. MARUM	0001708-10.2012.5.01.0003	Juntada de Petição - Embargos de Declaração - 03/09/2018
JACQUELINE SARMENTO DIAS	0011328-18.2015.5.01.0043	Assespa notificada a regularizar sua representação 23/04/2018
JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO	0011156-46.2015.5.01.0053	Não admitido Recurso de Revista ASSESPA-11/10/2018
JAILSON JOSE DE MOURA	0010552-49.2013.5.01.0023	Junto nesta data, decisão do conflito de competência - 04/06/2018
JAIR CORDEIRO NETO	0010472-04.2013.5.01.0050	Certidão de Admissibilidade de Agravo de Petição - 05/11/2018
JAIR CORDEIRO NETO	0011117-29.2013.5.01.0050	Expedido intimação terceiro interessado - 09/11/2018
Jakeline Maria dos Santos	0000602-93.2012.5.01.0041	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão negativa - 02/05/2018
JAMES MORAES BANDEIRA	0011382-55.2013.5.01.0042	Juntada petição requerendo dilação de prazo para apresentar liquidação - 17/08/2018
JANAÍNA DA CUNHA SILVA	0011675-61.2014.5.01.0051	Remetidos os autos para contadoria elaborar calculos - 13/09/2018
JANAÍNA DA SILVA GONÇALVES	0000489-58.2012.5.01.0068	Remetido os autos para contadoria - 19/10/2018
JANAÍNA DA SILVA NASCIMENTO	0000886-37.2012.5.01.0030	Migrado para eletrônico - 29/10/2018
JANAÍNA PINTO JANINI	0011430-36.2015.5.01.0012	Rcte notificado a manifestar-se 06/11/2018
JANE DE SOUSA E SILVA TAVARES	0001590-57.2012.5.01.0060	Sobrestado por 90 dias 19/11/2018
JANNETE DUARTE DO AMARAL	0001484-12.2012.5.01.0023	Rcdas aos agravados sucessivamente, com perneio de 5 dias - 19/07/18
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	0001043-05.2012.5.01.0064	Autos remetidos ao TST em 18/10/2018, em razão de processamento de recurso em meio eletrônico
JAQUELINE PATRICIA ANSELMO DA SILVA	0134800-63.2007.5.01.0002	Autor tomar ciência da decisão p/ sobreestamento - 22/06/2018
JAYME MILES!	0000109-49.2013.5.01.0052	Juntada de Documentos pelo leiloeiro -04/07/2018
JEAN ELIZABETH SIQUEIRA SILVA	0133200-05.2008.5.01.0056	Intime-se o autor cienica leilão negativo,devendo indicar novos meios de prosseguimento - 21/11/2018
JEAN SANT ANNA DA CRUZ	0011562-68.2014.5.01.0064	Juntada petição do Rcte -02/08/2018
JEANINE CAMPANI BOHN	0010200-79.2013.5.01.0027	Juntada petição de Manifestação - 31/08/2018

JEFFERSON MICKSELLY SILVA CHAGAS	0010586-61.2014.5.01.0064	Autor requer expedição de certidão para habilitação na falencia - 25/07/18
JEFFERSON TEIXEIRA ROSA	0000656-02.2012.5.01.0060	Tomar ciencia do despacho de fls. 364 - 16/11/2018
JESSICA DUARTE SANCHES	0010546-73.2014.5.01.0066	Vênham os autos para julgamento da Impugnação á Sentença de Liquidação - 19/10/2018
JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO	0010624-86.2015.5.01.0016	Ré impugnar os calculos apresentados pela autora - 13/11/2018
JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0011238-85.2015.5.01.0018	Apresentaçõ de Renuncia Assespa - 09/04/2018
JOANA DARC FERNANDES FERRAZ	0000984-46.2011.5.01.0001	Suspensao o processo por depender do julgamento de outra causa -18/05/2018
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	0010490-81.2015.5.01.0041	Juntada contrarrazões - 04/06/2018
JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE	0011213-28.2014.5.01.0044	Juntada Contrarrazões - 21/10/2016
JOAO AMADEU FERNANDES CARVALHO	0000722-18.2012.5.01.0048	Notificada ASSESPA, para regularizar o cadastro no Pje para correta migração do processo fisico para o eletrônico
JOÃO BORGES DA SILVA	0000624-59.2012.5.01.0007	Requerendo Homologação de Renúncia ASSESPA - 18/05/2018
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES -	0011851-40.2015.5.01.0072	Notificar os socios(rdas) da para ciencia da sentença, julgada procedente em parte - 28/11/2018.
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TORTORA	0010275-41.2014.5.01.0009	Autor ciencia do despacho de id 74e67ed - 26/09/2018
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0101523-26.2016.5.01.0007	Juntada petição Apresentação de Renuncia ASSESPA - 17/04/2018
JOAO LUIZ SCHIAVINI	0010935-48.2015.5.01.0058	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 14/11/2018
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	0010838-49.2014.5.01.0069	Remetidos os autos para TST para processar recurso, interposto pelo autor - 30/11/2018
JOÃO RIBEIRO PINHEIRO	0000617-79.2012.5.01.0003	Assespa para ciencia do recurso interposto pelo autor - Em razão da renuncia - Após remetam-se ao TRT.
JOÃO SERGIO BARRETO LEITE SANZ	0000194-07.2010.5.01.0063	Autor comparecer a secretaria para retirar a certidão para fins de habilitação - 18/09/2018
JOAO TUME DE SOUZA	0010543-16.2014.5.01.0003	Apresentação de Renuncia Assespa - 08/05/2018
JOÃO VICENTE DA SILVA NETO	0000154-86.2012.5.01.0020	Recebidos os autos pelo CEJUSC - CAP - 08/11/2018
JOAO WELLINGTON FIGUEREDO DE ASSIS	0010432-23.2015.5.01.0027	Liquidados os calculos-intimem-se as partes - 17/10/2018
JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO	0010516-75.2015.5.01.0010	Não admitido Recurso de Revista ASSESPA -08/10/2018
JOAQUIM LUCIANO DA COSTA	0000480-11.2012.5.01.0064	Autor ciente para retirar Certidão de habilitação fisica - 11/10/2018
JOCELENE AGUIAR DE OLIVEIRA	0000226-52.2013.5.01.0048	Liquidação iniciada por calculos - 16/01/2017
JOCENI DA SILVA ABRAHAO	0001185-62.2012.5.01.0014	Remetido ofício comum, entregue ao autor - 14/09/2018
JOEDSON DA SILVA OUIRO	0011652-09.2015.5.01.0075	Recebidos os autos para incluir em pauta - 13/11/2018
JOEL ALVES MATTOS SANCHES	0063100-40.2009.5.01.0072	Rcte providenciar incidente de desconsideração PJ 18/07/2018
JOEL QUEIROZ	0000495-29.2012.5.01.0080	Remetidos os autos a Procuradoria da Fazenda Nacional - 29/08/2018
JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS	0010845-15.2015.5.01.0034	Cumpra-se o determinado de id b6da2bb ao autor por mandando-13/11/2018
JOELSON DE SOUZA SANTOS	0116600-97.2009.5.01.0079	Autor requer que os autos sejam encaminhado ação falimentar - 11/05/2018
JOICE DA SILVA VIANA	0010996-61.2015.5.01.0072	Juntada petição manifestação de Embargos - 04/12/2018
JONATAS THIAGO VALE DA ROSA	0011441-48.2014.5.01.0029	Despacho para que seja expedida nova certidão de crédito - 25/10/2018
JONI FUJIYAMA	0011252-02.2013.5.01.0063	Ciencia dos calculos homologados - 08/08/2018
JORCELIA CONCEIÇÃO SOUZA	0000788-02.2010.5.01.0037	Rcte notificado a dizer se deseja que seja expedida certidão de crédito 26/10/2018

JORGE ALBERTO ALCALA VELA	0011704-57.2014.5.01.0069	Despacho aguarde-se por mais 90 dias a iniciativa do autor - 21/11/2018
JORGE ALONSO DA SILVA FILHO	0011502-57.2014.5.01.0012	Sobrestamento por 120 dias - 24/05/2018
JORGE ANTONIO SOARES DE BARROS	0000760-73.2012.5.01.0066	Expeça-se certidão de habilitação de credito na falencia - 19/10/2018
JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI	0011014-94.2015.5.01.0068	Aguarde-se manifestação do autor por 01 ano - 25/10/2017
JORGE BASTOS CORREA	0001095-13.2012.5.01.0060	Intimada rcda SUGF para que habilite, no prazo 15 dias sob pena de arquivamento - 25/10/2018
JORGE BERNARDO FABRI	0011594-30.2014.5.01.0046	Aguarde-se a disponibilização dos valores pela 16ª Vara Federal - 24/10/2018
JORGE CANDIDO DE ALMEIDA	0000802-84.2012.5.01.0014	Protocolada petição do autor , requerendo desarquivamento - 26/09/2018
JORGE CARDOSO DE LIMA	0011740-09.2015.5.01.0023	Petição do Autor requerendo Certidão de Habilitação de crédito 19/10/2018
JORGE CLEOBULO DE FREITAS	0000633-25.2012.5.01.0038	Juntada petição requerendo prazo 15 dias, fazer craga e elaboração de calculos -26/07/2018
JORGE DA SILVA SIMOES	0011492-65.2014.5.01.0027	Juntada contraminuta - 23/10/2018
JORGE FERNANDO DURAN PARRA	0000764-51.2010.5.01.0076	Certidão de que foi expedido malote digital à 16ª Vara Federal do RJ 04/04/2018
JORGE FONTE DE REZENDE FILHO	0011485-91.2014.5.01.0021	Juntada manifestação expedidnod certidão de credito - 27/11/2018
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Reincluido o feito em pauta para: 27/02/2019 às 10:10 - Em razão do Recurso interposto pelo autor.
JORGE JOSE GONÇALVES	0000952-12.2012.5.01.0064	Juntada mandado com certidão positiva - 28/09/2018
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA	0010639-91.2014.5.01.0080	Expedida cetidão de habilitação em falencia - 30/10/2018
JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO	0010798-65.2014.5.01.0005	Expedida cetidão de credito para habilitação falimentar - 24/10/2018
JORGE LUIZ AUXILIADORA DE CARVALHO	0010901-66.2014.5.01.0007	Apresentação de Renuncia Assespa - 03/05/2018
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	0010620-57.2013.5.01.0036	Ao rccte para aguardar lista de credores preferenciais - 23/01/2018
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0010076-47.2014.5.01.0032	Julgamento de Recurso - 18/01/2018
JORGE LUIZ DO AMARAL	0100485-07.2016.5.01.0030	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito - 10/09/2018
JORGE LUIZ DOS SANTOS	0011537-10.2014.5.01.0079	Apresentada contraminuta ao Agravo 14/11/2018
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	0010294-44.2014.5.01.0010	Despacho para aguardar decisão da 7ª Vara Empresarial - 13/07/2018
JORGE LUIZ PEREIRA	0011526-85.2015.5.01.0033	Expeça-se certidão de habilitação do crédito - 17/11/2017
JORGE LUIZ PEREIRA BARRETO	0011714-88.2014.5.01.0041	Certifico que decorreu prazo -sem que houvesse manifestação da ré -16/02/2018
JORGE MURILO DE ARAUJO PEREIRA	0001116-07.2012.5.01.0054	Migrado para eletronico - 16/10/2018
JORGE NASSAR FLEURY DA FONSECA	0010217-96.2014.5.01.0022	Expedida certidão de habilitação de crédito 23/10/2018
JORGE ORLANDO SERENO RAMOS	0000015-65.2016.5.01.0030	Petição juntada 10/07/2018
JORGE SEGADE	0026200-97.2009.5.01.0059	Migrado para eletronico - 19/10/2018
JORGE ULISSES DE LIMA FERNANDES	0010873-14.2013.5.01.0014	Juntada petição Agravo de Petição - 17/09/2018
JORGE VICENTE VALENTIM	0140000-67.2006.5.01.0008	Expedida certidão de credito 01/08/18
JORGE LINA INES BROCHIER	0011085-65.2014.5.01.0025	Certifico decorreu parzo sem manifestação do rccte - 21/11/2018
JOSE ABRAMOVITZ	0010773-48.2014.5.01.0071	Expedida certidão de habilitação de crédito - 05/10/2018
JOSE ABRANTES	0011877-04.2014.5.01.0030	Juntada manifestação em segunda instancia -06/10/2018

12.007

JOSE AFONSO FERRAZ	0001187-18.2012.5.01.0051	Requerendo Desarquivamento - 17/07/2018
JOSE AFONSO LAJAS SANCHES	0010695-64.2015.5.01.0024	Certifico: restou infrutífera a consulta ao bacenjud - 04/07/2018
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MORAES	0000628-10.2012.5.01.0068	Rdas tomarem ciência da decisão de fls 628, que julgou procedentes os embargos - 12/07/2018
JOSE ALMI DE OLIVEIRA	0100374-77.2016.5.01.0012	Juntada petição Apresentação Renúncia de Procuração - 15/05/2018
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0101069-31.2016.5.01.0012	Rés se manifestarem sobre os calculos - 11/09/2018
Jose Andre Vilas Boas Mello	0000889-70.2010.5.01.0059	Rcte requereu Desarquivamento - 05/07/2018
JOSE ANTONIO MOREIRA	0100615-49.2016.5.01.0045	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 20/08/2018
JOSE ANTUNES MEYOHAS	0011010-56.2014.5.01.0015	Proceder pagamento honorários periciais - 17/09/2018
JOSE AUGUSTO ADLER PEREIRA	0010928-17.2013.5.01.0029	Autor para ciência do despacho de id 3b3966e - 08/06/2018
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0100266-61.2016.5.01.0040	Audiência 04/02/2019 às 10:20
JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS	0010849-83.2015.5.01.0056	Arquivado provisoriamente - 27/06/2018
JOSE AUGUSTO FERNANDES	0010357-95.2014.5.01.0066	Acórdão determinando prosseguimtno em face de Assespa 07/12/2018
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO	0010398-54.2015.5.01.0025	Certifico que decorreu prazo sem manifestação da rte , id bbd12bf - 28/06/2018
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	0011780-07.2015.5.01.0050	Petição da Massa falida, requerendo a expedição de carta de credito do montante devido ao Exequiente - 04/12/2018
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	0100466-83.2016.5.01.0035	Juntada petição de impugnação - 05/11/2018
JOSE CARLOS DE ARAUJO	0011299-15.2014.5.01.0071	Sobrestamento do porcesso - 03/07/2018
JOSE CARLOS DE FREITAS	0010686-22.2014.5.01.0062	Assespa notificada a proceder pgto 14/11/2018
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	0010653-61.2015.5.01.0041	Aguardando de conclusão - 18/06/2018
JOSE CARLOS MOZER	0001056-70.2012.5.01.0042	Remetidos os autos a CEJUSC-CAP-23/11/2018
JOSE CRISPIM DE ALMEIDA	0001620-26.2012.5.01.0082	Remetidos oficio comum processo nº0020/2018 - 23/10/2018
JOSE DA FONSECA SOUZA	0010371-16.2013.5.01.0066	Suspensa a Execução -11/09/2018
JOSE DE SOUZA	0000598-19.2012.5.01.0021	Agravo de Petição - 31/01/2018
JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	0010606-88.2014.5.01.0052	Expedida certidão de crédito 29/08/2018
JOSE DUARTE FILHO	0000464-93.2012.5.01.0052	Oficio ao Banco - 17/09/2018
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0011837-49.2015.5.01.0042	Rejeitado Embargos de Declaração de Rcte 09/08/2018
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS	0011230-48.2015.5.01.0038	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 19/11/2018
JOSE FARIAS DA SILVA	0000301-34.2012.5.01.0046	Remetidos os autos a divisão de distribuição de mandados -23/11/2018
JOSE FELIX DOS SANTOS	0000607-69.2012.5.01.0024	Gerado certidão de credito Trabalhista nº0182/2018 - 25/09/2018
JOSE FERNANDO CALLUJAO ARAUJO	0011664-76.2015.5.01.0025	Remetidos os autos para contadoria - 24/10/2018
JOSE FERNANDO PEREIRA GONILÇAVES	0011157-15.2014.5.01.0005	Certidão de Habilitação de crédito 25/11/2018
JOSE GALVÃO ALVES	0100500-42.2016.5.01.0008	Remetidos os autos para contadoria - 21/11/2018
JOSE GERALDO DE LACERDA	0000621-95.2012.5.01.0010	Autor tomar ciência da decisão de indisponibilidade de bens 08/06/2018
JOSE HENRIQUE DAS SILVA	0000069-35.2012.5.01.0074	Rcte notificado a dizer se quer que seja expedida certidão de crédito 08/05/2018

JOSE JAIR CORREA RIBEIRO	0010485-75.2013.5.01.0026	Arquivado os autos provisoriamente - 04/05/2018
JOSE LEONARDO M. DEMETRIO DE SOUZA	0010436-17.2015.5.01.0009	Aguarda-se a resposta da 16ª Vara Federal por 6 meses - 07/11/2018
JOSE LUIS ABREU DUTRA	0010959-37.2014.5.01.0050	Ceridão para fins de habilitação em falência - 11/10/2018
JOSE LUIS DA SILVA MOURA	0010869-50.2014.5.01.0043	Rcte notificado a retirar certidão de crédito 06/07/2018
JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA	0010806-98.2014.5.01.0051	Remetam -se os autos ao CEJUSC conforme determinado - 29/10/2018
JOSE LUIZ DINIZ BARROS	0011405-89.2014.5.01.0066	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 22/10/2018
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0011050-43.2014.5.01.0078	Autos conclusos para decisão - 16/10/2018
JOSE MARCOS CORREA NUNES	0010742-34.2014.5.01.0069	Mandados de citações as rés, (05 neste caso) para pagar, em 48 horas, a importância devida ao autor
JOSE MARIA BARBOZA	0000522-75.2012.5.01.0059	Migrado para eletrônico - 16/10/2018
JOSE MARIA DE SOUSA	0000616-50.2012.5.01.0050	Devolução da Carga efetuada pelo advogado do autor - 19/11/2018
JOSE MAURO DE FARIAS	0000502-49.2012.5.01.0006	Remetidos os autos à (ao) Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro - 10/09/2018
JOSE OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARÃES	0010361-71.2014.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 28/06/2018
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0010830-39.2015.5.01.0004	Suspensão por depener do julgamento de outra causa - 07/11/2018
JOSE RICARDO PEREIRA GOMES	0011680-97.2014.5.01.0014	Despacho expedindo certidão de crédito 14/06/2018
JOSE RODRIGUES DE MORAES	0001336-42.2012.5.01.0074	Rcte ciencia que os autos serão desarquivados - 28/08/2018
JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS	0011716-58.2014.5.01.0041	Cumpra-se o despacho de id f02a96b - 22/06/2017
JOSE TOMAZ COSTA	0000392-37.2012.5.01.0075	Juntado edital de leilão de imóvel (Quintino Bocaiuva) 09/07/2018
JOSE TRINDADE DA SILVA	0000860-20.2012.5.01.0004	Juntada petição com contrarrazões e Agravo de Instrução em Recurso de Revista -31/07/2017
JOSE VICENTE SANTOS MENDONÇA	0010450-81.2015.5.01.0047	Indeferido Recurso de Revista de Assespa 30/11/2018
JOSE VITOR DA FONSECA	0000149-70.2012.5.01.0018	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Retorno a Vara de origem
JOSEFA GONCALO DO MONTE	0011362-67.2014.5.01.0062	Juntada de habilitação ASSESPA - 31/08/2018
JOSELME LOPES DA ROCHA	0011074-93.2014.5.01.0006	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 06/07/2018
JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO	0100177-19.2016.5.01.0014	Expedida certidão de crédito trabalhista - 19/10/2018
JOSEMAR PINHO DA SILVA	0000484-22.2012.5.01.0008	Remetidos os autos para contadoria - 08/10/2018
JOZILDO ALVES	0100332-92.2016.5.01.0023	Indeferido Recurso de Revista de Assespa - 08/10/2018
JUAN DAVID POSADA	0010365-68.2014.5.01.0035	Juntada manifestação c/ sentença de falência 04/06/2018
JULIA REZENDE SCHLUNZ	0001268-79.2012.5.01.0046	Recebidos os autos do PP57- 28/08/2018
JULIANA AMENDOLA ANISIO BRANCHI	0001403-93.2012.5.01.0013	Protocolizada petição de AESPA - 29/08/2018
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO	0102003-15.2016.5.01.0068	Juntada de Manifestação rcta - 27/11/2018
JULIANA DEFAVERI FIGUEIRA FLIZOLA	0000875-72.2011.5.01.0020	Mandado de devolvido cumprido com finalidade atingida - 15/10/2018
JULIANA VEIGA CAVALCANTI	0085200-92.2008.5.01.0049	Migrado para eletrônico - 17/10/2018
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0101922-50.2017.5.01.0062	Recebidos os autos para incluir em pauta - 22/11/2018
JULIANO MELQUIADES VIANELLO	0010348-20.2015.5.01.0060	Rcte notificado a manifestar quanto à sentença de falência da rcta -31/07/2018

JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	0011755-21.2014.5.01.0020	ASSESPA contraminutar o agravo de petição - 02/05/2018
JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA	0010637-58.2015.5.01.0025	Juntada petição requerendo expedição de crédito -17/04/2018
JULIO CESAR DE AGUIAR SOARES	0011152-21.2013.5.01.0007	Juntada manifestação de renuncia - 17/05/2018
JULIO CESAR DOS SANTOS	0011329-39.2014.5.01.0010	Expedido Alvará -06/09/2018
JULIO NICHIOKA	0010384-25.2015.5.01.0040	Autor notificado pra retirar a certidão para habilitação - 19/11/2018
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA	0011347-72.2013.5.01.0082	remetido Carta venia - 20/03/2018
JUNIOR JEREMIAS DA CONCEIÇÃO	0010733-35.2014.5.01.0049	Remetido ao Adm. Judicial certidões de Hab. Do INSS e Fazenda Nacional 13/06/2018
JUREMA NOGUEIRA SANTOS	0000630-25.2012.5.01.0053	Devolução de carga efetuada pelo advogada do autor - 14/11/2018
KADIA DIONE GALVAO	0010472-06.2014.5.01.0038	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa -07/11/2018
KARINA LEBEIS PIRES	0010966-66.2013.5.01.0049	Aguardando decisão sobre conflito de competência 31/08/2018
KARLA REGINA O.DE MOURA RONCHINI	0100504-40.2016.5.01.0021	Juntado Recurso Ordinário 20/09/2018
KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO	0100289-52.2016.5.01.0025	Juntada petição de Renuncia - 18/06/2018
KATIA CRISTINA TEIXEIRA REBELLO	0011637-47.2015.5.01.0008	Sobrestado por 120 dias -14/03/2018
KATIA LAVATORI CAETANO DE BASTOS	0011661-56.2014.5.01.0058	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito -31/10/2018
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010457-34.2014.5.01.0039	Sobrestado por 90 dias 12/01/2018
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010083-74.2013.5.01.0064	Certidão de malote digital - 06/04/2018
KATY BRAGA DE SOUSA	0001539-46.2011.5.01.0039	Autos entregues em carga ao leiloeiro - 21/11/2018
KATY DE SOUSA SANT ANA	0010830-65.2015.5.01.0060	Remetidos os autos para contadoria para elaborar calculos - 23/10/2018
KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO	0011299-12.2014.5.01.0072	Despacho homologando cálculos, após será expedida certidão de crédito - 24/08/2018
KELLEN SAMPAIO SERAINE	0100162-49.2016.5.01.0079	Intime-se autora para ter ciência da certidão id 9b1fcc8,devendo requerer do seu interesse - 23/11/2018
KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	0011291-07.2013.5.01.0028	Iniciada a execução - 04/05/2018
KELLY DE MORAES TARIANO SANTOS	0011778-74.2015.5.01.0070	Rcte tomar ciência da retirada da Certidão de Credito -12/09/2018
KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO	0010356-72.2014.5.01.0014	Juntada contraminuta p/que seja mantida a certidão - 02/08/18
KOBLENZ EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO	0000032-04.2016.5.01.0030	Juntado petição de Koblenz Empreendimentos em 10/07/2018
KYRIA SPYRO SPYRIDES	0010978-58.2015.5.01.0066	Apresentado R.O. Decurso de prazo. Petição de renúncia da Assespa em 19/04/2018.
LANSANA SEYDI	0011216-32.2014.5.01.0060	Despacho colocando crédito à disposição da presidência do Egrégio 04/11/2017
LEANDRO ANDRADE CARLOS	0010471-17.2014.5.01.0007	Juntado petição de Recurso de Revista em 19/11/2018
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0100363-21.2016.5.01.0021	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 05/11/2018
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0000506-71.2012.5.01.0011	Autos remetidos a procuradoria do INSS do RJ. Mandado devolvido pelo O.J em 04/07/2018
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0011162-83.2015.5.01.0043	Despacho para atualização de crédito e expedir certidão de crédito 10/12/2018
LEANDRO VALENTE COSTA	0010089-66.2013.5.01.0069	Juizo solicitou informações de Carta de Vênia. Despacho pra aguardar reserva de crédito 18/10/2018
LEDA REGILA PEREIRA DA SILVA	0000506-72.2012.5.01.0043	Despacho ao autor para indicar meios de prosseguir a execução em 27/11/2018
LEILA BORGES DE ARAUJO	0011776-08.2014.5.01.0081	Despacho para expedir certidão de habilitação de crédito em 26/10/2018

LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO	0010814-25.2014.5.01.0003	Despacho para impugnar cálculos em 11/10/2018
Leny Bravo de Almeida Arienti	0000125-56.2012.5.01.0078	Certidão de juntada de ofícios bancários em 21/09/2018
LEONARA LEITE VIDAL	0011228-74.2015.5.01.0007	Recurso Ordinário recebidos para incluir em pauta em 19/11/2018
LEONARDO ANDRE LINS DA SILVA	0010947-80.2013.5.01.0010	Foi solicitado prazo para cálculos e não foi apresentado. Arquivado provisoriamente 23/02/2018
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	0011774-47.2014.5.01.0078	Despacho para aguardar iniciativa do Rcte até 09/10/2019 - 20/06/2018
LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	0078500-32.2008.5.01.0007	Rcte notificado a proceder com IDPJ 10/10/2018. Juntado petição do Rte. Devolvido de carga 05/11/2018
LEONARDO FONSECA KRONENBERGER	0011134-39.2014.5.01.0015	Certidão de devolução de mandado para garantir execução em 05/11/2018
LEONARDO HENRIQUE DE CASTRO MARTINS	0011620-79.2014.5.01.0029	Juntada de petição do RTE requerendo certidão de crédito ao sindicato em 13/11/2018
LEONARDO LEAL ARIENTI	0000985-12.2011.5.01.0072	Fase de cálculos(Liquidação da contadoria) 24/10/2018
LEONARDO MORAES DA SILVA	0010362-60.2013.5.01.0064	Rejeitado Embargos do rcte liminarmente 06/04/2018
LEONARDO RIBEIRO PESSOA	0010680-77.2015.5.01.0030	Intimação para impugnar cálculos do RTE em 03/08/2018
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	0100325-51.2016.5.01.0007	Rejeitado Embargos de Declaração de Rcte 20/10/2017
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN	0011774-36.2015.5.01.0038	Juntado manifestação do Rte para prosseguir com execução em 20/08/2018
LEVI DE ALMEIDA SANTA ROSA	0010363-60.2013.5.01.0059	Despacho para renovar mandado ao leiloeiro para informar andamento 25/08/2018
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Juntada contraminuta do agravo de petição 18/05/2018
LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	0011370-98.2014.5.01.0044	Processo suspenso para decisão judicial do Embargo de Declaração em 17/05/2017
LIANE FLEMMING	0100181-53.2016.5.01.0015	Despacho expedindo certidão de crédito 21/11/2017
LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011072-26.2014.5.01.0006	Fase de cálculos. Remetidos para contadoria em 30/07/2018
LIDIANE GOMES DE SOUZA	0011286-82.2014.5.01.0049	Certidão de Habilitação de Crédito em 21/08/2018
LIDUINA RODRIGUES DE MORAES	0001328-62.2012.5.01.0075	Despacho para encaminhar autos ao contador em 22/11/2018
LILIAN DE MELLO GIL	0010742-35.2014.5.01.0004	Deferida reserva de crédito 16ª Vara Federal 16/08/2018. Juntado pedido de reconsideração 17/08/18
LILIAN DE MENEZES	0010885-32.2014.5.01.0066	Decisão para correção da certidão de crédito em 22/11/2018
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FARIA	0010862-22.2014.5.01.0055	Despacho para ciência de depósitos convalidados em penhora em 12/11/2018
LINDORGEA DA CONCEICAO PIRES DA SILVA	0011338-71.2015.5.01.0040	Juntada petição Contraminuta do Agravo de Petição - 11/10/2018
LISANDO LOVISOLO	0000128-67.2010.5.01.0082	Despacho oficiando 5ª RGI para anotação de penhora 16/10/2018
LIVIA REGINA MONTEIRO	0010430-06.2014.5.01.0054	Decisão acolhendc parcialmente os Embargos de Declaração do Rte em 13/11/2018
LOURDECY PONTES	0000722-25.2012.5.01.0078	Certidão de devolução de autos solicitados pela Procuradoria em 10/09/2018
LUANA ABREU DOS SANTOS LOURENÇO	0000745-72.2010.5.01.0067	Rcte notificado a retirar certidão de crédito trabalhista 27/11/2018
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0101985-53.2016.5.01.0016	Certidão de baixa na CTPS em 29/10/2018
LUANA MATIAS RODRIGUES	0010842-15.2015.5.01.0049	Arquivado provisoriamente após decisão de indisponibilidade de bens 21/05/2018
LUCI GONÇALVES SILVEIRA	0000496-89.2012.5.01.0055	Valor penhorado mensalmente(Penhora de terceiros) Auto Léu Locações - até satisfação do crédito do autor.
LUCIA DIAS MACHADO	0010275-53.2014.5.01.0005	Expedida certidão de crédito trabalhista 03/12/2018
LUCIA MARIA SANTOS DA CRUZ	0000621-19.2012.5.01.0003	Adv de ASSESPA protocolou renúncia de patrocínio 10/07/2018

LUCIA REGINA FERRAZANI DA GAMA	0010499-87.2014.5.01.0070	Intimada as partes para ciência da suspensão do feito - 10/09/2018
LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA	0010494-88.2014.5.01.0030	Cetidão de distribuição do IDPJ nº 0100925-32.2018.5.01.0030 - 24/10/2018
LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA	0010763-27.2014.5.01.0031	Expedida certidão de crédito 22/08/2018 - Arquivado provisoriamente em 25/10/2018
LUCIANA DE OLIVEIRA SANTIAGO	0011193-57.2014.5.01.0005	Promoção da Contadoria - planilha de atualização de cálculos em 23/11/2018
LUCIANA FARIAS DE SOUZA	0000640-84.2012.5.01.0048	Autos remetidos ao INSS - Juntado petição 12/07/18
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO BATISTA	0010545-63.2014.5.01.0042	Despacho para tramitação do IDPJ nº 0100564-76.2018.5.01.0042 - 21/06/2018
LUCIANA PAIVA SALGUEIRO	0010677-89.2014.5.01.0020	Despacho para aguardar decisão da 7ª Vara Empresarial 19/06/2018
LUCIANA SANTORO PEÇANHA MACHADI	0001390-65.2012.5.01.0055	Autos migrados para PJE em 16/10/2018
LUCIANE DE SOUZA CHAGAS DOS SANTOS	0000739-61.2012.5.01.0078	Processo foi migrado para eletrônico (execução) 12/12/2017 (Sem andamento)
LUCIANO DE BRITO SOARES	0010918-36.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente em 19/06/2018 (Juntado A.P em 29/10/2018)
LUCIANO MENDES CAMILO	0101936-48.2017.5.01.0025	Razões finais apresentadas pelo Autor 01/10/2018
LUCIANO PACHECO NETO	0011164-24.2014.5.01.0064	Certidão da contadoria com cálculo atualizado em 27/011/2018
LUCIENE CAETANO DA SILVA	0100316-05.2016.5.01.0035	Manifestação do Rte requerendo certidão de crédito em 21/11/2018
LUCIMAR CRISTINA DO AMARAL GOMES	0010108-79.2013.5.01.0002	Juntada petição do Rte requerendo baixa na CTPS e Alvará em 15/08/2018
LUCIO CAPARELLI	0011878-46.2015.5.01.0032	Fase de cálculos (Despacho ao Rcte para se manifestar em 6 meses) em 27/11/2018
LUCIO CARLOS DE CARVALHO	0000396-78.2012.5.01.0009	Juntada petição do Rte em 03/09/2018
LUCRECIA PIMENTA MOTTA	0010526-21.2014.5.01.0054	Certidão de devolução de mandado de penhora de imóvel Estrada Rio Morto - cliente em 19/11/2018
LUCY CHAVES	0010719-19.2013.5.01.0071	Certidão de tramitação do IDPJ nº 0100577-85.2018.5.01.0071 - 12/07/2018
LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE	0010772-93.2014.5.01.0061	Ofício requerendo bloqueio de crédito 23/06/17 - Juntado petição de renúncia da Assespa 09/04/2018
LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES	0010008-32.2015.5.01.0010	Juntada contrarrazões ao Recurso Ordinário do Rte em 13/06/2018
LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON	0010912-40.2015.5.01.0014	Rcte notificado a apresentar novos cálculos 03/04/2018 - Arquivado provisoriamente em 30/04/2018
LUIS GUSTAVO B. C. MONTE CARVALHO	0100742-48.2016.5.01.0057	Aguardar decisão final do juiz da falência em 27/07/2018
LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	0011734-12.2014.5.01.0031	Rejeitado Embargos de Declaração de Assespa 07/12/2018
LUIS OTAVIO MUNIZ	0011450-54.2014.5.01.0079	Manifestação do Rte para homologar cálculos em 28/09/2018
LUIZ ABREU GALVÃO FILHO	0011579-59.2015.5.01.0003	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito trabalhista em 13/11/2018
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	0001568-27.2011.5.01.0062	Mandado de Penhora e Avaliação devolvido positivo em 18/10/2018
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	0100018-07.2016.5.01.0037	Despacho para expedir certidão de habilitação de crédito em 27/07/2018
LUIZ AUGUSTO HENRIQUE MELKI	0010276-79.2015.5.01.0077	Rcte notificado a apresentar meios de prosseguir com execução em 28/11/2018
LUIZ CARLOS ARAUJO	0000958-63.2012.5.01.0017	Processo migrado para eletrônico com abertura de execução em 19/11/2018
LUIZ CARLOS DA SILVA LACERDA	0000980-69.2011.5.01.0078	Certidão de autos encaminhado a União Federal para ciência de migração ao PJE e vista em 03/09/2018
LUIZ CARLOS PINHEIRO	0100505-76.2016.5.01.0004	Certidão de tentativa de bloqueio Bacenjud sobre Assespa em 22/10/2018.
LUIZ CESAR DA COSTA BERTHO	0010345-68.2014.5.01.0038	Despacho expedindo certidão de crédito 26/10/2018
LUIZ EDUARDO SANTOS NUNES	0010832-30.2014.5.01.0073	Despacho aguardando decisão do IDPJ nº 0100524-98.2018.5.01.0073 em 14/06/2018

LUIZ FELIPE BITTENCOURT DE ARAUJO	0100072-74.2016.5.01.0068	Juntada de Ofício da 7ª Empresarial informando o endereço do Adm. Judicial em 09/08/2018
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS	0011193-96.2013.5.01.0068	Sobrestado 11/06/2018
LUIZ FERNANDO GUIMARAES BELISARIO	0010486-42.2014.5.01.0053	Juntada petição de habilitação ao processo 09/08/2016 (Sem andamento)
LUIZ FERNANDO JACINTO	0010479-35.2014.5.01.0058	Expedido Certidão de Crédito em 22/11/2018
LUIZ FERNANDO LOPASSO	0001260-28.2012.5.01.0006	Juntado petição Rte requerendo penhora em 18/07/2018
LUIZ FERNANDO NADER DAMASCENO	0011771-57.2015.5.01.0046	Expedida certidão de crédito R\$167.684,69 em 08/06/2018
LUIZ FERNANDO SECIOSO CHIAVEGATTO	0000399-52.2012.5.01.0035	Autos migrado ao PIE em 06/11/2018
LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA	0011091-73.2015.5.01.0078	Juntada manifestação do notificação do Rte em 30/10/2018
LUIZ MANOEL DO AMARAL	0011163-53.2013.5.01.0006	Juntada contraminuta ao Agravo 25/09/2018 - Intimação para manifestar sobre o recurso em 11/10/18
LUIZ MARIO ZANCATTI	0000065-89.2012.5.01.0076	Autos remetidos ao CEJUSC para tentativa de conciliação em 30/10/2018
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010954-80.2015.5.01.0017	Juntado pela Galileo contraminutoa do A.P em 21/11/2018
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0011188-07.2014.5.01.0079	Intimação do acórdão do A.P dado provimento e prosseguindo execução em 31/10/2018
LUIZA HELENA BOUERI REBELLO	0024100-37.2009.5.01.0006	Rcte juntou petição requerendo alvará e fez devolução de carga em 26/03/2018
LUIZIA COELHO DIAS	0000426-83.2012.5.01.0019	Entregue certidão de crédito em 16/07/2018
LUIZIA COSTA DE LEMOS	0011285-07.2013.5.01.0058	Despacho para cumprir expedição de certidão de crédito em 05/11/2018
LUIZIA CRISOSTIMO	0010778-66.2014.5.01.0040	Despacho de autos conclusos para decisão dos E.D em 07/11/2018
LUIZIA MATOS DE ARAUJO	0001608-81.2012.5.01.0059	Rcdas notificadas a tomar ciência de despacho de fl. 446 em 23/11/2018
MACIANE RODRIGUES DOS REIS	0000846-41.2012.5.01.0067	Rcte notificado a manifestar sobre petição de indisponibilidade de bens 08/03/2018
MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES	0100166-28.2016.5.01.0066	Impugnar os calculos em 19/09/2018
MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE	0100315-21.2016.5.01.0067	Juntado pelo Rte A.L.R.R em 23/07/2018
MAGNO DE SOUZA DA SILVA	0100330-08.2017.5.01.0082	Juntada de recibo de acordo com 1ª Ré (CONDUTA RIO SERV E EVENTOS) e excluindo Galileo20/08/2018
MAGROPAR EMPREENDIMIENTOS	0000002-82.2016.5.01.0057	Embargo de Terceiro apensado ao processo 0001648-69.2012.5.01.0057 em 16/08/2018
MAGROPAR EMPREENDIMIENTOS	0000033-86.2016.5.01.0030	Embargo de Terceiro apensado ao processo 0000219-22.2010.5.01.0030 em 03/09/2018
MALBE LEIKO OKAMURA	0010846-24.2014.5.01.0005	Despacho expedindo certidão de crédito trabalhista 24/10/2018
MANOEL DA SILVA LEONARDO	0001313-23.2012.5.01.0066	Autos remetidos a procuradoria do INSS do RJ. Mandado devolvido positivo em 11/09/2018
MANOEL GONÇALVES RODRIGUES	0101029-02.2016.5.01.0060	Intimação sobre manifestação de pedido de desconsideiração em face de Ronal em 31/07/2018
MANOEL MARCIO GASTÃO	0000702-29.2012.5.01.0015	Expedido certidão de Crédito em 06/11/2018
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	0010630-72.2015.5.01.0023	Fase de apresentação de cálculos 11/01/2018 (Sem movimentação)
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	0011203-25.2015.5.01.0019	Despacho para se manifestar sobre cálculos em 26/11/2018
MARCELA CASTRO MENEZES DA FROTA CARVALHO	0100684-44.2016.5.01.0025	Juntada apresentação de cálculos 07/11/2018
MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA	0010919-64.2014.5.01.0047	Despacho para proceder com penhora via Bacenjud sobre a Galileo em 04/10/2018
MARCELA PEREIRA MENDES	0010134-96.2015.5.01.0070	Juntada contrarrazões ao R.O do Rcte 22/10/2018 - Distribuído por sorteio para decisão em 06/11/2018
MARCELE LIMA	0000618-71.2012.5.01.0033	Juntada petição do Rte requerendo expedição de certidão com devolução de autos em 23/11/2018

MARCELLO DOS SANTOS SENA	0011365-05.2014.5.01.0003	Juntado A.P. do Rte em 21/11/2018
MARCELLO GOMES ESTUPINHAM	0101586-17.2017.5.01.0007	Notificação ao Rte para apresentar cálculos em 19/11/2018
MARCELLO ROBERTO DE P. R. DE ALMEIDA	0010482-56.2013.5.01.0015	Despacho de autos a contadoria para promoção em 26/09/2018
MARCELO ABREU DE MELO	0010685-16.2014.5.01.0069	Juntada manifestação do Rte requerendo expedição de certidão de crédito em 26/10/2018
MARCELO ANDRADE BAEZ GARCIA	0001358-18.2011.5.01.0048	Juntada petição com cálculos em 26/11/2018
MARCELO BEZERRA FUSCO	0001775-45.2012.5.01.0068	Autos migrado ao PJE em 08/10/2018
MARCELO CARDOSO SILVA	0010478-24.2014.5.01.0002	Sobrestado 120 dias 24/05/2018
MARCELO CARVALHO DA FONSECA	0001273-46.2012.5.01.0032	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito em 19/11/2018
MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO	0101812-31.2017.5.01.0004	Audiência 07/08/2019 às 14:00
MARCELO DE ALMEIDA DUARTE	0010221-98.2014.5.01.0066	Rcte notificado a retirar certidão de crédito trabalhista 14/11/2018
MARCELO DE ALMEIDA VALICE	0011448-82.2014.5.01.0015	Publicação promoção da contadoria -27/09/2018
MARCELO DE SOUZA PINTO	0084800-59.2009.5.01.0044	Entregue certidão de crédito em 07/11/2018
MARCELO DOURADO PEREIRA	0011758-12.2014.5.01.0008	Certidão de habilitação de advogado da Assespa em 05/09/2018
MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	0010920-96.2015.5.01.0020	Intimação do acórdão do E.D da Assespa indeferido em 26/11/2018
MARCELO GARCIA MASSAUD	0010476-06.2015.5.01.0039	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 09/04/2018
MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	0011246-51.2015.5.01.0054	Intimação do acórdão do E.D do Rte dando provimento em 07/11/2018
MARCELO LOPES DA ROSA LISBOA LUZ	0001561-59.2011.5.01.0054	Despacho ao Rte para indicar meios de prosseguir a execução em 23/11/2018
MARCELO MACIEL TEIXEIRA	0000953-67.2011.5.01.0052	Notificação ao Rte para retirar certidão de crédito em 19/11/2018
MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA	0011478-65.2015.5.01.0021	Decisão para apresentar contrarrazões ao R.R da Assespa em 03/08/2018
MARCELO MARTINEZ FONSECA	0000552-09.2012.5.01.0028	Juntada pela GALILEO contraminuta do agravo de petição em 05/11/2018
MARCELO MATTOS ANTUNES	0010961-26.2013.5.01.0055	Certidão de admissibilidade do A.P do Rte em 16/11/2018
MARCELO MESQUITA MARINS	0010430-03.2014.5.01.0055	Certidão de habilitação em 23/11/2018
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0100214-50.2016.5.01.0045	Rcte notificado a informar endereço de Assespa 10/12/2018
MARCELO NUNES DA ROCHA	0011325-57.2014.5.01.0024	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 07/05/2018
MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA	0010724-19.2013.5.01.0046	Certidão de mandato para ciência da expedição da certidão de habilitação em 30/10/2018
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	0010972-83.2014.5.01.0002	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 04/05/2018
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	0010439-18.2014.5.01.0005	Decisão de admissibilidade do A.P do Rte em 26/11/2018
MARCELO SANTORO P. DE C. ALMEIDA	0010742-89.2013.5.01.0062	Fase de cálculos sem manifestação das Rdas em 09/11/2018
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011748-37.2015.5.01.0006	Audiência 29/11/2018 às 15:20
MARCELO TESSEROLLI	0011791-52.2015.5.01.0077	Decisão dos Embargos de Declaração da Assespa negado em 12/11/2018
MARCELO VICTORIO DILIS	0010284-71.2014.5.01.0051	Arquivados provisoriamente em 23/10/2017 - Manifestação do Rte para prosseguir execução 25/10/17
MARCIA ALMEIDA DE SOUZA FONSECA	0000512-10.2012.5.01.0066	Juntado pelo Rcte agravo de petição em 01/11/2018
MARCIA ARCHIBUSACCI	0010585-86.2013.5.01.0072	Rcte notificado a requerer o que for de seu interesse 21/08/2018

12/24

MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0101080-71.2016.5.01.0073	ASSESPA apresentou renuncia de seus patronos 18/05/2018
MARCIA CARDOSO DE SOUZA	0001353-38.2012.5.01.0055	Agravo de Petição recebido pelo distribuidor em 21/11/2018
MARCIA CARVALHO DE ALMEIDA	0011053-12.2014.5.01.0041	Despacho para expedição de certidão de crédito 27/11/2018
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0010833-07.2015.5.01.0032	Sobrestato até decisão da 7ª Vara Empresarial 01/02/2018
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0011737-04.2014.5.01.0051	Arquivado provisoriamente em 03/05/2018
MARCIA GARCIA GONÇALVES	0055400-92.2009.5.01.0078	Ofício ao 5º Registro para fornecer documentos para prosseguimento da execução em 28/11/2018
MARCIA HELENA PEREIRA MORGADO	0010198-97.2015.5.01.0073	Rcte notificado a proceder com IDPJ 26/10/2018
MARCIA LOPES MOTTA CABRAL	0010297-86.2013.5.01.0057	Suspensão por depender de julgamento de outra causa em 17/07/2018
MARCIA MARTINS REIS	0011869-68.2015.5.01.0005	Habilitação de Crédito em 25/11/2018
MARCIA REGINA DOS REIS GONÇALVES	0000700-80.2012.5.01.0008	Juntado mandado em 21/11/2018
MARCIA RUBIN	0010880-74.2014.5.01.0077	Despacho convolvando depósito em penhora em 28/11/2018
MARCIA SARAIVA CARVALHO	0001264-08.2011.5.01.0004	Tomar ciência do despacho fls 182 ,autor retirar certidão -20/09/2018
MARCIA VALERIA DA SILVA	0000791-31.2012.5.01.0022	Despacho ao Rte sobre certidão de fls 438 indicando meios de prosseguir a execução em 27/11/2018
MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO	0010767-89.2014.5.01.0055	Despacho para aguardar decisão do IDJP em 26/07/2018
MARCIO ANDRE NOBRE	0000531-15.2012.5.01.0034	Adv de ASSESPA protocolou renuncia de patrocinio 18/05/2018. Praticado ato ordinatório em 14/06/18
MARCIO BISPO DE OLIVEIRA	0011329-28.2014.5.01.0046	Expedida certidão de crédito 18/06/2018
MARCIO CASTRO MENDES	0000125-52.2013.5.01.0068	ASSESPA apresentou nova procuração 06/06/2018
MARCIO CAVALCANTI DE SOUZA	0000799-07.2010.5.01.0045	Juntado petição do Rte requerendo expedição de certidão em 10/10/2018
MARCIO DOS SANTOS CARMO GRACIO	0135200-05.2008.5.01.0047	Gerado certidão de notificação - 12/11/2018
MÁRCIO LUIZ MARINHO	0010128-47.2014.5.01.0063	Despacho para ciência da certidão de habilitação em 21/11/2018
MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS	0001029-47.2012.5.01.0023	Autos migrado ao PIE em 16/11/2018
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0011444-18.2014.5.01.0024	R.R da Assespa remetido a Coord de Apoio à Admissib Recursal em 26/11/2018
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0100573-09.2016.5.01.0042	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia em 14/05/2018
MARCIO VINICIUS DA SILVA TEIXEIRA	0010017-24.2013.5.01.0055	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 09/05/2018
MARCUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0011337-15.2014.5.01.0075	Juntada petição de habilitação ao processo 22/09/2016 (Sem andamento)
MARCO ANTONIO ANICETO VAZ	0010714-98.2015.5.01.0047	Juntada petição requerendo prioridade de tramitação da contadoria em 09/07/2018
MARCO ANTONIO DE MATTOS	0010129-29.2014.5.01.0064	Sobrestado por 120 dias 17/08/2018 - Juntada manifestação Rte sobre alvará em 21/08/2018
MARCO ANTONIO GONÇALVES S. SOUTO	0000950-83.2012.5.01.0018	Acórdão do R.O negado provimento. Remetidos autos a 66ªVT em 27/11/2018
MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	0010294-53.2015.5.01.0028	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 14/05/2018
MARCO ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0011674-06.2014.5.01.0042	Manifestação do Rte requerendo certidão de crédito 05/10/2018
MARCO AURELIO CHAGAS VIEIRA	0011781-37.2014.5.01.0014	Intimação para ciência de certidão de habilitação em 31/10/2018
MARCO AURÉLIO DE AZAMBUJA MONTES	0010789-19.2014.5.01.0033	Negado Embargos de Declaração de Assespa 07/12/2018
MARCO AURELIO DILASCIO GUIMARAES	0011288-32.2015.5.01.0012	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 08/05/2018

MARCO AURELIO IGNACIO VERANDO	0000634-98.2012.5.01.0041	Processo migrado para eletrônico 30/10/2018
MARCO AURELIO NOVAES ESTEVES	0011118-74.2014.5.01.0051	Certidão de devolução de mandado para responder ao A.P do Rte em 24/10/2018
MARCO TULIO DEGOBBO FRESITAS	0011046-70.2015.5.01.0013	Arquivado provisoriamente em 13/08/2018. Manifestação para informar IDPJ em 13/08/2018
MARCONDE ALENCAR DE LIMA	0001695-78.2012.5.01.0013	Remetidos os autos para Contadoria em 21/11/2018
MARCOS AFONSO FERREIRA	0000228-47.2012.5.01.0051	Recebidos os autos pelo CEJUSC em 23/11/2018
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0100212-49.2016.5.01.0023	Sobreestado 09/07/2018
MARCOS ANDRE CORREIA DA SILVA	0000680-81.2012.5.01.0043	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 16/11/2018
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS	0010823-84.2014.5.01.0003	Despacho para Assespa regularizar patrono e às partes para impugnar cálculos em 01/08/2018
MARCOS ANTONIO MACEDO DE ABREU	0010920-09.2014.5.01.0028	Manifestação do Rcte para prosseguir a execução 29/06/2018
MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA	0011225-42.2013.5.01.0023	TST - conclusão para voto em 01/10/2018
MARCOS CESAR ARAUJO DE ALMEIDA	0000797-73.2011.5.01.0054	Rcte notificado a indicar meios de prosseguir a execução 06/11/2018
MARCOS CESAR DE SOUZA	0101004-76.2016.5.01.0031	Certidão de julgamento do R.O dando provimento em 14/11/2018
MARCOS DE CARVALHO	0000652-95.2012.5.01.0049	Entregue certidão de crédito 17/07/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0011083-75.2014.5.01.0064	Despacho mantendo patrocínio de ASSESPA 09/05/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0100223-32.2016.5.01.0006	Suspensão por instauração do IDPJ.0100660-05.2018.5.01.0006 em 07/08/2018
MARCOS GUIMARAES SANCHES	0011333-92.2014.5.01.0037	Certidão de ofício expedido ao SPC em 08/11/2018
MARCOS OTTONI SIQUEIRA	0100602-38.2016.5.01.0049	Certidão de Ofício aos Adm. Judiciais em 15/02/2018
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011558-86.2015.5.01.0002	Sobreestamento por 120 dias por Rcte não querer expedição de certidão 06/03/2018
MARCOS PIRES GOMES	0010488-47.2014.5.01.0009	Despacho para expedir certidão de crédito 06/10/2018
MARCOS ROCHEDO FERRAZ	0010447-60.2014.5.01.0048	Certidão de email a 3ªVT solicitando informações sobre reserva de crédito em 20/09/2018
MARCOS TARCISIO SILVEIRA DE LIMA	0164800-89.2009.5.01.0062	Promoção da Contadoria - planilha de atualização de cálculos em 28/11/2018
MARCUS DE SOUZA MATHIAS	0010128-89.2015.5.01.0070	Despacho ao Rte para indicar meios de prosseguir a execução em 23/11/2018
MARCUS TADEU DE SOUZA TAVARES	0010214-20.2014.5.01.0030	Certidão de email a 4ªVT solicitando informações sobre reserva de crédito em 22/10/2018
MARCUS VINICIUS DE SOUZA PAVAN	0010194-32.2015.5.01.0050	Patronos de ASSESPA apresentaram renúncia 14/05/2018
MARCUS VINICIUS NEVES LIMA	0011400-81.2015.5.01.0050	Manifestação do Rcte indicando meios de prosseguimento da execução 03/10/2018
MARCUS VINICIUS VIANNA CASTRO	0010276-56.2013.5.01.0075	Extinta execução determinando arquivamento em 29/11/2018
MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA	0011074-61.2014.5.01.0049	Despacho IDPJ nº 0100431-13.2018.5.01.0049, aguardar 90 dias em 17/05/2018
MARGARETI YUMI OKAWA	0100477-61.2016.5.01.0052	Arquivado provisoriamente 28/08/2017 (Expedida certidão de crédito)
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0010568-74.2013.5.01.0064	intimação às partes para ciência da homologação de cálculos em 27/11/2018
MARIA ALMIRA SILVA	0011235-37.2015.5.01.0049	Certidão de devolução de mandado Assespa notifica a proceder pgto ao rcte 18/10/2018
MARIA ANGELICA FERREIRA SOUZA DE MELLO	0100790-24.2018.5.01.0061	SUGF notificada a apresentar defesa 16/11/2018
MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA	0010458-20.2014.5.01.0071	Suspensão por decisão judicial em 22/08/2018
MARIA APARECIDA DA SILVA	0000888-72.2011.5.01.0052	Juntado petição com depósito em 18/09/2018

MARIA APARECIDA DA SILVA	0001080-05.2011.5.01.0052	Notificação a Gama Filho para regularizar cadastro ao PJE em 29/10/2018
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE	0011581-32.2015.5.01.0002	Sobrestado 26/04/2018
MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA	0010951-35.2014.5.01.0026	Decisão R.R da Assespa negado em 05/11/2018
MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO	0100903-65.2017.5.01.0011	Certidão da Contadoria com Calculos em 27/11/2018
MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO	0011679-78.2015.5.01.0014	Juntada contraminuta c/ decisão STJ 14/08/2018
MARIA CECILIA NUNES AMARANTES	0068400-84.2008.5.01.0082	Notificação para se manifestar sobre A.P do Rte em 06/11/2018
MARIA CECILIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	0101091-62.2016.5.01.0021	Juntada contrarrazões (Pz aos demais réus para apresentar contrarrazões) 16/10/2018
MARIA CLARA CHAVES ASSUNÇÃO	0000842-24.2012.5.01.0028	Agravo de Petição recebido pela 2ª turma em 21/11/2018
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES	0000441-25.2012.5.01.0028	Juntada petição pela GASDIESEL e AM AGROPECUARIA em 24/10/2018
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100066-71.2016.5.01.0002	Rcda tomar ciencia sobre os calculos do rcde em 10/08/2018
MARIA CRISTINA DE FREITAS	0000628-15.2012.5.01.0034	Notificação ao Rte para tomar dizer se tem interesse em habilitar ao juízo falimentar em 23/11/2018
MARIA CRISTINA DE LIMA	0000586-14.2012.5.01.0018	Autos migrado ao PJE em 16/11/2018
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	0011707-17.2015.5.01.0056	Suspensão por depender de julgamento de outra causa em 26/09/2018
MARIA DA CONCEIÇÃO C. MACHADO	0010862-10.2014.5.01.0059	Despacho de expedição de carta de crédito 14/06/2018
MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	0100598-39.2016.5.01.0004	Certidão de admissibilidade do R.O em 13/09/2018
MARIA DA CONCEIÇÃO DA C. MORGADO	0010359-96.2015.5.01.0012	Expedição de certidão para habilitação na falencia 20/11/2018
MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS	0010245-56.2013.5.01.0036	Expedida certidão de crédito trabalhista 24/10/2018
MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA	0010501-17.2014.5.01.0051	Despacho para encerramento de suspensão em 05/11/2018
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	0010740-29.2014.5.01.0016	Acórdão R.R da Assespa não admitida em 13/09/2018
MARIA DA PENHA FELICIO S. CARVALHO	0000853-85.2012.5.01.0082	Protocolada petição rcde com requerimento 04/06/2018
MARIA DE ATIMA EODRIGUES	0000686-77.2012.5.01.0079	Protocolada petição de Magropar Participações e Empreendimentos S.A. 04/05/2018
MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Processo migrado para eletrônico 16/11/2018
MARIA DE FATIMA DA COSTA	0010314-88.2015.5.01.0078	Manifestação da União Federal para certidão para habilitação na falência em 16/10/2018
MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO	0011237-71.2014.5.01.0039	ASSESPA apresentou renuncia de patrocínio 04/05/2018
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0010057-62.2015.5.01.0046	Despacho remetendo autos à Contadoria para atualização em 08/11/2018
MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO LEITE	0010421-60.2013.5.01.0060	Manifestação do Rte requerendo Ofício indicando fiel depositário em 17/07/2018
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO FERNANDES	0010483-86.2014.5.01.0021	Manifestação do Rte para expedir nova certidão de crédito em 01/11/2018
MARIA DE FATIMA PEREIRA RAPOSO	0001623-50.2012.5.01.0059	Remetidos os autos para Contadoria em 09/04/2018
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	0010939-02.2015.5.01.0021	Despacho para anotação da CTPS dia 13/12/2018 às 14:05 em 14/11/2018
MARIA DE FATIMA SILVA	0000062-97.2012.5.01.0056	Despacho às partes para se manifestarem quanto a decisão de falência em 12/11/2018
MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	0011178-68.2014.5.01.0044	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 14/11/2018
MARIA DE LOURDES BARBOSA	0010359-47.2013.5.01.0051	Arquivado provisoriamente 26/09/2017
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LIMA	0000755-62.2012.5.01.0030	Certidão de migração ao PJE em 07/11/2018

MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES	0010762-50.2015.5.01.0017	Juntado pela Rte apresentação de cálculos 17/10/2018
MARIA DE LOURDES PEREIRA	0000611-25.2012.5.01.0051	Despacho para aguardar resposta de ofício em 16/10/2018
MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA	0011675-80.2014.5.01.0077	Rcte notificado a comprovar valor levantado 29/08/2018 - Juntado extrato FGTS em 08/11/2018
MARIA DO AMPARO C. DE OLIVEIRA	0000942-67.2012.5.01.0031	Juntado Contraminuta/contrarrazão ao A.I.R.R em 27/08/2018
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0011998-36.2014.5.01.0061	Arquivado provisoriamente em 25/04/2018. ASSESPA juntou renuncia de patronos 10/05/2018
MARIA DORACY GOMES DE LIMA	0000843-39.2012.5.01.0018	Notificação às partes para apresentarem cálculos em 07/11/2018
MARIA DOS REIS ROSA SILVA	0000738-79.2012.5.01.0077	Despacho para proceder mandado de penhora para garantir execução em 16/10/2018
MARIA ELISA G. DE CASTRO MONTEIRO	0100284-42.2016.5.01.0021	Rcte apresentar calculos em 20/09/2018
MARIA ELIZABETH DA SILVA O. DE BARROS	0011282-67.2014.5.01.0074	ASSESPA juntou renuncia de patronos 17/05/2018
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	0101248-71.2017.5.01.0030	Manifestação do Rte para designar AUJ - 16/10/2018
MARIA FÁTIMA CARNEIRO DE O. NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Autos migrado ao PJE em 13/11/2018
MARIA FERNANDA L. DA CUNHA FAIRCLOUGH	0010123-23.2013.5.01.0075	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 16/10/2018
MARIA FERNANDES DOS SANTOS	0086400-35.2008.5.01.0082	Certidão de mandado para indicar meios de prosseguimento da execução 31/08/2018
MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	0000619-28.2012.5.01.0010	Rte tomar ciência do despacho de fis 351 - 20/07/2018
MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS	0154000-38.2007.5.01.0008	Juntada petição do Rte com requerimento em 28/08/2018
MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN	0100065-67.2016.5.01.0073	Despacho remetendo autos à Contadoria para atualização em 11/07/2018
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0100949-58.2016.5.01.0021	Juntado E.D da Assespa em 07/11/2018
MARIA HELENA DE G.E ALMENDRA FONSECA	0100178-47.2016.5.01.0032	Manifestação de cálculos do Rte em 24/09/2018
MARIA HELOISA DE OLIVEIRA BEVILAQUA	0011824-89.2014.5.01.0008	Arquivado provisoriamente 05/06/2018
MARIA ISABEL GARCIA DE ARAUJO	0000222-52.2011.5.01.0026	Despacho para oficiar o 1º RGI para certidão de ônus do imóvel R. José Bonifácio, 140 - 29/11/2018
MARIA JOSE BARBOSA DE ALMEIDA	0001145-26.2012.5.01.0032	Processo foi migrado para eletrônico 08/11/2018
MARIA JOSE DA SILVA	0000695-34.2012.5.01.0016	Expedida certidão de crédito trabalhista 19/10/2018
MARIA JOSÉ DE PONTES DIAS	0000769-10.2012.5.01.0042	Processo foi migrado para eletrônico 01/11/2018
MARIA JOSE M. CAVALHEIRO M WHINTG	0000290-20.2012.5.01.0041	Autos migrado ao PJE em 30/10/2018
MARIA JOSÉ MESQUITA C. DE M. WEHLING	0001745-26.2012.5.01.0039	SUGF proceder habilitação para concluir migração p/ eletrônico 06/11/2018
MARIA JOSE SOARES DA COSTA	0011171-19.2014.5.01.0049	Expedida certidão de crédito 21/08/2018
MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA	0010304-17.2014.5.01.0066	Certidão de regularização de representação de ASSESPA 12/06/2018
MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	0159400-37.2008.5.01.0060	Juntada petição do Rte com substabelecimento em 07/11/2018
MARIA LUCIA DE AZEVEDO	0010354-94.2013.5.01.0028	Juntada manifestação da GALILEO informando da decisão de indisponibilidade de bens em 27/11/2018
MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO	0100333-19.2016.5.01.0010	Adiado Sine Die 22/04/2018
MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO	0000491-83.2012.5.01.0082	Despacho para expedir certidão de crédito em 08/11/2018
MARIA MANOELA M. L. STOCKLER GOTTLIEB	0011598-28.2014.5.01.0059	Fase de cálculos (à contadoria para ajustes) após será expedida certidão de crédito 09/06/2018
MARIA PAULINA GOMES	0000116-34.2012.5.01.0001	Juntado petição requerendo citação do sócio. Mandado devolvido negativo em 22/11/2018

MARIA REGINA MENEZES ALVES	0011088-66.2014.5.01.0042	Certidão sem cumprimento do despacho para indicar meios de prosseguir a execução 07/08/2018
MARIA SILVANA DOS SANTOS	0010212-77.2015.5.01.0042	Certidão expedindo certidão de crédito 01/09/2018
MARIA SMITH B.DE ALENCASTRO GRAÇA	0000138-26.2013.5.01.0044	Embargos Declaração da ASSESPA não acolhido 27/11/2018
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0100129-67.2016.5.01.0044	Intimação para apresentação de cálculos em 21/11/2018
MARIA STELLA FARIA DE AMORIM	0100034-71.2016.5.01.0065	Cálculos da contadoria 22/10/2018
MARIA TERESA DE CASTRO E SILVA	0000027-11.2013.5.01.0022	Despacho ao Rte para indicar meios de prosseguir a execução em 27/11/2018
MARIA THERESA VIEIRA BRANDAO	0011142-96.2015.5.01.0074	Arquivado provisoriamente em 03/08/2018
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0101848-72.2017.5.01.0069	Notificação para ciência da sentença em 06/11/2018
MARIANA ASEVEDO MOTA COSTA	0011138-03.2014.5.01.0007	Petição requerendo expedição de certidão de crédito 12/09/2017 (Sem movimentação 26/11/2018)
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0101445-66.2016.5.01.0028	Certidão de notificação sem manifestação ao R.O em 21/09/2018
MARILENE BRAGA	0100306-42.2016.5.01.0008	ASSESPA apresentou renuncia de patrocínio 11/05/2018
MARILENE CHAVES DE OLIVEIR	0011042-81.2014.5.01.0073	ASSESPA apresentou renuncia de patrocínio 24/04/2018
MARILENE SIQUEIRA BARCELLOS	0000644-03.2012.5.01.0055	Rcte notificado a retirar certidão de crédito trabalhista em 23/11/2018
MARILIA MARTINS DE CASTRO	0010386-18.2013.5.01.0055	Arquivado provisoriamente (Expedida certidão de crédito) 07/05/2018
MARIZA FREITAS NARCIZO	0010293-84.2015.5.01.0055	Arquivado provisoriamente 09/04/2018
MARILZE CORREA FELIPE	0000651-19.2012.5.01.0047	Rcta tomar ciência dos calculos adequados a situação de falencia em 23/07/2018
MARINA CANUTO DE FIGUEIREDO	0011412-98.2013.5.01.0007	CIEU notificado a apresentar contrarrazões ao Recurso de Galileo 07/11/2018
MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT	0010800-24.2014.5.01.0041	Conclusos os autos para julgamento (relatora) GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO - 05/11/2018
MARINA MARTINS	0000713-83.2012.5.01.0039	Remetido os autos à procuradoria do INSS 18/06/2018
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0000196-77.2012.5.01.0007	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Retorno a Vara de origem
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0010532-80.2014.5.01.0069	Intime-se a autora a requerer o que for de seu interesse em dez dias - 24/11/2018
MARIO BITTENCOURT QUIRINO DE ALMEIDA	0100176-83.2016.5.01.0030	Acórdão para que juros sejam até a data da falência - Autos devolvido a vara de origem - 19/11/2018
MARIO DE JESUS ALEXANDRE	0010257-35.2015.5.01.0025	Intimação- Apresentação de cálculos pela parte Ré 18/10/2018
MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO	0001563-55.2012.5.01.0034	Migrado para PJE - Manifestação do autor para atualização do crédito - 21/11/2018
MARISA CORTE DA SILVA	0011048-72.2013.5.01.0025	Sentença - Jogou procedentes os pedidos do autor 07/11/2018
MARISE REIS DE MAGALHAES	0011463-76.2014.5.01.0039	Sobrestamento do feito após decisão de indisponibilidade de bens - 23/01/2018
MARITZA CONSUELO ORTIZ SANCHEZ	0011154-83.2014.5.01.0062	Determinado sobrestamento 07/12/2018
MARIZA MARANDINO DURÃO	0000201-54.2012.5.01.0022	Migrado pra PJE - Intime-se a parte autora para dar andamento à presente execução - 27/11/2018
MARLENE TEIXEIRA MORAES	0000481-34.2012.5.01.0019	Despacho: notificado que depósito foi convolado em penhora 02/03/2018 - Migrado para PJE - 16/11/18
MARLI DA SILVA	0101620-67.2016.5.01.0058	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade não atingida)- 19/11/2018
MARILUIA DE SOUZA	0086300-17.2008.5.01.0006	Rcte peticionou com requerimento de desarquivamento - 15/05/2018
MARTA CHRISTINA SIMOES ABREU	0000784-71.2012.5.01.0076	Certidão de devolução de carga feita pelo rcte 26/01/2018 (Sem movimentação desde: 28/06/2018)
MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO	0010885-20.2013.5.01.0049	Expedida certidão de crédito - 07/03/2018

MARTA LUCIA CARVALHO GALVAO ALVES	0100559-45.2016.5.01.0003	Expedida certidão de crédito - 21/09/2018
MARVIO DE CARVALHO	0100160-38.2016.5.01.0028	Publicado Acórdão - 21/11/2018 - E.D Interposto pela Assespa 28/11/2018
MARY ANNE NEVES SÁ	0001033-84.2010.5.01.0078	Rcte notificado a indicar endereço para penhora - 13/11/2018
MAURA MOTTA	0000964-52.2011.5.01.0002	Expedição de alvarás ao autor, em razão da garantia da execução pela ASSESPA - 03/10/2018
MAURICIO DA SILVA MATOS	0010496-45.2015.5.01.0023	Expedida a Certidão para habilitação de crédito em 28/08/2018 - Arquivados os autos - 16/11/2018
MAURICIO MOREIRA M.DE MENEZES	0011218-64.2015.5.01.0028	Juiza determinando a expedição de certidão de crédito - 25/09/2018
MAURICIO MOUZINHO DE BRITO	0010405-52.2014.5.01.0002	Sobrestado por 120 dias - 01/03/2018
MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0000610-78.2012.5.01.0006	Remetidos os autos à (ao) Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro - 25/09/2018
MAURO BARRETO DA COSTA	0000734-04.2012.5.01.0025	Recebidos os autos pela Contadoria - 06/09/2018
MAURO GOES PINTO	0043300-47.2007.5.01.0023	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico
MAURO REZENDE FILHO	0100490-41.2016.5.01.0026	Publicado(a) o(a) Acórdão em 23/11/2018 - Agravo de Petição, retificação da carta de crédito.
MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	0001287-30.2011.5.01.0011	Rcte requereu desarquivamento 29/03/2017 - (Sem movimentação 26/11/2018)
MAURO TREIGER ROZENSZAIN	0100571-45.2016.5.01.0040	Expedição da carta de crédito - 24/08/2018
MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES	0100368-92.2016.5.01.0037	Expedida certidão de habilitação de crédito - 09/10/2018
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011142-53.2014.5.01.0035	Decorreu pz do autor, sem oq manifestação - Arquivo provisório - 12/09/2018
MICHELE CUNHA DA SILVA	0010437-45.2013.5.01.0082	Despacho: Aguardar manifestação do rcte 180 dias 04/09/2017 (Sem movimentação 28/06/2018)
MICHELE DA SILVA FRANCO	0000461-17.2012.5.01.0060	LIQUIDAÇÃO INICIADA POR CÁLCULO - 08/11/2018
MICHELE BOU DIB EL KHONCHI	0001079-55.2012.5.01.0029	Rcte devolveu autos com manifestação - 13/08/2018
MICHELE TEIXEIRA TEIXEIRA	0011624-92.2015.5.01.0058	Designada audiência una para 10/04/2019 as 10:40 - Após RO (rte) favorável por cerceamento de defesa
MIGUEL ANGELO M. DA FRANCA	0011059-04.2014.5.01.0046	ASSESPA protocolou renuncia de seus patronos 08/05/2018 - Sem movimentação
MIGUEL ERNESTO CONCEIRO DE OLIVEIRA	0045100-88.2008.5.01.0019	Recebimento dos autos pela 19ª VT/RJ 18/10/2016
MIGUEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	0010297-27.2015.5.01.0054	Certidão de decurso de prazo in albis 02/04/2018 - Autos arquivados em 02/04/2018.
MIGUEL PEREIRA DE MOURA	0026300-50.2008.5.01.0071	Juntada a petição de Agravo de Petição do Rte - 21/11/2018
MILTON DOS REIS ARANTES	0011311-30.2013.5.01.0082	Aguardando manifestação do Rte 18/07/2017
MILTON ORRICO	0011293-27.2013.5.01.0076	Manifestação do Rte req. prosseguimento da execução em 26/11/2018
MIRIAM RIBEIRO FERREIRA	0011513-80.2014.5.01.0014	Remetidos os autos para Contadoria para elaborar cálculos - 29/08/2018
MIRIAM SANTOS DA SILVA	0001080-74.2012.5.01.0050	Migrado para PJE - Autos encontra-se aguardando a disponibilização de valores junto a 16ª VF - 16/10/18
MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ	0011606-32.2015.5.01.0071	Juntada contraminuta ao Agravo 20/09/2018
MOACIR PORTO FERREIRA	0100299-09.2016.5.01.0054	Apresentada contrarrazões 24/08/2017 - Distribuído por sorteio - 31/08/2017
MOISES CORDEIRO DA SILVA	0010482-98.2014.5.01.0022	Incluído o processo em pauta para julgamento de Embargos em 02ª Instância - 24/11/2018
MONICA ARAUJO DE SOUZA	0000267-91.2010.5.01.0058	Juntado o mandado com certidão positiva ao Sr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira - 21/09/2018
MONICA COU TINHO DA SILVA ARAUJO	0011493-50.2015.5.01.0048	Desp. O incidente de despersonalização da pessoa jurídica deverá ser em autos apartados - 17/09/2018
MONICA CRUZ MOURA BARBOSA	0011117-21.2014.5.01.0009	Deferida a expedição de Certidão de carta de crédito-06/10/2018

MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	0011714-58.2015.5.01.0072	Incluído o processo em pauta (04/12/2018, 11:00:00) em 02ª instância - 19/11/2018
MONICA MACEDO CATALDI	0010308-53.2014.5.01.0034	Remetidos os autos para Contadoria para elaborar cálculos - 14/06/2018
MONICA REGINA DE SOUZA NUNES FAUSTINO	0011375-03.2015.5.01.0007	Parcial recurso das rés, para excluir os juros e reduzir o valor do Dano Moral - 14/11/2018
MONICA REGINA FERREIRA LINS	0032100-63.2007.5.01.0081	Recebidos os autos pelo(a) 2ª Turma - 09/10/2018
MONIQUE DA SILVA DE ABREU	0011535-54.2015.5.01.0063	Juntada manifestação da Ré requerendo expedição de crédito-30/10/2018
MONIQUE DA SILVA SOUZA	0000092-89.2013.5.01.0059	Mandado devolvido com finalidade não atingida - 20/04/2018
MONIQUE SOARES DE SOUSA	0010387-23.2014.5.01.0037	Expedida Certidão de Crédito ao autor - 05/05/2018
MOYSES FUKS	0010816-66.2014.5.01.0044	Sobrestado o processo até julgamento definitivo do STJ - 26/03/2018
MP	0000764-74.2011.5.01.0057	Julgado improcedente o incidente Embargos à Execução - 27/11/2018
MURILO VILAS BOAS RIOS	0010751-62.2014.5.01.0047	Manifestação do autor c/ juntada do extrato do FGTS - 06/11/2018
MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL	0010254-60.2014.5.01.0043	Sobrestado o feito até julgamento definitivo do STJ - 18/05/2018
NADIA GUIMARAES DE SOUSA F. LOUREIRO	0000869-64.2012.5.01.0009	Assespa ter vista dos autos em 10 dias - Devolvido autos em 01/10/2018
NADIA OLIVEIRA PEGADO	0010367-93.2015.5.01.0070	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução - Aguarde-se por 06 meses-14/09/2018
NADIA LIMA PINHEIRO	0011847-66.2014.5.01.0030	A.I.R.R conclusu para voto em 17/09/2018
NANCY LIMA DE ARAÚJO	0011637-39.2014.5.01.0022	Expedida certidão de habilitação de crédito 23/10/2018
NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA	0011174-32.2014.5.01.0076	Rcte indicar meios de prosseguimento da execução 22/06/2018
NANCY ROMUALDO DO NASCIMENTO	0010168-20.2014.5.01.0066	Indeferido pedido de reserva de crédito da 16ª Vara Federal - 16/10/2018
NARCIZO VIEIRA DE ASSIS	0100007-09.2016.5.01.0059	Adiada sine die 07/11/2018
NATALIA CRISTINA G. F. DE SOUZA	0010275-02.2014.5.01.0022	Mandado de citação para SUGF em execução - 11/10/2018
NATALIA DANTAS SANTOS	0010277-26.2014.5.01.0004	Conclusos os autos para sentença ao Juiz BRUNO MANZINI - 21/11/2018
NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA	0010978-42.2015.5.01.0039	Rcte indicar meios de prosseguimento da execução 23/10/2018
NEI PEREIRA DA SILVA	0011041-92.2014.5.01.0042	Deferido o sobrestadamento da execução por 120 dias 05/04/2018
NELIA CRISTINA R. DE PAULA ESPEZIM	0011818-58.2014.5.01.0016	Juntada manifestação aos Embargos da rcte 06/12/2018
NELISE MACIEL PINTO	0063600-13.2009.5.01.0006	Autos à (ao) Procuradoria do INSS - 04/10/2018
NELSINA BARBOSA DOS SANTOS	0001028-59.2012.5.01.0024	Autor requereu vistas dos autos, juntada de substabelecimento - 23/07/2018
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA	0010735-93.2014.5.01.0052	Conclusos os autos para despacho a Juiza RAQUEL FERNANDES MARTINS - 13/11/2018
NELSON ANTONIO FERREIRA	0101476-20.2016.5.01.0050	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça, citação neg citação da ASSESPA - 19/11/2018
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0001666-74.2012.5.01.0030	Autos em fase execução em fase da rés - Autor tentando meios para prosseguir a execução - 05/10/2018
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0100275-30.2016.5.01.0070	Não acolhidos os Embargos de Declaração da ASSESPA em 02ª Instância - 23/11/2018
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES	0000858-56.2012.5.01.0002	Manifestação da Assespa - 08/11/2018
NELSON DE SOUZA BIAS	0001075-82.2011.5.01.0019	Rcte protocolou petição requerendo expedição de Alvará 24/05/2018
NELSON FARIA COELHO	0159200-11.2008.5.01.0034	Processo migrado para eletrônico 13/11/2018
NELSON FRANCO JOBIM	0010512-98.2014.5.01.0066	Ficam as partes intimadas para apresentarem os contracheques de todo período - 09/11/2018

NELSON GONCALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	Interposto AI em Recurso de Revista (Rte) - 26/09/2018
NEURY NUNES CARDOSO	0011708-62.2015.5.01.0036	Contraminuta do Ro interposto pelo autor - 30/11/2017
NEUSA MARIA BEZERRA BANDEIRA	0010568-34.2013.5.01.0045	Proferido despacho de mero expediente - Concluso
NEUSA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001250-19.2012.5.01.0059	Assespa notificada a pagar R\$6.627,68 - 06/06/2018 - Sem mais movimentação
NEUSA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001293-58.2012.5.01.0025	Migrado para eletrônico - 21/11/2018
NEUSA SANTOS DA SILVA	0011325-85.2014.5.01.0047	Homologado calculos de liquidação - R\$ 202.833,99 - 22/11/2018
NEUZENIR SOARES DA SILVA	0011190-75.2014.5.01.0014	Determinação do juízo para desabilitar os advogados da ASSESPA, em razão da renúncia - Autos em 02ª Instância
NEWTON SKINNER	0000724-06.2012.5.01.0042	Migrado para eletrônico - 29/10/2018
NEY VALUCI DE OLIVEIRA BARROS	0011532-33.2014.5.01.0064	Promoção da Contadoria com atualização de cálculos - 27/11/2018
NEYDE CARDOSO NEVES	0000418-48.2012.5.01.0006	Petição do autor requerendo penhora 04/12/2017 (Sem movimentação)
NILCEANGELA DA SILVA RODRIGUES	0010269-78.2014.5.01.0059	Petição do autor, requerendo certidão de crédito em razão da indisponibilidade dos bens - Conclusos - 14/09/2018
NILDA FERREIRA DOS SANTOS	0010970-25.2013.5.01.0075	Distribuído por dependência para julgar o Agravo de Petição interposto pela autora - 14/11/2018
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	0101644-59.2016.5.01.0070	Autos suspenso por 06 meses - 22/08/2018
NILSON DAMASCENO	0000471-51.2012.5.01.0031	A instauração de incidente de despersonalização deve ser apartado - 09/11/2018
NILSON LIMA DE OLIVEIRA	0010836-12.2014.5.01.0059	Não admitido o Recurso de Revista da Assespa - 28/08/2018
NILSON SERGIO CAMPOS RODRIGUES	0010077-97.2014.5.01.0075	Autos conclusos para julgar Embargos interpostos no acórdão(Assespa) - 21/11/2018
NILTON COPELO DOS SANTOS	0010623-12.2014.5.01.0057	Juntada petição informando impossibilidade de baixa na CTPS 10/12/2018
NILZA BEZERRA DE PINHO	0001137-23.2012.5.01.0073	Rcte requereu desarquivamento 15/05/2018
NILZA GONÇAVES DA SILVA	0001753-85.2012.5.01.0044	Rcte retirar certidão de crédito 26/09/2018 - Autora requerendo Expedição de Alvará - 22/11/2018
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0011655-15.2014.5.01.0037	Interposto Agravo de Petição (Rte) - Ainda não julgado - 07/05/2018
NINON SOMOES SOARES	0034900-70.2007.5.01.0079	Migrado para eletrônico - para reclamada APME depositar o valor devido de R\$ 60.300,93 - 15/10/2018
NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO	0000871-86.2010.5.01.0079	Juntada manifestação de baixa na CTPS 31/01/2018 - Autos recebidos na 79ª - 22/08/2018
NUBIA VALERIA DOS SANTOS COUTINHO	0001619-48.2012.5.01.0015	Intimação para os réus para ciência dos cálculos - 07/11/2017
OCTÁVIO LUIS CUNHA PAES	0000930-73.2011.5.01.0068	Autos c/ carga autor - 06/11/2018
OCTÁVIO PIRES VAZ	0000873-39.2012.5.01.0062	Ciência do depósito efetuado nos autos - 04/09/2018
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0011046-83.2014.5.01.0020	Petição do Sindicato, requerendo certidão para se habilitar na falência - 09/10/2018
OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	0011038-37.2014.5.01.0043	Sobrestado o processo por decisão judicial do STJ - 22/05/2018
OSEAS JARMOUCH BRITO	0100317-57.2016.5.01.0045	Autos retornou do Tribunal - Recebidos os autos para iniciar a execução - 05/11/2018
OSWALDO BORGES PERES	0100754-41.2016.5.01.0064	Audiência instrução para 17/12/2018 as 09:00hrs
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	0100600-03.2016.5.01.0006	Remetidos os autos para Contadoria para elaborar cálculos - 05/06/2018
OZEAS LUIZ DA SILVA	0010756-04.2014.5.01.0009	Ofício da TRT via telegrama ao STJ sobre conflito de competência - 05/09/2018
PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA	0011613-55.2014.5.01.0072	Juntada a petição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - Assespa - 06/07/2018
PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS	0011388-64.2015.5.01.0051	Remetidos os autos para Contadoria para elaborar cálculos - 05/10/2018

12.222

PATRICIA CANDIDO BARBOSA	0011801-08.2015.5.01.0074	Bacen/Renajud - negativos - 13/09/2018
PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS	0011455-52.2015.5.01.0011	Autora para refezer os cálculos - 21/11/2018
PATRICIA FALLEIRO MARTINS	0000021-57.2010.5.01.0006	Rcte a devolver certidão de crédito para expedição de certidão de habilitação de falencia 29/10/2018
PATRICIA FERREIRA CARDOSO	0000382-70.2012.5.01.0017	Rcte tomar ciencia despacho fis 1148 -12/09/2018
PATRICIA LEAL EL ALMIR BITTENCOURT	0000125-22.2012.5.01.0057	18 réus no polo - Rctes interpuseram AI, 28/09/2018
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011234-93.2013.5.01.0058	Ao autor sobre a certidão de crédito 19/11/2018
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011719-13.2014.5.01.0041	As partes para contrarrazões do AP (RTE), após seja remetido para o TRT - 29/08/2018
PATRICIA MARIA DUSEK	0010639-17.2015.5.01.0061	Enviado Ofício à 61ª VTRJ para reserva de crédito 26/04/2017 (Sem movimentação 29/11/2018)
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0101511-59.2017.5.01.0077	SUGF apresentar defesa 05/10/2018
PAULA CALAINHO TEIXEIRA	0100705-76.2016.5.01.0071	Assespa notificada a apresentar comprovantes salariais 06/12/2018
PAULA MARIA DA CRUZ BASILIO	0010867-54.2013.5.01.0063	Expedido certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar a autora - 27/11/2018
PAULO AFONSO BITENCOURT	0000623-02.2012.5.01.0031	Recebidos os autos em razão de processamento de recurso em meio eletrônico no TST - 09/11/18
PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA	0011174-46.2014.5.01.0039	Juntada a petição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - 26/09/2018
PAULO ASSIS BONAN	0011419-42.2015.5.01.0065	Em 13/11/2018 Recebidos os autos para incluir em pauta para julgar Agravo de Petição (autor).
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010817-86.2015.5.01.0021	Interposto Embargos no TRT (Assespa) em 05/10/2018 - Não julgado até o momento.
PAULO CESAR DAHIA DUCOS	0011414-69.2013.5.01.0039	sobrestado por 90 dias 23/01/2018 - Renuncia dos patronos da Assespa - Habilitação de novos patronos
PAULO CESAR DE ARAUJO SANTOS	0010426-47.2013.5.01.0007	Rcte requereu suspensão do processo 08/11/2017 (Ultima mov. Renuncia patronos ASSESPA)
PAULO CESAR DE CARVALHO	0011284-08.2014.5.01.0019	Petição da ASSESPA C/ renuncia DO MANDATO
PAULO CESAR DE SOUZA GOMES	0000204-47.2012.5.01.0074	Remetidos os autos à (ao) Procuradoria do INSS - 23/08/2018
PAULO CESAR HONORIO	0010683-08.2014.5.01.0017	Despacho ao Rte para indicar meios de prosseguir com a execução em 23/11/2018
PAULO CESAR VIRGOLINO	0000475-60.2012.5.01.0008	Autos remetidos à contadoria 24/04/2018
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0101712-89.2017.5.01.0032	Acórdão dando provimento ao Agravo do Rcte - Recebidos os autos para incluir em pauta - 16/11/2018
PAULO DE ALMEIDA MENTOR	0000274-24.2011.5.01.0034	Migrado para eletrônico - 12/11/2018
PAULO DE QUEIROZ MONTEIRO	0011774-49.2015.5.01.0066	Intimado autor para retirar certidão de Crédito -17/09/2018
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0010555-31.2014.5.01.0035	Não acolhidos os Embargos de Declaração, interposto em 02ª instância pela ASSESPA - 05/12/2018
PAULO GABRIEL SANTIAGO MARIO DA SILVEIRA	0010759-57.2015.5.01.0062	intimado Autor para ciencia da expedição da carta de credito -26/07/2018
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	0000297-52.2012.5.01.0060	Migrado para eletrônico - Pz para autor falar sobre a inclusão dos sócios - 22/10/2018
PAULO MARTINIANO FERREIRA	0011405-50.2014.5.01.0079	Autor deixou fluir o prazo sem manifestação, autos arquivados provisoriamente - 10/10/2018
PAULO MASSILLON DE FREITAS MARTINS	0011513-69.2014.5.01.0050	Expedido certidão de crédito para habilitação - 13/08/2018
PAULO MAURICIO P. DOS SANTOS BALLADO	0011033-39.2014.5.01.0035	Autos em 02ª instância para seguimento do Recurso de Revista - 03/08/2018
PAULO ROBERTO BAIÃO MONTEROSSO	0001072-31.2012.5.01.0072	Manifestação do Rte acerca de informações de valores encaminhados a 16ª V. Federal em 27/11/2018
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0001391-10.2012.5.01.0036	Remetidos autos a vara de origem após julgamento do recurso - 22/10/2018
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0000949-63.2012.5.01.0062	Autos remetidos 62ªV T - 27/11/52018

PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0010299-03.2014.5.01.0031	Sindicato requerendo a correta expedição da certidão de crédito 21/11/2018
PAULO ROBERTO ISENSEE	0010924-16.2015.5.01.0059	Autos remetidos para contadoria - 27/07/2018
PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO	0000890-43.2012.5.01.0008	Aguardando lavratura de acórdão AP. - 23/11/2018
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010563-31.2015.5.01.0016	Interposição de Embargos em Recurso de Revista da Assespa - 23/11/2018
PAULO ROBERTO NUNES CUNHA	0001154-54.2012.5.01.0010	Indeferido pedido de execução por decisão da 7ª Vara Empresarial - Pet. Requerendo ofício - 16/08/18
PAULO SERGIO CHAGAS GOMES	0010610-12.2014.5.01.0025	Apresentado novos cálculos pelo autor - 25/09/2018
PAULO SERGIO COELHO GRANICO JUNIOR	0000615-29.2012.5.01.0062	Autor para retirar a certidão de crédito - 24/10/2018
PAULO SERGIO DE ALMEIDA GALVÃO	0001129-06.2012.5.01.0054	Conclusos para Sentença - 27/09/2018
PAULO SERGIO DE SÁ	0010977-66.2015.5.01.0036	Rcte notificado a manifestar E.D de ASSESPA 01/03/2018 - Assespa comunica sua renuncia - 04/07/2018
PAULO TRAJANO DA SILVA	0010841-45.2014.5.01.0023	Expedição da carta de crédito - 01/10/2018
PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ	0011129-21.2013.5.01.0025	Fase de cálculos 02/04/2018 (ASSESPA juntou pet. renuncia)
PEDRO DE SOUSA ALVES GRACA	0010792-43.2015.5.01.0031	Autor requereu expedição de carta de crédito 21/11/2018
Pedro Paulo Boa Hora	0010085-53.2015.5.01.0006	Indeferido Recurso de Revista de Assespa 03/09/2018
PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE	0011024-75.2014.5.01.0068	Desp: Acolhido promoção da contadoria, intemem-se as partes 17/10/2018
PEDRO ZOHREH ROBRIGUES DA COSTA	0010644-79.2014.5.01.0059	Despacho - solicitação de e-mail para informação de carta vênua 18/09/2018
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	0001130-13.2012.5.01.0079	Petição do Autor juntada em 27/11/2018
PERY DE ARAUJO COTTA	0013300-48.2004.5.01.0030	Autor retirar certidão para habilitação de crédito - 19/11/2018
PHILUPE DANIEL DE SOUZA PEREIRA	0010268-17.2014.5.01.0052	Decisão da IDP- julgada extinta, sem resolução do merito 09/11/2018
PIERRE CANDIDO MIRANDA	0010643-61.2014.5.01.0070	Notifica-se as sociedades Companhia RKO e R1 S.A., sobre alegação de grupo economico 12/11/18
PIETRO NOVELLINO	0100635-35.2016.5.01.0079	Autor requerendo expedição de carta de crédito 21/11/2018
POLIANA BATISTA DA SILVA	0001106-35.2012.5.01.0030	Atualizado cálculos e Recebidos os autos na secretaria 22/11/2018
PRISCILA DA SILVA SOARES	0001620-10.2012.5.01.0055	Rcte retirar certidão de crédito 26/09/2018
PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO	0010402-87.2014.5.01.0070	Suspensão Leilão por indisponibilidade de bens 25/10/2018
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	0010949-03.2014.5.01.0079	Deferida dilação de prazo ao reclamante 16/11/2018
PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS	0011573-18.2014.5.01.0058	Homologação de desistência de Agravo de Instrumento Assespa 09/11/2018
PRISCILA SILVA AHRENDTS	0001009-90.2012.5.01.0044	Notificação - Reclamante comparecer a secretaria para retirada de carta de crédito 26/09/2018
PRUDENCIO FERREIRA	0011068-11.2015.5.01.0052	Contrarrazões ao Recurso de Revista 15/10/2018
Prycilla heisler	0001655-73.2012.5.01.0053	Arquivado provisoriamente 29/06/2018
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0100019-47.2017.5.01.0072	Parcialmente procedente Embargos da Rcte p/ expedir Alvará FGTS 17/08/2018
RACHEL LAURENTINO DIAS	0010811-03.2013.5.01.0069	Arquivado provisoriamente 29/05/2018
RACHEL PEREIRA MESQUITA	0011700-49.2014.5.01.0027	Certidão- remetido ofício de reserva de credito para 16ªvara federal via malote digital 17/09/2018
RAFAEL JOSE MESQUITA DRUMOND LOPES	0001682-70.2012.5.01.0016	Notificação - Ao Autor tomar ciência da extinção da execução tendo em vista a habilitação 23/11/2018
RAFAEL DA SILVA DESLANDES	0010218-68.2015.5.01.0015	Expedido Certidão de Crédito 16/11/2018

RAFAEL DE OLIVEIRA CEZARETTE	0000080-24.2013.5.01.0076	Despacho- remetam-se os autos ao Cejusc , inclusive com volumes físicos 29/10/2018
RAFAEL ESPINDOLA COUTO	0001519-84.2012.5.01.0018	Extinta execução em 25/06/2018, porém autor requereu desarquivamento/manifestação dos autos - 22/10/2018
RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES	0001670-09.2012.5.01.0064	Petição protocolada 29/10/2018
RAFAEL ROTENSTROCH	0000712-96.2012.5.01.0072	Manifestação do Autor requerendo penhora no imóvel da 01ªrcda Assespa 05/10/2018
RAFAELLA CAROLINE A.FERREIRA DE SOUSA	0100033-75.2016.5.01.0004	Adiada sine die para prolação da sentença 18/09/2018
RAFAEL CABRAL TEIXEIRA	0100573-40.2016.5.01.0064	Juntada de petição requerendo expedição de certidão de crédito 10/12/2018
RAIMUNDO NONATO COSTA	0011035-87.2014.5.01.0009	Despacho - Expaça-se Certidão de Crédito 20/09/2018
RAIMUNDO NONATO PESTANA	0011330-25.2014.5.01.0042	Juntada contraminuta 25/06/2018
RAPHAEL DE SOUZA SANT ANNA LOPES	0000570-87.2012.5.01.0009	Protocolada petição de Performance Formento Mercantil S/A 24/10/2018
RAPHAEL MORENO OTERO	0010140-34.2014.5.01.0072	Certidão Remetida por malote digital c/ Ofício p/ reserva de crédito proceso da 67ªvt/rio 26/10/2018
RAPHAEL PROSPERO DA SILVA	0010480-63.2014.5.01.0076	Sobrestado 13/06/2018
RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES	0001363-26.2012.5.01.0009	Remetido Ofício comum 04/10/2018
RAPHAELA NUNES ALVES	0010108-31.2015.5.01.0060	Despacho: Anote-se o atual patrocinio 09/07/2018
RAQUEL ANGELO RIBEIRO	0010368-32.2014.5.01.0032	Despacho - Expedição da certidão de crédito12/11/2018
RAQUEL DE LIMA MENDES	0010104-82.2015.5.01.0063	Despacho - Expedição da certidão de crédito 12/11/2018
RAQUEL EUISA DA SILVA LOPEZ	0074200-30.2009.5.01.0027	Notificação- Informando que o processo foi migrado ao eletronico 23/11/2018
Raquel Maria da Silva	0000619-56.2012.5.01.0033	Notificação - Não Admitido o Recurso de Revsita 26/10/2018
RAQUEL RAMOS CASTELLO	0010485-72.2014.5.01.0048	Solicitado por Ofício p/ reserva de crédito à 57ª VT/RJ 06/11/2017
REGINA CASZ SCHECHTMAN	0010874-46.2015.5.01.0008	Mandado de Notificação ao Administrador Judicial- Para habilitação das certidões 08/11/2018
REGINA CELI OLIVEIRA BASTOS	0000441-79.2012.5.01.0010	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinação de retorno para a Vara de origem.
REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ	0010954-33.2015.5.01.0065	Notifica-se as Rés para contraminuar Agravo de Petição 12/11/2018
REGINA CÉLIA PASTOR DOMINGUES (ESPÓLIO)	0010157-51.2014.5.01.0046	Despacho aguardando manif. Rcte quanto ao recebimento de crédito 22/05/2018
REGINA CHRITY	0011692-67.2015.5.01.0082	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 13/08/2018
Regina da Silva	0000651-40.2012.5.01.0040	Remetidos os autos à Procuradoria do Inss no Rio de Janeiro - 25/09/2018
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	0010405-80.2015.5.01.0046	Aguarde-se a Decisão final da 7ª V. Empresarial 07/11/2018
REGINA LUCIA TEIXEIRA MENDES DA FONSECA	0010850-28.2014.5.01.0016	Remetido ao TST 02/10/2017
REGINA MARIA DE OLIVEIRA	0010235-75.2013.5.01.0015	Remetido autos ao contador 19/09/2018
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010754-86.2015.5.01.0045	Certidão- Efetua-se o cadastro de ofício junto ao SERASA 31/08/2018
REGINA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	0011467-49.2014.5.01.0028	Remetido a vara de origem 01/10/2018
REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO	0010986-70.2014.5.01.0001	Apresentada contraminuta 06/03/2018
REGIS SANTANA CUNHA DE OLIVEIRA	0001255-82.2012.5.01.0013	Remetidos os autos a 13ªVT RIO 28/11/2018
REINALDO DE BARROS CORREIA	0011138-74.2014.5.01.0048	Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos e carta de vencia ao juizo da 16ªVF 11/10/18
REINALDO NIVALDO DA SILVA	0096800-33.2008.5.01.0010	Autos migrado para o PJE - Fase de execução - 06/12/2018

REJANE MONTENEGRO LOPES DA SILVA	0001110-93.2012.5.01.0023	Notificação- Informando que o processo foi migrado ao eletrônico 16/11/2018
RENATA CARVALHO VIANA SAISSE BRUM	0010809-83.2014.5.01.0041	Homologação dos cálculos 12/07/2018
RENATA COSTA CAIAFA	0010309-98.2014.5.01.0014	Sobrestado 15/05/2018
Renata dos Santos Ribeiro	0001669-44.2012.5.01.0025	Autor requereu expedição de Certidão de Crédito 17/09/2018
RENATA DUARTE AFRONSO	0120800-81.2008.5.01.0080	Aud. 05/12/2018 Cejuscc - Determinado o retorno dos autos a Vara de origem
RENATA FLORES DIAMANTINO	0001240-43.2012.5.01.0004	Mandado devolvido com finalidade não atingida 13/08/2018
RENATA JORGE MACEDO	0011350-08.2013.5.01.0056	Cálculos - Promoção da contadoria 23/10/2018
RENATO DE PINHO PORTO	0010267-06.2013.5.01.0072	Autos encontram-se suspensos, aguardando decisão do STJ, sobre a extensão da falência - 12/11/2018
Renato de Souza Antonio	0000226-32.2012.5.01.0066	Certidão Remetido ao CEIUSC 12/11/2018
Renato Nascimento Ramos	0000517-68.2012.5.01.0054	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento 01/10/2018
RENATO SANTANA	0105800-81.2009.5.01.0023	Recebido os autos plea 10ª turma 23/11/2018
RENATO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0161900-88.2009.5.01.0077	Remetido os autos para contadoria 18/09/2018
RENEE SARMENTO DE OLIVEIRA	0001599-37.2012.5.01.0054	Recebidos os autos pela 54VT/RIO 27/11/2018
RENANAN PEREIRA DOS SANTOS	0010198-93.2014.5.01.0021	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 28/09/2018
RICARDO CANDIDO DA COSTA	0000240-95.2012.5.01.0072	Despacho - ciência ao autor mandado devolvido, requerer o quer de seu interesse 16/10/2018
RICARDO CARDOSO	0010566-96.2015.5.01.0044	Juntada contraminuta c/ decisão do STJ e decisão de indisponibilidade de bens 27/08/2018
RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	0100549-62.2016.5.01.0015	Despacho expedindo certidão de crédito 19/04/2018
RICARDO DA SILVA VARELA	0010121-48.2014.5.01.0033	Expedida certidão de crédito 02/08/2018
RICARDO FERREIRA	0000385-39.2011.5.01.0056	Juntada de petição - Requerendo homologação de renúncia 28/11/2018
RICARDO FERREIRA CAVALCANTE	0010806-64.2014.5.01.0030	Determinada suspensão dos atos executórios 18/04/2018
RICARDO GARCIA SOARES	0010533-56.2014.5.01.0072	Rcte ter ciência da certidão do oficial -18/09/2018
Ricardo Jurczyk Pinheiro	0000588-70.2012.5.01.0054	Rcte manifestar-se quando à indisponibilidade de bens 06/11/2018
RICARDO MARQUES JANNUZZI	0011109-31.2013.5.01.0057	Req. Massa requerendo a certidão de crédito, em razão da decisão do STJ, sobre a extensão da falência
RICARDO MEIRELES PINHEIRO	0011115-67.2014.5.01.0036	Telegrama STJ 18/10/2018
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100145-26.2016.5.01.0010	Petição do Autor requerendo devolução do prazo recursal 24/09/2018
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100149-63.2016.5.01.0010	Sentença - julgando improcedente parcialmente os pedidos 14/11/2018
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0101803-13.2016.5.01.0034	As Rcdas para se manifestar sobre os cálculos do autor 16/10/2018
RICARDO OST CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 17/07/2018
RICARDO PEREIRA CABRAL	0101809-47.2017.5.01.0046	Homologação de desistência do Recurso Ordinário Assespa 19/11/2018
RICARDO PIRES MESQUITA	0011462-09.2014.5.01.0034	Certidão do O.Juстиça - recolhendo mandado para redistribuição p/ novo endereço 20/11/2018
RICARDO SILVA DE HOLLANDA	0011395-45.2014.5.01.0066	Indeferido pedido de reserva de crédito da 16ª Vara Federal 16/10/2018
RICARDO TAVARES BEM	0010591-60.2015.5.01.0028	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 25/10/2018
RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES	0000141-32.2011.5.01.0082	Autos remetidos à contadoria 20/06/2018

RITA DE CASSIA BITTENCOURT DA CRUZ	0010361-10.2014.5.01.0042	Certidão remetendo autos à contadoria 16/08/2018
RITA DE CASSIA DA C. GONCALVES SILVA	0100100-74.2016.5.01.0025	Sentença: acolhendo parcialmente o pedido autoral
RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES	0100030-73.2016.5.01.0052	Fase de cálculos (Rcte apresentar cálculos) 14/08/2018
RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0010010-02.2013.5.01.0065	Informação ao Juízo de Juntada de aditivo de contrato de aluguel 23/09/2016
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0000379-37.2012.5.01.0043	Notificação- Informando que o processo foi migrado ao eletrônico 18/10/2018
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0001703-23.2012.5.01.0056	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, interposto pela Assespa - Ao TRT
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	0010776-75.2014.5.01.0047	Certidão de trânsito em julgado 30/04/2018
RIVALDO ANDRADE SILVA	0011405-13.2014.5.01.0059	Atualização dos cálculos da reclamante pela contadoria 19/07/2018
ROBERT AGOSTINI	0001449-67.2012.5.01.0018	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinação de retorno dos autos a Vara de origem
Robert Leon Carvalho Dourado	0001356-84.2012.5.01.0057	Notificação- Informando que o processo foi migrado ao eletrônico 08/10/2018
ROBERTA ANGELICA LIMA SILVA BERNARDO	0010776-26.2014.5.01.0031	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 10/12/2018
ROBERTA BENETEZ PASSOS	0011386-77.2013.5.01.0047	Petição da ré requerendo que seja expedido Certidão de crédito 18/09/2018
ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES	0011412-65.2014.5.01.0039	Sobrestado 12/01/2018
ROBERTA FLAVIA R. ROLANDO VASCONCELLOS	0011355-61.2015.5.01.0023	Fase de cálculos (Rcte notificado a apresentar novos cálculos) 07/11/2018
ROBERTA GUIMARAES ARAUJO WERNER	0001062-41.2012.5.01.0054	Gerada certidão de notificação 06/12/2017 (Sem movimentação 29/06/2018)
ROBERTO AINA REVELLEAU	0011759-79.2014.5.01.0013	Considerando o AP interposto perante o IDPJ, aguarde-se por 6 meses 23/11/2018
ROBERTO ALFONSO OLIVARES JARA	0011179-74.2013.5.01.0016	Aguardando decurso de prazo para expedição de certidão de crédito 04/12/2018
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	0010533-36.2015.5.01.0035	Fase de cálculos (Rcte apresentou impugnação aos cálculos da contadoria) 23/08/2018
ROBERTO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	0011377-40.2013.5.01.0072	Rcte notificado a requerer o que for de direito 11/04/2018
ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA	0011124-24.2014.5.01.0070	Certidão- Bloqueio on line restou negativo 14/11/2018
ROBERTO CARNEIRO DA SILVA C. FILHO	0000597-80.2012.5.01.0038	Processo fisico migrado para eletrônico 29/10/2018
ROBERTO CLAUDIO DA F. E SILVA COSTA	0011571-73.2015.5.01.0006	Decisão - Negado Recurso de Revista Assespa 22/11/2018
ROBERTO CONTE RAMOS	0001263-87.2012.5.01.0036	Notificação - Expedida certidão de habilitação de crédito 11/10/2018
ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS	0010272-91.2014.5.01.0072	Despacho ao Rcte - 11/09/2018
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0010111-39.2013.5.01.0065	Instaurado IDPJ, sobrestem-se os autos principais 17/08/2018
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0100598-65.2016.5.01.0060	Embargos de declaração Assespa 31/10/2018
ROBERTO KANT DE LIMA	0010646-17.2015.5.01.0026	Rejeitado Embargos de Declaração Assespa 12/11/2018
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011262-58.2015.5.01.0004	Interposição de agravo de petição pelo rcte, requerendo a execução na rda ASSESPA
RODOLFO PERROTTA PINTO ALEIXO	0010781-20.2014.5.01.0008	Certidão de Habilitação de crédito 22/11/2018
RODRIGO BASTOS SANTIAGO	0010067-20.2015.5.01.0010	Sobrestado por 120 dias 28/05/2018
RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	0101524-15.2016.5.01.0038	Bancenlud Negativo 19/11/2018
RODRIGO CHAVES	0010335-37.2014.5.01.0066	Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Reú e Autor e dar parcial provimento 19/11/2018
RODRIGO DANIEL DIAMANTINO DA SILVA	0000852-53.2012.5.01.0033	Recebidos os autos Gab. Des. Alvaro Luiz Carvalho Momeira 28/11/2018

12.227

RODRIGO DE ALMEIDA DAVID	0011708-44.2014.5.01.0021	Adiada sine die para sentença - 31/10/2018
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	0010186-49.2015.5.01.0052	Aguarde-se julgamento do IDPJ 20/06/2018
RODRIGO DO NASCIMENTO	0000708-25.2012.5.01.0051	Ao TST Recurso de Revista - Coordenadoria de Processamento de Recursos
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010465-15.2014.5.01.0070	Considerando a decisão proferida sobre conflito de competência- Suspensão do feito 23/11/2018
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	0011223-41.2014.5.01.0022	Embargos de Declaração do Autor 03/09/2018
RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	0010875-12.2015.5.01.0079	27/11/2018 - Despacho: " Inclua-se no polo passivo ASSESPA, ciência para o pagamento em 48 R\$72.751,85"
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010910-28.2014.5.01.0007	O Autor requereu expedição de certidão de crédito 17/08/2018
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	0010909-51.2014.5.01.0069	Aguarde por mais 90 dias 22/11/2018
ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA	0001216-50.2012.5.01.0057	Petição 22/11/2018 - ASSESPA - Embargos de Declaração
ROGERIO NUNES DA SILVA	0010149-17.2013.5.01.0044	Sobrestado os autos - 16/03/2018
ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA	0011325-58.2013.5.01.0035	Fase de cálculos 08/06/2018
ROGERIO RODRIGUES MAGALHAES	0011672-41.2014.5.01.0008	Ofício da 7ª V. Empresarial para que o rcte proceda sua própria hab. junta a massa 21/06/2018
ROGERIO SOARES CARDOSO	0011696-58.2014.5.01.0044	05/12/2018 - "Expeça-se nova certidão de habilitação do crédito do autor"
ROMUALDO AYRES COSTA	0100027-51.2016.5.01.0042	Rementam- se os autos ao TST 22/08/2018
ROMULO VIEIRA ALVES	0000622-42.2012.5.01.0055	Rcte notificado a retirar certidão de crédito trabalhista 30/10/2018
RONALD DA SILVA ADOLFO HURST	0011201-43.2015.5.01.0023	A ré para pagamento do crédito homologado em 48hrs 16/11/2018
RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	0011710-44.2014.5.01.0011	Remetido os Autos ao TST 19/03/2018
RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNIER	0001482-39.2010.5.01.0079	Rcte requereu leilão de Itaboraí Office Tower 29/10/2018
RONALDO DOMINGUES MARQUEZINHO	0026000-13.2009.5.01.0020	Recebimento de mandado de notificação 08/01/2018
RONALDO LEME LOURO	0010815-69.2015.5.01.0069	Bacenjud Negativo 09/11/2018
ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES	0010745-16.2013.5.01.0039	Certidão - remetido Ofício para 16ª vara federal 05/09/2018
ROSA MARIA BURUINI	0011030-94.2014.5.01.0064	Petição do Autor requerendo sobrestamento do feito 25/04/2018
ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA	0010479-47.2014.5.01.0054	Rcte indicar meios de prosseguimento da execução 06/06/2018
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Autora requer que seja feita a penhora através do sistema bacenjud 03/10/2018
ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO	0100044-11.2016.5.01.0035	Notificar os recorridos para Contrarrazoar - 24/09/2018
ROSAMELIA FRANCESCHI C. CAEIRO	0000314-84.2012.5.01.0029	Autos entregues ao advogado Autor 12/11/2018
ROSANA ALVES DE SOUZA	0010338-82.2014.5.01.0036	Embargos de Declaração a decisão do Acórdão 24/09/2018
ROSANA BIHARI SCHECHTER	0054000-20.2007.5.01.0076	Recebidos os autos PP 57 05/11/2018
ROSANA DE FREITAS FACHADA	0100559-18.2016.5.01.0012	A reclamada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor 05/10/2018
ROSANA FERNANDES OSORIO	0010907-51.2014.5.01.0079	Expedida certidão de crédito 03/10/2018
ROSANA PINTO DE GOUVEA	0011025-71.2014.5.01.0032	Autora requereu a suspensão do feito 25/07/2018
ROSANA VIEIRA ALCANTARA	0011405-07.2015.5.01.0082	intime-se o autor para apresentação dos cálculos de liquidação 16/11/2018
ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO	0011265-64.2014.5.01.0063	Autos remetidos à contadoria 06/09/2018

ROSANE MARIA MARTINS	0036200-17.2008.5.01.0052	Autos entregues em carga ao Advogado Autor 23/11/2018
ROSANGELA BORGES DA SILVA	0010748-40.2015.5.01.0058	Intimação-ciência da Sentença - expeça-se Certidão de Crédito 16/11/2018
ROSANGELA GOMES TOLENTINO	0010425-31.2014.5.01.0006	Rejeitado Embargos de Declaração do Rcte 16/11/2018
ROSANGELA LEIS DE ARCANJO	0100327-04.2016.5.01.0045	Autora requer expedição de Alvará para levantamento do FTGS 16/07/2018
ROSANGELA MARENDA RODRIGUES	0010060-57.2015.5.01.0065	Autora infomando que distribuiu IDPJ inserindo no polo os socios 04/09/2018
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA	0010839-19.2014.5.01.0074	Despacho- Suspendo, aguardando apurações de valores da 16ªVara federal 20/08/2018
ROSANGELA RAMOS DIAS	0011841-63.2014.5.01.0061	Remetido ofício de reserva de crédito nos autos que traminta na 55ªVT/Rio 13/04/2018
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010470-16.2013.5.01.0056	Autor indicar meios de prosseguimento, sob pena de extinção ou exepdição de credito 22/11/2018
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010029-82.2015.5.01.0050	Rcte adotar o procedimento p/ desconideração da PJ 01/06/2018
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0011649-88.2014.5.01.0075	Homologada a atualização de calculos -11/09/2018
ROSEARA GOMES DE CARVALHO	0011122-17.2014.5.01.0050	Despacho - Deverá a autora atuar IDPJ - 25/05/2018
ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA	0010804-72.2014.5.01.0005	Expedicia certidão de crédito 30/08/2018
ROSELI SODRE DA COSTA	0010420-50.2014.5.01.0057	Rcte notificado a indicar meios de prosseguimento da execução 11/04/2018
ROSEMARY BRUM	0000861-90.2012.5.01.0008	Agravado de Instrumento 07/08/2018
ROSEMARY DE SETA DA SILVA	0010491-41.2015.5.01.0017	À contadoria para a verificação dos cálculos apresentados - 18/10/2018
ROSEMARY DOS SANTOS SOARES	0010850-07.2014.5.01.0023	Rcte para ciencia da expedição de certidão de habilitação -28/08/2018
ROSEMARY FREITAS DA SILVA	0000624-15.2012.5.01.0054	Petição réu Performance Fomento 07/11/2018
ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS	0011253-04.2014.5.01.0046	Expedida certidão de crédito 21/09/2018
ROSEMARY PEDRINA M. DE JESUS DA SILVA	0010531-31.2014.5.01.0058	Determinada expedição de certidão de crédito 19/11/2018
ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES	0011409-89.2014.5.01.0046	Euro America tomar ciência de execução 28/09/2018
ROSEMERE LEONARDO GOMES	0011209-51.2014.5.01.0024	Arquivado provisoriamente 26/06/2018
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0101544-05.2016.5.01.0006	Embargos de Declaração Assespa 21/03/2018
ROSILENE ALVES BEZERRA	0010986-85.2013.5.01.0072	Despacho- Expeça-se a certidão de Habilitação após initime-se para ciência 14/08/2018
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0011359-43.2015.5.01.0009	Suspensa execução até decisão da IDPJ 26/06/2018
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTAO	0010796-28.2013.5.01.0071	Remetido os autos ao TRT 05/10/2018
ROSINA VIVONE RAMOS	0011461-17.2014.5.01.0004	Certidão - Juntada de Ofício da CEF 26/10/2018
ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS	0000718-11.2012.5.01.0038	Processo fisico migrado para eletronico 07/11/2018
ROSITA CARVALHO RAYOL	0100614-93.2016.5.01.0003	Fase de cálculos - Acolhido cálculos até data da falência 15/08/2018
ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI	0100564-93.2016.5.01.0059	Despacho - Expeça-se a Certidão de Habilitação 11/06/2018
RUBEM DA COSTA NETO	0011212-88.2014.5.01.0029	Autor requerendo expedição de carta de crédito 05/11/2018
RUBENS BASILE	0100575-89.2016.5.01.0070	Fase de cálculos(Rcte apresentar liquidação) 04/12/2018
RUY DRUMMOND SMITH	0100570-77.2016.5.01.0002	Certidão- e-mail enviado a 43vt/rio para reserva de credito 08/11/2018
SABRINA GONCALVES LAGE	0010505-20.2014.5.01.0030	Desp: ltime-se o INSS para que diga sobre alegação da ré quanto ser beneficiaria 03/07/2018

SALESIA FELIPE DE OLIVEIRA	0011420-62.2013.5.01.0076	07/12/2018 - Remetidos os autos para Contadoria para elaborar cálculos
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Agravo de petição do Autor 14/11/2018
SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA	0011055-89.2013.5.01.0049	07/12/2018 - Peticionamos informando a indisponibilidade dos bens, juntamos as decisões do TJ e STJ.
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Rcte notificado pra apresentar calculos -28/08/2018
SANDRA DOS ANJOS	0001359-92.2012.5.01.0007	Devolução da carga efetuada Advogado do autor 23/07/2018
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0100064-38.2016.5.01.0023	Cálculos apresentado pelo Autor 17/10/2018
SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA	0011803-47.2014.5.01.0030	Juntada contraminuta ao Agravo 29/10/2018
SANDRA GALVES MENDES	0000601-11.2012.5.01.0041	03/12/2018 - Retirar a certidão de Habilitação na Falência. Prazo: 30 dias
SANDRA HELENA FERNANDES MENDES	0100360-89.2016.5.01.0078	Intima-se a PGF para ciência da expedição de certidão de crédito 23/05/2018
SANDRA HELENA FULGENCIO	0100360-89.2016.5.01.0078	Ciência da expedição da carta de crédito 23/05/2018
SANDRA HELENA FULGENCIO	0000638-51.2012.5.01.0069	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinado o retorno dos autos a Vara de origem.
SANDRA LUCI RIBEIRO NUNES	0010528-32.2014.5.01.0008	Remetido á contadoria para atualização 20/08/2018
SANDRA LUCIA MONTEZUMA	0100577-35.2016.5.01.0078	Manifestação da União Federal dando ciência a expedição de carta de crédito 06/09/2018
Sandra Maria Crispim de Souza	0000583-41.2012.5.01.0024	Juntada de petição rquerendo expedição de alvará 17/09/2018
SANDRA REGINA BRANDÃO DE AZEVEDO	0001323-58.2012.5.01.0069	Convertida a tramitação do processo do meio físico para PIE, na fase de execução - 08/10/2018
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0100205-09.2016.5.01.0039	sobrestado 15/01/2018
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0010497-46.2015.5.01.0050	Notificação- Ao Autor para se manifestar sobre a petição da Rcdá 11/10/2018
SANDRA REGINA PINTO DA ROCHA	0011476-55.2014.5.01.0078	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 16/11/2018
SANDRA VIGNE LO FIEGO	0010995-96.2015.5.01.0033	Conclusos para deliberação acerca do pedido de declaração de grupo economico 13/11/2018
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	0100075-49.2016.5.01.0029	Certidão - Molote digital encaminhado a corregedoria do TRT da 10ª região.
SANDRO SANT ANNA ROCHA	0010762-52.2014.5.01.0060	Encaminhado os autos ao CEJUSC 31/10/2018
SAUMIR MELLO PORTUGAL	0011405-75.2013.5.01.0082	Despacho- Oficie-se ao Registro Cível de Pessoas Jurídicas 23/07/2018
SAYONARA ESPEINDOLA	0011681-76.2014.5.01.0016	Ofício do juiz solicitando habilitação de crédito da rcte 30/03/2017 (Sem mov. 29/06/2018)
SAYONARA GRILLO COUTINHO L. DA SILVA	0000633-25.2012.5.01.0038	Recebidos autos ao CEJUSC Cap 1ª 16/11/2018
SEBASTIANA CRISTINA DE CARVALHO MACEDO	0011535-81.2015.5.01.0054	Arquivado provisoriamente 01/02/2018
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Despacho para aguardar cumprimento do IDPJ 05/04/2018
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	0011331-90.2015.5.01.0004	Autos remetidos ao contador - 17/10/2018
SEBASTIAO REZENDE SAGRADAS	0010356-27.2013.5.01.0008	Contraminutar Agravo de Petição 12/09/2018
SELIMA AULO DE AZEVEDO	0100277-95.2016.5.01.0006	Decisão - Negado provimento ao Recurso de Revista 22/10/2018
SELIMA DE SA RORIZ	0011690-77.2015.5.01.0024	Acordão: conhecer recurso e negar provimento 19/11/2018
SERGIO CHAHON	0010713-29.2014.5.01.0054	Rcte notificado a indicar novos meios de prosseguimento da execução 23/08/2018
SERGIO DE LIMA TRINCHAO	0011590-32.2014.5.01.0033	Rcte notificado a habilitar seu crédito 25/09/2018
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0001563-55.2012.5.01.0034	Petição do autor requerendo carta de crédito 21/11/2018

SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0010738-10.2013.5.01.0076	Solicitada reserva de crédito à 7ª VT por ofício 03/11/2016 (Sem movimentação 03/11/2016)
SERGIO DINIZ RODRIGUES	0000660-76.2012.5.01.0080	Patronos de Assespa juntaram petição de renúncia 03/05/2018
SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	0109100-50.2008.5.01.0067	Cancelada carta precatoria 08/11/2018
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0010548-13.2014.5.01.0076	Rcte notificado a indicar meios de prosseguir a execução 19/11/2018
SERGIO GAVAZZA	0011247-32.2014.5.01.0002	Arquivamento do IDPJ por falta de manifestação 16/11/2018
SERGIO GUIDA	0010324-50.2015.5.01.0073	Intime-se o autor para readequar os cálculos 22/11/2018
SERGIO LOPES	0010766-50.2014.5.01.0073	Aguarde-se julgamento do IDPJ 25/09/2018
SERGIO LUIZ DUARTE	0011140-92.2014.5.01.0032	Contrarrazoar os Recurso de Revista 21/11/2018
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	0011791-18.2015.5.01.0056	Arquivado provisoriamente 25/01/2018
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011022-47.2015.5.01.0076	Rcte retificar calculos -14/09/2018
SERGIO NORBERT	0010831-29.2013.5.01.0025	Reincluído processo em pauta 05/09/2018
Sérgio Ricardo Gomes Barbosa	0000445-40.2012.5.01.0003	Para Rda: CONSULTEP S/A, manifestar sobre o requerimento do autor.
SERGIO WAISSMAN	0010565-75.2013.5.01.0014	Certidão de crédito 17/10/2018
SEVERINO CLEMENTINO	0011160-67.2014.5.01.0005	Aguarde-se o julgamento do IDPJ 04/09/2018
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	0010500-47.2013.5.01.0025	Autor requerendo que sejam apurados e homologados calculos 12/11/2018
SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR	0100584-90.2016.5.01.0057	Contrarrazões do autor ao Recurso de Revista 16/07/2018
SHEILA ALBERT DOS REIS	0001264-08.2011.5.01.0004	Expeça-se certidão habilitação de crédito na falência - 17/08/2018
SHEILA PORTELLA M.DE O. DO NASCIMENTO	0011856-28.2014.5.01.0030	Remetido à contadoria 14/11/2018
SHEILA TEODOSIO	0011032-32.2015.5.01.0031	Certidão de Habilitação de crédito 23/11/2018
SHEILA CUNHA CHARLIER	0011068-92.2015.5.01.0025	Audiência 13/02/2019 as 10:20 hrs
SHIRLEI CAMPOS VICTORINO	0011433-17.2015.5.01.0068	Notificação para ciência da homologação dos cálculos 24/09/2018
SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA	0010786-61.2014.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 11/06/2018
SIDINEA DAS GRAÇAS CORREA	0000413-28.2012.5.01.0070	Protocolada petição do autor 24/10/2018
SIDNEI DO AMARAL VICTOR	0011159-15.2015.5.01.0016	Rcte requereu execução em face de Assespa 30/05/2018
SIDNEI SAMPAIO DA SILVA	0000649-71.2012.5.01.0072	Aguarde-se o julgamento do IDPJ 17/09/2018
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Ao autor apresentar memoria atualizada dos cálculos 15/10/2018
SILMARA FELIX DA SILVA	0011600-81.2015.5.01.0020	Sobrestado 05/06/2018
SILVANA DA ROCHA RODRIGUES	0010575-80.2014.5.01.0048	Certidão- cálculos atualizados 25/10/2018
SILVANA MODESTO DA SILVA MANOEL	0010890-80.2015.5.01.0046	Sobrestado 16/04/2018
SILVANIA FELIPE GOMES	0100310-38.2016.5.01.0054	Petição do autor querendo expedição de carta de credito 14/11/2018
SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO	0100444-28.2016.5.01.0034	Certidão- decorrido prazo para apresentação de contrarrazões Assespa- remetidos ao TRT 17/10/2018
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	0000616-62.2012.5.01.0046	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico- Certidão de Habilitação na Falência - 07/12/18
SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES	0010784-62.2014.5.01.0076	Indeferido Recurso de Revista de Assespa 19/11/2018

SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Juntada contrarrazões ao Recurso do Rcte 11/10/2018
SILVIA TEREZINHA REZENDE MACEDO	0000919-30.2011.5.01.0008	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 05/07/2018
SILVIO DE CSTRO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	Despacho- A desconideração deve ser feito por IDPJ , após retonem os autos ao arquivo 21/08/2018
SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO	0011368-67.2015.5.01.0053	Sobrestado 24/05/2018
SILVIO SILVA FERNANDES	0100111-38.2016.5.01.0079	Embargos de declaração do Autor 08/11/2018
SIMÃO AZNAR FILHO	0000511-08.2012.5.01.0007	28/11/2018 - Devolução da Carga efetuada pelo Leiloeiro com petição
SIMONE DE FIGUEIREDO BRASIL	0000696-41.2012.5.01.0041	Expedido Certidão de Habilitação 17/10/2018
SIMONE DUTRA RAMOS	0010822-82.2013.5.01.0020	Suspensa execução em face de Assespa e UGF 03/05/2018
SIMONE EVARISTO MONTEIRO	0000667-86.2012.5.01.0074	Expedida certidão de crédito 30/08/2018
SIMONE LEMOS FULI BARBOZA	0000674-54.2012.5.01.0082	Ciência para Autor da expedição de Alvará FGTS- 26/11/2018
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011693-12.2014.5.01.0042	Expedida certidão de crédito 27/08/2018
SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO	0100298-74.2016.5.01.0005	Despacho expedindo certidão de crédito trabalhista 24/10/2018
SIND. DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RJ	0010308-06.2014.5.01.0082	Devolvido mandado enviado ao Sr. Ronald Levinsohn p/ pagar crédito 28/02/2018
SINDICATO AUX ADM E DO ESTADO DO R.J	0010231-44.2015.5.01.0055	Agravo de Instrumento 05/11/2018
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR	0010427-60.2014.5.01.0051	Dê-se ciência ao autor da certidão de crédito expedida 23/11/2018
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO RJ	0010009-38.2014.5.01.0079	Negado Recurso de Revista Assespa 22/11/2018
SINDICATO AUX.ADM ESCOLAR DO E.RJ.	0010215-13.2015.5.01.0016	Rejeitado Embargos de Declaração 09/11/2018
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0011344-90.2014.5.01.0015	Autor requereu apresentação de novos cálculos após o prazo concedido às rés 03/10/2018
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0100617-95.2017.5.01.0073	Intme-se o Autor para dar andamento ao feito 26/10/2018
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000149-64.2012.5.01.0020	Intimação da rés para apresentação dos docs solicitado pelo perito 13/11/2018
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000152-07.2012.5.01.0024	Juntada contrarrazões 11/05/2017
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0001406-36.2010.5.01.0072	Ao contador para verificação dos cálculos apresentados 22/11/2018
SINDICATO DOS PROF. DO MUN.DO R.J	0010535-02.2014.5.01.0080	Aguarde-se por 6 meses 18/06/2018
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0014100-87.2009.5.01.0002	Sobrestado por 120 dias 15/06/2018
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0033000-84.2008.5.01.0057	Processo migrado 05/10/2018
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0035200-22.2008.5.01.0071	Autos remetidos a contadoria 29/10/2018
SINDICATO PROF. MUN. DO R.J E REGIAO	0000019-68.2012.5.01.0022	Fase de cálculos (Sindicato notificado a apresentar cálculos) 11/10/2018
SINDICATOS DOS AUX.DA ADM ESC.ERJ	0001210-77.2011.5.01.0057	Aprsentação de cálculos da parte autora 29/11/2018
SINEIA NASCIMENTO PINTO	0010051-74.2015.5.01.0072	Juntada petição com planilha de Calculos -02/10/2018
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0100315-45.2016.5.01.0059	Conclusão para decisão dos Embargos de Declaração 25/09/2018
SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO	0010501-91.2015.5.01.0015	Juntada de Petição de Contrarrazões - 29/08/2018
SOLANGE VIEIRA DIAS	0000647-10.2012.5.01.0070	Arquivado provisoriamente 12/09/2018
SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA	0001369-79.2010.5.01.0081	Despacho- renove-se por officio a solicitação de reserva de credito - 07/05/2018

SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0010155-88.2013.5.01.0055	Despacho -Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse em 30 dias - 23/11/2018
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0011774-09.2015.5.01.0047	Certidão de Transito em julgado 21/11/2018
SONIA LUCIA ATAHYDE SILVA	0011617-15.2015.5.01.0054	Agravo de Instrumento ao Recurso de Revista 11/09/2018
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	0101069-20.2016.5.01.0048	Apresentação de Cálculos de liquidação do Autor 27/09/2018
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0010676-10.2015.5.01.0040	ASSESPA apresentou Embargos de Declaração 13/03/2018
SONIA REGINA NOGUEIRA ALVES	0000551-86.2011.5.01.0051	Mandado devolvido 29/08/2018
SONIA REGINA SAMPAIO DA SILVA	0011082-13.2013.5.01.0004	Certidão- Atualização de crédito 29/10/2018
SORAYA MARIA DE SOUZA BASTOS	0000967-22.2012.5.01.0018	Remetido os autos a 7ª turma 29/11/2018
STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI	0100586-93.2016.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 31/10/2018
SUELI GOMES DE OLIVEIRA	0000534-41.2012.5.01.0075	Remetido os autos a 8ª turma 29/11/2018
SUELY CARVALHO PIZETA	0011092-49.2014.5.01.0060	Remetidos ao Cejusc 31/10/2018
SUSANA CRISTINA J. M. RODRIGUES SONO	0100213-34.2016.5.01.0023	Conclusos para julgamento dos Embargos a Execução 02/05/2018
SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	0011496-39.2015.5.01.0069	Determinou a suspensão provisoria dos autos 24/08/2018
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS	0000671-02.2012.5.01.0082	Certidão -resposta de bacen negativo 26/11/2018
TADEU WERGNAUDES SOARES	0001358-66.2012.5.01.0053	Petição protocolada 09/05/2018
TAISA DE SOUZA XAVIER	0011549-49.2014.5.01.0006	Sentença: acolhendo parcialmente os pedidos do autor - 30/10/2018
TALITA NOBREGA OLIVEIRA	0000679-14.2012.5.01.0038	Entregue certidão de crédito ao autor 27/11/2018
TAMIRIS BAPTISTA FERREIRA	0011902-48.2015.5.01.0073	Mandado de Penhora e Avaliação Assespa 28/09/2018
TANAMY MATEUS MOTTA	0011800-63.2008.5.01.0043	Aguarde-se julgamento do AIRR 22/11/2018
TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO	0010871-65.2014.5.01.0028	Manifestação do autor requerendo levantamento de alvará 02/07/2018
TANIA LOURICAL GONCALVES DA SILVA	0011142-36.2014.5.01.0073	Certidão de Habilitação - 04/07/2018
TANIA MARA LIMA DA FONSECA	0080700-09.2009.5.01.0029	Expedição de Ofício em 22/10/2018
TANIA MARIA PACHECO	0010233-23.2013.5.01.0010	Mandado devolvido 19/06/2017
TANIA MARIA PACHECO	0100205-18.2016.5.01.0036	Intimação- Ao autor apresentar meios de prosseguimento da ação 28/09/2018
TANIA REGINA CAVALCANTI DE MIRANDA	0011228-36.2015.5.01.0052	Expedida certidão de crédito 13/06/2018
TANIA REGINA COSTA JERONIMO	0010522-09.2014.5.01.0078	EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM R\$23.042,70 17/11/2017
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	0010740-55.2014.5.01.0072	Despacho ao Rcte p/ proceder com incidente de desconsideração PJ 15/08/2018
TATIANA DA SILVA DOS SANTOS	0010768-52.2013.5.01.0009	Minuta bacend 30/07/2018
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010415-28.2014.5.01.0057	Resposta da 36ªvt/Rio não há valores disponíveis nos autos do processo 26/06/2018
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	AUDIÊNCIA 07/02/2019 AS 12:00
TELSON PIRES	0100555-19.2016.5.01.0064	Despacho para aguardar mais 120 decisão da Vara Empresarial 21/08/2018
TELSON VIEIRA ALVES	0010550-11.2015.5.01.0023	Negado Embargos de Declaração de Assespa 14/11/2018
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Deferido dilação de Prazo ao rcte 22/10/2018

TERESA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES	0100178-23.2016.5.01.0040	Embargos de Declaração Galileo 26/11/2018
TERESA CRISTINA DOS S. ARAUJO SANTOS	0100637-46.2016.5.01.0033	Despacho - Sobrestado 03/04/2018
TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN	0011650-43.2015.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 27/08/2018
TERESA VITORIA FERNANDES ALVES	0010603-05.2015.5.01.0051	Remetidos à contadoria para atualização de crédito 13/09/2018
TERESINHA BARROS NUNES	0010652-20.2014.5.01.0071	Expedida certidão de habilitação de crédito 23/10/2018
TERESINHA DE JESUS L. DE OLIVEIRA MOURAO	0010099-69.2015.5.01.0060	Rejeitado os Embargos de Declaração da Assespa 12/11/2018
THAIS LEITE SOUSA	0010305-93.2013.5.01.0047	Expeça-se a competente certidão de Habilitação 10/10/2018
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	0010645-94.2015.5.01.0070	Aguarde a manifestação da parte autora por 6 meses 10/08/2018
THIAGO ANNUNZIATA	0000028-39.2013.5.01.0040	Rcte retirar certidão de crédito 26/09/2018
THIAGO LEITÃO DE SOUZA	0010861-37.2013.5.01.0034	Rcte retirar certidão - 19/09/2018
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0011198-88.2014.5.01.0002	Aguarde-se resposta de reserva de crédito 13/04/2018
THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA	0011636-72.2014.5.01.0016	Aguardando decurso de prazo para expedição de certidão de crédito 10/12/2018
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Assinado Ofício comum 09/11/2017
TIAGO ASCENÇÃO BARROS	0001056-31.2012.5.01.0055	Petição da UNIÃO FEDERAL (PGF)
TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO	0100506-87.2016.5.01.0060	Autor querendo expedição de Carta de Crédito 17/09/2018
TIAGO DA ROCHA PLACIDO	0000726-02.2012.5.01.0001	Recebidos autos na 6ª Turma para julgar o Agravo de Petição - 28/11/2018
UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0011147-44.2015.5.01.0034	Intimação- Ao autor tomar ciência da expedição da Carta de crédito 30/08/2018
UGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA	0000614-08.2012.5.01.0074	Rcte notificado a requerer o que for do seu interesse 07/12/2018
UIARA GOMES CABRAL	0100116-78.2016.5.01.0073	Iniciada a liquidação 23/10/2018
UNIÃO FEDERAL	0100851-44.2016.5.01.0063	Certidão de habilitação de crédito 09/11/2018
UNIÃO FEDERAL	0010920-89.2014.5.01.0066	Expedição de Carta de Credito ao Autor - 25/09/2018
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA	0001524-57.2012.5.01.0002	Aud. 05/12/2018 Cejusc - Determinação para retorno dos autos a Vara de origem.
VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	0011016-76.2015.5.01.0064	Despacho - Intime-se o reclamante para que apresente cálculos atualizados em TR 16/11/2018
VALDIRENE MARIA DA SILVA	0010485-82.2014.5.01.0077	Remetem-se os autos ao Cejusc 31/10/2018
VALERIA ALCIDES CARDOSO	0010923-92.2014.5.01.0050	Certidão de crédito 25/06/2018
VALERIA COELHO CHIAVEGATTO	0010917-78.2014.5.01.0020	Mandado de reavaliação - Consultep AS 06/11/2018
VALERIA DO CARMO SILVA	0011264-52.2014.5.01.0072	Certidão - Remessa ao TST 31/08/2018
VALERIA PACHECO	0011413-92.2013.5.01.0004	Petição - renúncia advogado da Assespa 14/05/2018
VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA	0001421-04.2011.5.01.0061	Petição da autora com requerimento - aguardando conclusão - 29/11/2018
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	Aguarde-se julgamento do IDPJ 19/11/2018
VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO	0011090-16.2015.5.01.0005	Rcte apresentar cálculos 28/06/2018
Vanderlei Mello de Oliveira	0001473-93.2012.5.01.0051	Remetido os autos a 10ª turma, para julgar o Agravo de Petição - 23/11/2018
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0001131-63.2012.5.01.0025	Processo migrado ao eletrônico 21/11/2018

VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0011347-91.2013.5.01.0011	Certidão - Recebido pelo Cejus - 29/10/2018
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0010694-42.2015.5.01.0004	Decisão - Rejeito os Embargos de Declaração 16/06/2018
VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS	0011285-95.2014.5.01.0082	Expeça-se certidão de habilitação -28/11/2018
VANDO MEDEIROS DE LIMA	0010724-90.2014.5.01.0011	Pedido de desarquivamento do autor 09/11/2018
VANESSA ANA MAYER DOS SANTOS	0000639-35.2012.5.01.0037	Arquivado provisoriamente 07/02/2018
VANESSA COSTA DA PENHA	0010545-42.2015.5.01.0070	Expedida certidão de habilitação de crédito 13/09/2018
Vanessa do Nascimento Silva Santana	0000230-55.2012.5.01.0006	Mandado devolvido com finalidade atingida 14/11/2018
VANESSA FERNANDES DA SILVA	0001308-58.2012.5.01.0047	Petição do autor com Agravo de Petição - 23/08/2018
VANESSA MADEIRA ARANHA SAMPAIO	0000467-27.2012.5.01.0059	Remetidos os autos para contadoria 03/08/2018
VANESSA NOVAES PARANHOS	0100231-02.2016.5.01.0073	Arquivado provisoriamente 09/04/2018
Vanessa Silva de Oliveira	0001014-05.2012.5.01.0015	Migrado para eletrônico 23/11/2018, já em fase de execução
VANESSA TAVARES DE JESUS DIAS	0010045-95.2013.5.01.0053	Autos Suspenso pelo prazo de 2 anos - 23/05/2018
VANIA CHUAIRI CRUZ	0010192-93.2014.5.01.0051	Anexado telegrama 08/10/2018
VANIA DA SILVA FIGUEREDO	0011471-49.2014.5.01.0008	Sobrestado 12/04/2018
VANIA ELIZABETH BARBUTTI FERREIRA	0001658-58.2012.5.01.0043	Prorrogação do sobrestamento 22/10/2018
VANIA VALERIA FERREIRA	0010235-11.2014.5.01.0025	Manifestação Galielo informando falência 26/07/2018
VANIA VALE RIA FERREIRA	0010502-29.2014.5.01.0042	Remetido os autos para contadoria 04/07/2018
VANILDA BISPO DE OLIVEIRA	0010356-82.2014.5.01.0043	Despacho - Retificando o polo passivo e aguardar sobrestamento 28/06/2018
VANUSA SILVA DE OLIVEIRA	0010792-37.2014.5.01.0012	Sobrestado por 120 dias 06/06/2018
VANUZA BATISTA MAIA	0001381-69.2012.5.01.0034	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 17/10/2018
VANY ALVES DE QUEIROS	0100198-48.2016.5.01.0061	Expedida Certidão de crédito 27/04/2017
VERA LUCIA BOGEEA BORGES	0160700-76.2009.5.01.0067	Não Admitido o Recurso de Revista - 22/10/2018
VERA LUCIA COSTA DE ALBUQUERQUE	0022500-61.2006.5.01.0078	Autos na Coordenadoria de Processamento de Recursos aos TST - 30/11/2018
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010166-28.2013.5.01.0020	Sobrestado 26/01/2018
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010219-18.2015.5.01.0059	Despacho - Renove-se a intimação da agravada Assespa 26/11/2018
VERA LUCIA DE ARAGÃO	0010011-45.2014.5.01.0002	Sobrestamento do feito 02/03/2018
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010653-78.2015.5.01.0003	Certidão informando duvida na expedição da carta de crédito 20/05/2018
Vera Lúcia de Souza Santos	0000502-17.2012.5.01.0049	Ao autor tomar ciência da liberação do alvará e penhora 07/11/2018
Vera Lucia França de Souza Andrade	0000120-61.2012.5.01.0069	Remetidos os autos para Contadoria - 06/12/2018
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	0010892-74.2014.5.01.0017	Embargos de Declaração Assespa 11/06/2018
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO	0000655-52.2012.5.01.0016	Notificação - não recebido agravo de petição 23/11/2018
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	0011104-97.2014.5.01.0081	Oficie-se a 60 VT/Rio - 22/11/2018
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO	0000716-08.2012.5.01.0049	Protocolada petição autor 14/09/2018

VICENTE DE PAULO	0001018-86.2012.5.01.0065	Expedida Certidão de Crédito 22/06/2018
VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS	0100469-04.2016.5.01.0014	Certidão de Habilitação de Crédito 26/11/2018
VICTOR MANUEL DE A G JUNIOR	0010700-84.2014.5.01.0036	Despacho - expeça-se a Certidão de Habilitação 19/11/2018
VILMA COSTA	0011445-60.2013.5.01.0081	Resp. officio- Informando não haver como proceder reserva de crédito, pois há Embargos 20/06/2018
VILSON PORTO DE MORAES	0010831-36.2014.5.01.0076	Assespa notificada a proceder pgto 20/09/2018
VINICIUS BARRETO E SILVA	0101929-78.2016.5.01.0029	Assespa notificada a contrarrazoar R.O 07/08/2018
VINICIUS COSTA MARTIN	0010509-26.2014.5.01.0008	Rcte notificado a dar prosseguimento ao feito 17/10/2018
VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA	0000122-53.2010.5.01.0052	Migrado para eletronico - 15/10/2018
VINICIUS PAIVA GUEDES	0001492-39.2012.5.01.0071	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 10/12/2018
VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN	0011228-07.2014.5.01.0073	Contraminuta ao Agravo de petição Galileo - 11/09/2018
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010946-88.2015.5.01.0022	Arquivado provisoriamente 11/10/2018
Vitor Paulo Ferreira de Souza	0000984-20.2012.5.01.0063	Iniciada a liquidação 03/10/2018
VIVIANE LOBATO DA SILVA	0029500-79.2008.5.01.0034	Audiencia redesignada para maio de 2019
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	0011586-70.2015.5.01.0029	Edital - Rejeitado Embargos do Rcte 07/11/2018
VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES	0011628-71.2014.5.01.0024	Remessa ao TST 08/11/2018
Wagner Pereira da Silva	0000998-90.2012.5.01.0002	Sobrestado por 120 dias -15/06/2018
WAGNER RAMOS PEREIRA	0010960-45.2014.5.01.0010	Rcte intimado para retirar certidão de crédito 05/06/2018
WALLACE LOPES VIANA	0001433-11.2012.5.01.0052	Devolução da carga efetuada - 09/04/2018
WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO	0100541-32.2016.5.01.0065	Despacho: Defiro a reserva- reserva de crédito na 16ªVF - 22/11/2018
Walnei Luiz dos Santos	0001010-19.2011.5.01.0074	Mandado devolvido com finalidade atingida - 11/09/2018
WALRIA DIAS MACHADO TOSCHI	0000360-74.2012.5.01.0061	Juntada de petição com devolução de autos - 26/10/2018
Walter Cardoso dos Santos	0000248-23.2010.5.01.0014	Recebidos os autos pela contadoria - 25/09/2018
WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL	0010762-87.2014.5.01.0016	Embargos de Declaração Assespa 10/09/2018
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	0011512-26.2015.5.01.0058	Oficio - cancelando o registro da penhora 23/11/2018
WELLINGTON MARQUES SANTOS	0010680-10.2015.5.01.0020	Petição do Reclamante requerendo renovação da penhora 21/11/2018
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0100087-10.2016.5.01.0079	Decurso de prazo Assespa 07/08/2018
Wendel Leite bernardes	0000479-28.2012.5.01.0031	Ao exequente para tomar ciencia do despacho fls 313 - 09/11/2018
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010319-24.2015.5.01.0042	Aguarde-se o julgamento da IDPJ 10/04/2018
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010502-60.2014.5.01.0064	Aguarde-se o julgamento da IDPJ 27/03/2018
WILLIAMS DA CONCEICAO PINTO	0100583-86.2016.5.01.0031	Expedida certidão de habilitação de crédito 23/10/2018
WILLIAN GONCALVES TRAVASSOS	0011238-16.2014.5.01.0020	Sobrestamento do processo 11/06/2018
WILMA COSTA SOUZA	0101727-50.2016.5.01.0046	Rejeitado Embargos de Declaração de Assespa 04/12/2018
WILSON DA LUZ FREITAS JUNIOR	0001470-23.2012.5.01.0057	Convertida a tramitação do processo do meio físico para PJE, na fase de execução

12.236

WILSON DIAS DA SILVA	0010103-97.2014.5.01.0042	Certidão- Transitado em Julgado, remetido ao gabinete 05/11/2018
WILSON LOURENCO FERREIRA	0100459-93.2016.5.01.0002	Despacho- Expeça-se a certidão de Habilitação 13/11/2018
WILSON ROCHA FERREIRA	0000647-51.2012.5.01.0024	Mandado juntado aos autos em 21/08/2018 - Mandado de Penhora e Avaliação
XOROQUE PARTICIPACOES S.A	0000015-65.2016.5.01.0030	Publicação de intimação contrarrazoar o agravo de instrumento - 04/04/2018
XOROQUE PARTICIPAÇÕES S/A	0000010-33.2016.5.01.0001	Indeferido Recurso de Revista, interposto pela Rda(Manguinhos Participações S.A) - 02/10/2018
YAN FIRMINO	0011070-83.2013.5.01.0073	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 12/06/2018
YOSHIFUMI YAMANE	0100434-74.2016.5.01.0004	Certidão de admissibilidade de Recurso 18/11/2018
ZULEICA DE MORAES BORGES	0010795-19.2014.5.01.0003	Despacho - Cancele-se a certidão e expeça-se atualizada, conforme promoção da secretaria 16/10/2018

JUSTIÇA ESTADUAL

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO (CÍVEL)		
NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
Adriana de Amorim Veloso	0005959-91.2014.8.19.0054	Concluso para sentença
Alessandra Ferreira Lourenço	0003733-91.2014.8.19.0029	Aguardando prazo 21/02/2018
Alessandra Pereira Negrão	0004308-22.2015.8.19.0205	Petição juntada 26/11/2018
Alessandra Portilho Bentes	0036305-82.2017.8.19.0001	Aguardando o prazo do MP 31/10/2018
Alexandre Rocha de Souza	0011981-51.2015.8.19.0210	Envio de documento eletrônico 17/10/2018
Alexandro Teixeira Damasceno	0299308-32.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 27/09/2018
Naísa Marchi	3006641-18.2013.8.26.0318	Certidão de publicação de despacho expedida 29/10/2018
Ana Carolina Farias de Souza	0000820-56.2016.8.19.0033	Juntada petição em 08/11/2018
Ana Carolina Normandia Bello	0266750-07.2014.8.19.0001	Decisão proferida 29/10/2018
Ana Jane Ribeiro Nascimento	0034713-32.2015.8.19.0014	Juntada de petição 10/09/2018
Ana Nunes Lopes Neta	0030042-68.2012.8.19.0208	Envio de documento eletrônico 26/11/2018
Antonio Carlos Scolari Junior	0033491-05.2014.8.19.0001	Juntada de petição 27/11/2018
Antonio Edmilson do Amaral Junior	0428788-29.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 26/11/2018 - Digitação urgente
ASSESPA	0399600-88.2015.8.19.0001	Juntada de petição 09/11/2018
Barbara Generoso Kessler	0176606-50.2015.8.19.0001	Aguardando conclusão 03/09/2018
Beatriz Cristiane Santos Pereira	0000785-24.2014.8.19.0209	Expedição de documento 25/10/2018
Bianca Ferreira Marchiori do Valle	0004536-35.2014.8.19.0042	Recebidos os autos do advogado 27/11/2018
Breno Conde Tavares	0488170-84.2014.8.19.0001	Conclusão ao juiz 09/11/2018
Bruna Vieira Barçante	0006055-47.2014.8.19.0203	Certidão: citação por edital cumprida 26/11/18
Bruno Gameiro Martins	0037907-74.2014.8.19.0208	Aguardando certificar custas CUSTAS 07/11/2016
Carlos Alberto Pelegrino da Silva (Réu)	0016915-34.2014.8.19.0001	Juntada de petição 19/11/2018
Carlos Eduardo Facadio Campello	0235202-61.2014.8.19.0001	Digitação de Documentos 26/11/2018
Carlos Felipe Pyrrho Taveira	0044583-13.2015.8.19.0205	Juntada de petição 27/11/2018
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	5003456-61.2015.8.13.0145	Juntada de petição 17/08/2018
CAROLINA GOMES DE SOUSA FRAZÃO	0011401-45.2015.8.19.0202	Juntada de petição 08/11/2018
Carolina Soares de Azeredo Moreira	0013755-98.2014.8.19.0001	Ato ordinário praticado 28/06/2018
Christiane Alves da Silva	0022752-70.2014.8.19.0001	Juntada de petição 06/09/2018
Christiane Monteiro de Mendonça Santos	0293676-54.2016.8.19.0001	Juntada de petição 14/11/2018
Cristian Costa dos Santos	0010562-02.2015.8.19.0208	Juntada de petição em 30/10/2018
Cristiano Braga da Silva	0012237-44.2008.8.19.0208	Desp: ao autor para recolher custas em 10/08/2018
Cristina Ramalho Braga	0005732-81.2015.8.19.0211	Ato ordinatório praticado 07/08/2018

Douglas Aquino Soares	0001050-47.2014.8.19.0202	Conclusão ao juiz 22/11/2018
Eduardo Herminio dos Reis de Brito	0124903-17.2014.8.19.0001	Remetidos ao Grupo de Sentença 14/11/2018
Fábio Massoto dos Santos	0063970-44.2015.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 15/10/2018
FELIPE ESTEVES FERES	0612160-75.2010.8.13.0145	CONCLUSÃO AO JUIZ 04/10/2017
Felipe Maleck Furtado	0030699-70.2013.8.19.0209	Despacho para apresentar memoriais em 15 dias 27/11/2018
Gabriel de Oliveira Gonçalves	0325146-11.2013.8.19.0001	Exequente manifestou-se sobre penhora negativa 04/09/2018
Gabriela Belsito Sangiovanni	0047061-58.2014.8.19.0001	Depacho ao autor atualizar ender. das demandadas 23/11/18
Gazal Participações e empreendimentos S.A.	0400230-52.2012.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 23/11/2018
Hayane Araújo Barroso de Sá	0025858-40.2014.8.19.0001	Concluso para sentença 27/11/2018
Helenice Lopes Alves	0150748-51.2014.8.19.0001	Despacho 21/11/2018 - Publicação do projeto de sentença
Hospital da Barra da Tijuca S.A.	0337001-84.2013.8.19.0001	Digitação de Documentos 23/08/2018
Hudson Lima Francisco	0307253-70.2014.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 01/11/2018
Ione Aleixo Soares	0273989-28.2015.8.19.0001	Juntada de petição 25/08/2018
Isabella Lemos de Moraes	0335772-55.2014.8.19.0001	Expedição de documentos 31/10/2018
Ivano Bernardino do Carmo	0309159-95.2014.8.19.0001	Juntada de Petição 16/08/2018
Janaina Gomes de Melo Oliveira	0001526-32.2014.8.19.0058	Juntada de Petição em 30/08/2017 - Aguardando conclusão
Jaqueline Silva Martins	0077385-51.2013.8.19.0038	Juntada de petição em 26/10/2018 - Aguardando conclusão
Jessica Pedro Antunes da Silva	0137814-61.2014.8.19.0001	Autos remetidos à central de digitalização 05/11/2018
João Paulo da Silva Vieira	0000472-98.2016.8.19.0207	Conclusão ao juiz 27/11/2018
Jose Leonardo Miller dos Santos	0029521-27.2010.8.19.0004	Recebimento dos autos 05/11/2018 - Vistas ao advogado
JOSE RUFINO DE SOUZA JUNIOR	5683259-54.2009.8.13.0145	Conclusão para despacho 27/08/2018
Juliana Ferreira	0016423-47.2016.8.19.0203	Envio de documento eletrônico 30/10/2018
Leandro Costa Alexandrino	0231615-31.2014.8.19.0001	Juntada de documento 14/11/2018
Leandro Valverde da Silva	0000589-66.2014.8.19.0205	Juntada de petição 14/11/2018
Lucimara de Oliveira Santos Coelho	0096049-13.2014.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 23/10/2018 - Aguardando conclusão
Manbrás Engenharia Ltda.	0011696-74.2013.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 01/08/2018
Marcos Nascimento Neves	0039035-47.2014.8.19.0203	Remetido à procuradoria de justiça 15/10/2018
MARCOS VINICIUS FERREIRA	0001776-21.2014.8.21.0087	Recebimento dos autos 07/11/2018
Maria Isabel Cunha Tavares	0000945-65.2014.8.19.0042	Manifestação da Ré sobre os cálculos
Maria José Barbosa dos Santos	0109903-74.2014.8.19.0001	Juntada de petição 30/10/2018
Maria José Martins Jorge	0012652-22.2015.8.19.0001	Juntada de petição 22/10/2018
Mariana Rodrigues da Costa Lence	0010468-97.2014.8.19.0205	Conclusão ao juiz para sentença 26/11/2018
Mariluci da Costa Pinheiro	0026567-70.2013.8.19.0208	Conclusão ao relator para despacho 26/11/2018

Marlon dos Santos Silva	0005987-49.2010.8.19.0038	Desp: 16/04/2018 no apenso (Ag. Conclusão) - Processamento
Mayara Rodrigues de Mello	0004535-50.2014.8.19.0042	Publicada Sentença 31/10/2018
Melissa Saliba Coutinho	0150073-88.2014.8.19.0001	Juntada de petição 09/11/2018
Monique Moraes Costa	0292140-42.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 31/10/2018
Murillo Monteiro Pereira de Souza	0393072-38.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 23/11/2018
Napoleão Josué Bolívar Moreira de Lima	0336726-09.2011.8.19.0001	Juntada de Petição 26/09/2018
Nathalia Bandeira Pinheiro	0033978-69.2014.8.19.0002	Vista ao Advogado 09/03/2018
Patricia de Arka Barros	0327836-13.2013.8.19.0001	Juntada de petição 02/03/2018
Pedro Paulo da Silva Fonseca	0159394-50.2014.8.19.0001	Juntada de petição 23/10/2018
Planner Truste DTVM Ltda.	0403889-98.2014.8.19.0001	Juntada de petição 01/11/2018
Polyanna Rocha Schultz	0000492-57.2014.8.19.0208	Publicado Despacho 14/06/2018
Postalis	0188363-75.2014.8.19.0001	Juntada Petição 19/11/2018
Rafanelli Rodrigues Azevedo Filho	0002332-41.2014.8.19.0002	Envio de documento eletrônico 05/09/2018
Rafanelli Rodrigues Azevedo Filho	0044897-20.2014.8.19.0002	Expedição de Documentos 30/10/2018
Rebeca Gonçalves da Silva	0011566-77.2015.8.19.0207	Desp: 23/11/2018 - Indeferimento da exclusão da ASSESPA
Renata Sá e Silva de Oliveira Figueiredo	0306325-51.2016.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 27/11/2018 - Digitalização
Risele Alves Peres	0037955-58.2017.8.19.0004	3Vice Pres: Negou seguimento ao RExt 26/11/2018
Super Matriz Aços Ltda.	0274346-42.2014.8.19.0001	Juntada de petição 26/09/2018
Tamires Paz dos Santos	0267732-21.2014.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 16/10/2018 - Aguardando conclusão
Thauane Stephanie Teixeira da Silva	0015340-40.2014.8.19.0211	Juntada de petição 14/09/2018
VALERIA CHRISTINA DE LIMA BARBOSA	0011137-05.2018.8.19.0208	Juntada de cota 24/10/2018
Valeska Santana Fernandes	0064869-76.2014.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 01/11/2018
VICTOR PSRREIRA SARDENBERG SOARES	0332099-54.2014.8.19.0001	MANDADO DE CITAÇÃO 15/06/2018
Bernardo Bonilauri	0003220-59.2016.8.19.0184	Conclusão para sentença 07/09/2018
Carolina Mota Gomes	0039266-02.2013.8.19.0206	Expedição de documentos 05/11/2018
Carolina Zuqueto Amaral	0248395-46.2014.8.19.0001	Expedição de documentos 05/11/2018
Carlos Eduardo Garcia	0313683-94.2015.8.24.0023	Certidão de publicação de despacho expedida 13/09/2018
Leandro Alves Ferreira dos Santos	0411319-04.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 14/11/2018
Leonardo Mattos da Silva	0249131-30.2015.8.19.0001	Juntada de AR 12/11/2018

JUSTIÇA FEDERAL

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ANA CRISTINA B. PALIERAQUI GHORBAN	0089803-63.2016.4.02.5101	REMESSA INTERNA PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO 28/08/2018
ANDRÉ FERREIRA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	0047776-07.2012.4.02.5101	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CARTORÁRIA 18/04/2018
ANDRÉ PONTES MARQUES	0152134-52.2014.4.02.5101	REMESSA PARA O TRF 2ª REGIÃO PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO
ARLEY APARECIDO DE SOUZA ROCHA	0133011-68.2014.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 25/10/2018
CAMILA APARECIDA B. DE CASTRO OLIVEIRA	0088159-32.2016.4.02.5151	JUNTADA DE PETIÇÃO 01/10/2018
CAMILA ARAUJO DE BRITO	0050834-13.2015.4.02.5101	CONCLUSÃO DESPACHO 30/10/2018
CARLA PATRÍCIA ALENCAR DE AZEVEDO	0034980-52.2017.4.02.5151	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - INTIMAÇÃO DAS PARTES DA ASSENTADA 21/11/2018
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.02.4.5151	DECISÃO PROFERIDA 14/09/2018
EMÍLIO CONCEIÇÃO DE SIQUIERA	0064019-65.2015.4.02.5151	REMESSA INTERNA - PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO 25/07/2017
FABIOLA MELO BLAISO FEITOZA	0119064-54.2015.4.02.5151	AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE OFÍCIO 12/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0129140-25.2017.4.02.5101	AGUARDANDO O JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO 30/10/2018
FAZENDA NACIONAL	0539689-54.2002.4.02.5101	SUSPENSÃO DA FASE DE CONHECIMENTO 06/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0500533-49.2008.4.02.5101	PETIÇÃO JUNTADA 21/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0119219-42.2017.4.02.5101	JUNTADA 18/06/2018
FAZENDA NACIONAL	0060609-57.2012.4.02.5101	CONCLUSÃO PARA DESPACHO 27/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0143525-17.2013.4.02.5101	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO (ARG. JULGAMENTO EM) 31/10/2018
FAZENDA NACIONAL	0107013-30.2016.4.02.5101	REMESSA, CARGA PARA EXECUÇÃO FISCAL 23/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0532568-72.2002.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 29/10/2018
FAZENDA NACIONAL	0039377-86.2012.4.02.5101	DEVOLUÇÃO DE REMESSA 26/10/2018
FAZENDA NACIONAL	0008043-97.2013.4.02.5101	DEVOLUÇÃO DE REMESSA 02/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0026408-63.2017.4.02.5101	CONCLUSÃO PARA DECISÃO 18/10/2018
FAZENDA NACIONAL	0030393-45.2014.4.02.5101	SUSPENSÃO DO PROCESSO 20/07/2018
FAZENDA NACIONAL	0070082-62.2015.4.02.5101	CONCLUSÃO PARA DECISÃO 23/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0008043-97.2013.4.02.5101	DEVOLUÇÃO DE REMESSA 02/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0116838-66.2014.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 07/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0124626-68.2013.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 05/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0129156-76.2017.4.02.5101	JUNTADA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE 22/09/2017
FAZENDA NACIONAL	0142992-87.2015.4.02.5101	CONCLUSÃO PARA DECISÃO 06/09/2018
FAZENDA NACIONAL	0143480-08.2016.4.02.5101	CONCLUSÃO PARA DECISÃO 07/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0144268-22.2016.4.02.5101	NO PRAZO P/ MANIFESTAÇÃO DA EXECUTADA 21/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0176463-31.2014.4.02.5101	PROCESSO SUSPENSO EM 23/4/18
FAZENDA NACIONAL	0501346-13.2007.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 26/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0536080-63.2002.4.02.5101	JUNTADA 07/05/2018
FAZENDA NACIONAL	0138766-05.2016.4.02.5101	SUSPENSÃO DO PROCESSO - EMBARGOS À EXECUÇÃO 21/11/2018

FAZENDA NACIONAL	0152766-44.2014.4.02.5101	AGUARDANDO REMESSA EXTERNA - JARAGA 03/09/2018
FAZENDA NACIONAL	0042189-62.2016.4.02.5101	JUNTADA DE OFÍCIO 29/10/2018
FAZENDA NACIONAL	0082415-12.2016.4.02.5101	JUNTADA DE MANDADO 13/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0106995-09.2016.4.02.5101	RÉUS CITADO PARA PROCEDER PAGAMENTO 03/12/2018
FAZENDA NACIONAL	0542482-24.2006.4.02.5101	JUNTADA 27/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0123791-80.2013.4.02.5101	JUNTADA DE OFÍCIO 13/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0142772-21.2017.4.02.5101	CONCLUSÃO PARA DECISÃO 12/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0107031-51.2016.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM 22/11/2018
FAZENDA NACIONAL	0138127-21.2015.4.02.5101	AGUARDANDO A RESPOSTA DE OFÍCIO 21/11/2018
GISELE DE ARAUJO ROZETTE	0121774-37.2014.4.02.5101	CONCLUSÃO SENTENÇA 14/11/2018
ISABELA CALDAS DE ALMEIDA	0106447-47.2017.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 22/10/2018
JESSICA APRIGO DE OLIVEIRA	0085789-17.2015.4.02.5151	SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO 01/10/2018
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0105170-93.2017.4.02.5101	CONCLUSÃO SENTENÇA 20/06/2018
LILIANA ADIERS LOHMANN	0149053-95.2014.4.02.5101	AGUARDANDO A DEVOLUÇÃO DO MANDADO 05/11/2018
MARCELO PEREIRA GONÇALVES	0023739-18.2016.4.02.5151	CONCLUSÃO DESPACHO 01/09/2018
MARCOS CHAGAS DE ARAUJO	0094955-39.2016.4.02.5151	ACÓRDÃO PROLATADO 13/11/2018 - ANULOU A SENTENÇA
MARIANA MOURA VIANA	0152145-81.2014.4.02.5101	REMESSA INTERNA - 3º NUCLEO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS 22/11/2018
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	0010697-33.2008.4.02.5101	DESPACHO PROFERIDO NO DIA 20/06/2018 - AUTOS DIGITALIZADOS
REGINALDO MENESES BARROS	0060833-82.2018.4.02.5101	JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA 07/11/2018
RENATA LINHARES DOS SANTOS M. KITELO	0016600-44.2018.4.02.5151	PROCESSO MIGRADO PARA O EPROC 11/10/2018
RODRIGO DE OLIVEIRA JARDIM	5000077-22.2018.4.02.5101	AGUARDANDO CITAÇÃO DA ASSESPA - NOSSA CONTESTAÇÃO 07/06/18
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0503476-58.2016.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 09/10/2018 - APELAÇÃO
SERGIO LUIZ GALLO CURTO	0034630-20.2017.4.02.5101	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS 06/09/2018
SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO	0061642-77.2015.4.02.5101	SENTENÇA COM A IMPROCEDENCIA EM RELAÇÃO A MASSA GALILEO 12/11/2018
TAISA COSTA NUNES ERCULINO	0107979-61.2014.4.02.5101	JUNTADA DE PETIÇÃO 18/10/2018
UNIAO FEDERAL	0125055-98.2014.4.02.5101	PETIÇÃO JUNTADA 11/07/2018
ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI JUNIOR	0133016-90.2014.4.02.5101	CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO 25/06/2018

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

12.245

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, por equívoco expedi Mandado de Pagamento 146/399/2018, no valor de R\$9.554,09, quando deveria ter sido expedido no valor de R\$18.462,50, procedendo a expedição de novo Mandado de Pagamento para pagamento da diferença dos valores (R\$8.908,41).

Rio de Janeiro, 18/12/2018.

Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349

12.446

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO

146/402/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 8.908,41 - Oito mil, novecentos e oito reais e quarenta e um centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, - BEM COMO O 13º SALÁRIO DO VALOR INTEGRAL e PROPORCIONAL AO VIGIA JOEL MARQUES DE SOUZA JUNIOR DOS MESES TRABALHADOS - ESSE MANDADO DE PAGAMENTO É REFERENTE A DIFERENÇA DOS VALORES QUE DEVERIAM TER SIDO PAGOS NO MANDADO DE PAGAMENTO Nº 146/399/2018.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



1

JUNTADA

JUNTO A ESTES AUTOS certidão de

mandado que segue em fls 12.448

PRO. 19 DE 12 DE 18

18

ESCRIVÃO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

12.48

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018069593
Documento: 311/2018/MND - Ref. 12.170 - B

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 16:30, compareci ao seguinte endereço: Rua Manoel Vitorino, 553, onde, **DEIXEI DE** intimar Universidade Estácio de Sá, bem como promover a remoção do acervo cadavérico, em razão de que no referido endereço está situado o antigo prédio da Universidade Gama Filho e não havia ninguém no local para receber o mandado. Com relação à remoção, até o final do plantão ninguém entrou em contato com esta OJA para fornecer os meios hábeis para realizar a diligência. Conforme informação prestada por OJA subscritora. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

Silvia Vianna Camara - 01/27353

P2.449



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018597009

Nome original: cc158491.pdf

Data: 12/09/2018 18:14:23

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico o TRÂNSITO EM JULGADO nos autos do Conflito de Competência, conforme certidão anexa (número da origem 0105323-98.2014.8.19.0001).

12.450



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018595492

Nome original: CC158178.pdf

Data: 11/09/2018 18:15:13

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano

Superior Tribunal de Justiça

NR 15

Nesse contexto, ressalta que, "com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSESPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que eventualmente reste determinada por outro juízo" (e-STJ, fl. 2).

Informa que, paralelamente à falência da GALILEO, foram ajuizadas inúmeras reclamações trabalhistas contra a ASSESPA, nas quais "os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos" (e-STJ, fl. 2).

Anota que, "decretada a quebra - execução coletiva governada pelo *par conditio creditorum* - não se admite a perseguição aleatória e individual de cada crédito na justiça trabalhista, devendo todos, ser habilitados na falência para pagamento a tempo e modo" (e-STJ, fl. 3).

Diante dessas considerações, busca seja reconhecida a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para dar prosseguimento à satisfação dos credores trabalhistas no decorrer da falência e destinação aos bens de propriedade da ASSESPA, até que ela seja definitivamente excluída da falência da GALILEO.

As fls. 198-201 (e-STJ), por decisão desta relatoria, foi deferido, mediante juízo de reconsideração, o pedido de liminar para "determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da reclamação trabalhista n. 0011152-90.2014.5.01.0005", bem como designado, provisoriamente, o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Foram prestadas informações por ambos os Juízos suscitados (e-STJ, fls. 189-190 e 192-195).

O Ministério Público Federal opinou pelo reconhecimento da competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ (e-STJ, fls. 220-224).

Brevemente relatado, decido.

Tem-se por caracterizado o presente conflito de competência, diante da determinação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ de expedição de mandado de penhora e avaliação de bens imóveis da Associação Educacional São

Superior Tribunal de Justiça

MB 30

universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para deliberar sobre atos constrictivos, exarados na Reclamação Trabalhista n. 0011152-90.2014.5.01.0005, que digam respeito à suscitante.

Dê-se ciência aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

J-re.
Rio, 16/01/2018, dig, 2019
[Signature]
Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante o M.M. Juízo, requerer a expedição de Carta de Vênia ao M.M. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de solicitar a transferência do valor de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) disponível na conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, para a conta judicial vinculada a este M.M. Juízo Falimentar de modo a respeitar o princípio do *par conditio creditorum*, na forma que segue:

A família Gama Filho angariou a quantia de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) em razão da ação de desapropriação dos imóveis Da Universidade Gama Filho localizados em Piedade em face da União Federal, proc. nº 0028034-02.1989.4.02.5101 em tramite na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

A Dra. Cristiane Mançano, que patrocina os processos trabalhistas, cíveis e tributários em face do Grupo Galileo, comunicou aos Administradores Judiciais que o montante foi transferido para conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9, Agência 2890-042, Caixa Econômica Federal a fim de realizar rateio dos R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) entre os processos transitados em julgados no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc-CAP) de Primeiro Grau do TRT da 1ª Região.

Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o M.M. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro (decisão anexa) como o Juízo Universal competente para dirimir as questões sobre os bens do Grupo Econômico, ora falido.

Além disso, o pagamento de parte dos credores de uma mesma classe fere o princípio do *par conditio creditorum* que trata sobre a paridade entre os credores de uma mesma classe que concorrem de forma igualitária pelos bens da Massa Falida.

Por essa razão, a transferência do montante disponível da conta judicial do TRT – 1ª Região para o Juízo Universal da Falência preserva o cumprimento do princípio do *par conditio creditorum*, pois permite que o crédito seja rateado por todos os credores de uma mesma classe de forma igualitária, haja vista que, conforme a relação de credores do edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, são aproximadamente 3.000 três mil credores na Classe I – trabalhista e o valor devido aos credores trabalhistas totaliza R\$ 127.071.262,81 (cento e vinte e sete milhões, setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

12.455



Por todo o exposto, a Administração Judicial, com base no princípio da celeridade processual, requerer a emissão de Carta de Vênia, que a mesma possa ser entregue em mãos ao M.M. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de solicitar a transferência do valor de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) disponível na conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9, Agência 2890-042, Caixa Econômica Federal, referentes ao passivo da Massa Falida, para a conta judicial vinculada a este Juízo Falimentar de Nº 3200106840222 (Banco do Brasil).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085 GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184 FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial

Comarca da Capital

DECISÃO

FLS.11732- Manifestação do "Parquet" em concordância com a decisão de fls. 11142/11154, no que tange aos honorários do sr. perito, com algumas considerações.

Sem embargo, revogo o decisum de fls. 11.142/11.154 no que tange a homologação de honorários, considerando que o egrégio Tribunal de Justiça suspendeu a decisão no que tange avaliação de venda, o que impacta necessariamente nos emolumentos do senhor perito, eis que, apenas permitiu avaliação para aluguel, reduzindo ainda o escopo dos imóveis a serem avaliados.

I-se pessoalmente o perito nomeado. Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

FLS.12087- Pleito já deferido pelo Juízo por cota na petição.

FLS.12095/12096-Pretende o demandante ASSESPA que seus imóveis sejam avaliados para fins de locação conforme restringido pelo egrégio Tribunal de Justiça, em decisão interlocutória, no Agravo de Instrumento

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'A' followed by a flourish.

que, s.m.j. não possui decisum final, nos termos do seu pleito de fls. 66/69 em petição no A.I.

Ao A.J. e M.P.. Após voltem.

FLS. 12126-Ao M.P. para manifestação, conforme decisum por cota.

FLS.12149- Decisum por cota deferido ofícios, bem como ingresso de LIGHT para manutenção.

FLS. 12173 e fls 12175- Decisum já deferido por cota às fls. 12175.

FLS. 12178-Conforme já determinado, ao M.P.

FLS. 12448- Considerando a certidão do OJA, renove-se a intimação da Sociedade de Ensino Estácio de Sá no endereço correto situado à **Rua do Bispo nº83, bairro do Rio Comprido, nesta capital.**

FLS. 12449- Ciente do decisum do egrégio STJ em Conflito Positivo de Competência.

FLS. 12453-O Administrador Judicial informa que a família Gama Filho angariou valores, em razão de desapropriação de imóveis da Universidade Gama Filho localizados em piedade, através do processo 0028034-02.1989.4.02.5101 em tramite na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo sido estes valores, transferidos para a ínclita Justiça laboral, para fins de rateio em processos laborais.

ⓐ

Assim pretende que se oficie àquela augusta Justiça especializada para que este valor seja transferido para conta judicial vinculada a este Juízo falimentar.

É o breve relatório. Decido.

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu o Juízo da 7ª Vara Empresarial da comarca da Capital, como o Juízo Universal e competente para dirimir quaisquer questões sobre o grupo econômico, ora falido.

Assim, qualquer pagamento, mesmo mais privilegiado, como é o crédito laboral, só pode ser pago, exclusivamente pelo Juízo da Falência, mediante habilitação prévia, a incluir o crédito no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, proporcionando igualdade entre todos os trabalhadores.

Nenhum trabalhador é mais importante que um outro. São todos importantes, e todos tem o mesmo direito de solução de seus créditos, haja vista a relação de credores do edital do artigo 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05.

O par conditio creditorum foi idealizado justamente para propiciar igualdade de condições para todos os trabalhadores, sem privilégios, sem preferências.

Assim, qualquer pagamento, que não seja mediante o QGC e sem habilitação prévia, além de não observar o princípio do par conditio creditorum, não observa a competência exclusiva do Juízo falimentar.

ISSO POSTO, defiro o que requerido pelo A.J. e DETERMINO ao cartório que seja expedida Carta de Vênia ao M.M. Desembargador Presidente do augusto Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para solicitar a transferência do valor de R\$12.965,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil e vinte seis centavos) disponível na conta Tribunal Regional do

A

Trabalho 1ª al Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9 Agencia: 2890-042, Caixa Econômica Federal, para conta Judicial vinculada a este processo falimentar, com as nossas homenagens.

Poderá o A.J. levar em mãos a referida Carta de Vênia, tendo em vista a urgência.

Dê-se ciência ao M.P.

Após cumpridas as diligências aqui determinadas e todas outras demais, que eventualmente ainda não foram ultimadas pelo ilustre cartório, certificados, remetam-se ao M.P. para ciência e manifestação do todo deste processo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 12460

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 23/01/2019

Despacho

Em tempo: Certifique o cartório se, quando da decretação da falência, foi oficiado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja efetuada a vigilância externa pelas patrulhas da Polícia Militar em suas rondas normais e diárias, junto à sede da empresa falida, a fim de proteger o respectivo patrimônio que deve ser preservado no sentido dos interesses voltados a massa falida. Caso negativo, Oficie-se.

Rio de Janeiro, 23/01/2019.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41MJ.R89Z.HX85.HT72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls: 12401

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico a ausência de ofício remetido à PMERJ à época da decretação da falência.

Na oportunidade, suscito dúvida quanto ao endereço da sede da falida, uma vez que o registrado no cadastro do TJ/RJ diverge do endereço do Campus da Universidade Gama Filho onde, supõem-se, encontram-se os bens que se pretende proteger.

À apreciação de V. Exa.

Rio de Janeiro, 23/01/2019.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Monica Pinto Ferreira
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 12462

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 23/01/2019

Despacho

Considerando a dúvida suscitada pela Ilustre Escrivã à fl. 12.641, esclareço que o endereço a ser
observado é o do Campus da Universidade Gama Filho - Piedade.

Rio de Janeiro, 23/01/2019.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4D2P.6ATF.KW2W.8U72
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico |

12463
X

Ref. Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

C Capital - 07 V. Empresarial
Hoje, 19:01
arexperts@arexperts.com.br

Responder a todos |

Decisão Galileo int perit...
64 KB

Baixar | Salvar no OneDrive - Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prezado Sr. Bruno Peixoto Rangel (perito),

Na qualidade de sócio administrador da empresa A.R. Experts, fica V.Sa. intimado da decisão proferida às fls. 12.456 dos autos acima epigrafados (cópia em anexo).

Atenciosamente,

Mônica Pinto Ferreira
Mat. 01/23655



Substituto do Chefe de Serventia
7º Vara Empresarial
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12464
P

CARTA DE VÊNIA

Processo Nº : **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Extraída a requerimento de: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,
representada por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados.

Local da diligência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, NA PESSOA DO M.M.
DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

JUÍZO SOLICITANTE: Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

JUÍZO SOLICITADO: Ao Juízo Competente do(a) Augusto Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ,
ou a quem suas vezes fizer e conhecimento desta deva pertencer,

O Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER À JUSTIÇA DO(A) Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, perante este Juízo se processam regularmente os atos e termos da ação de Falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A , tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta rogatória.

FINALIDADE: Solicitar a transferência do valor de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) disponível na conta do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9, agência 2890-042, Caixa Econômica Federal, para conta judicial vinculada a este processo falimentar.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, na qual roga a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar as diligências para o seu inteiro cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços a Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade nos limites que a legislação e os tratados pertinentes permitirem. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias do mês de janeiro de 2019. Eu, _____
Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei e conferi. E eu _____, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **49UJ.WH26.R6FP.JU72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RECEBI E - 28/01/2019
Ricardo Lafayette Campos

12465
P

Ofício : 84/2019/OF

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar que seja efetuada a vigilância externa pelas patrulhas da Polícia Militar em suas rondas normais e diárias, junto ao prédio onde funcionava o Campus da Universidade Gama Filho, situado na Rua Manoel Vitorino nº 553, Piedade, Rio de Janeiro, a fim de proteger o respectivo patrimônio que deve ser preservado no sentido dos interesses voltados a massa falida.

Atenciosamente,


Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **472J.UX3M.9CLV.JU72**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

(Cópia)
Expedido em 28/01/19.

Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
4/2019/MND

12.466
P

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Endereço: Rua do Bispo, nº 83, -Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ

Despacho do Juiz: "...Contudo, verificando que a efetividade da decisão proferida pela Egrégia Terceira Câmara não está sendo cumprida por impropriedades alegadas pela interessada - ESTACIO DE SÁ -, determino que seja a mesma intimada, via Oficial de Justiça, com urgência, para REALIZAR NO PRAZO DE 15 DIAS, A REMOÇÃO DE TODO O ACERVO CADEVÉRICO EXISTENTE NO CAMPUS PIEDADE, onde funcionava a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) até o limite de R\$1.000.000,00 (Um milhão) a ser revertida em favor da Massa Falida, por dia de atraso, contados do prazo final da intimação para cumprimento voluntário."

Finalidade: Realizar, no prazo de 15 (quinze) DIAS, a remoção de todo o acervo cadavérico existente no campus Piedade, onde funcionava a Universidade Gama Filho.

O M.M. Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 2019. Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4M44.AIDH.NEKY.JU72**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019006909 Receb.: 28/01/2019 16:44:31 Limite: 25/02/2019 Oficial: Ana Elizabeth Beaubrur

